



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10940 | 93 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 21 de Maio de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	05
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	27
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	27
Secretaria da Educação e do Esporte	28
Secretaria da Fazenda	46

Secretaria da Saúde	53
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	53
Secretaria da Segurança Pública	61
Secretaria de Infraestrutura e Logística	72
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	73
Receita Estadual do Paraná	73

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	75
Em Tempo	75



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Antônio Devecchi Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.698

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.648.363-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, MARIO MARQUES GUIMARAES NETO, RG nº 6.208.342-5, do cargo, em comissão, de Diretor – Símbolo DAS-2, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, a partir de 21 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

92663/2021

DECRETO Nº 7.699

Cumprimento de ordem judicial para reintegração provisória de Cleodomir Gabilan no cargo de Investigador de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos nº 0000651-32.2018.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e a orientação através do Ofício nº 158/2021/PGE, consubstanciadas no protocolado nº 17.411.692-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado CLEODOMIR GABILAN, RG nº 1.848.270-3, no cargo de Investigador de Polícia, 4ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. A presente reintegração tem caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

92664/2021

DECRETO Nº 7.700

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.654.540-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDA CAROLINA NUNES ALIANO HEMKEMEIER, RG nº 10.470.474-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

92665/2021

DECRETO Nº 7.701

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.654.531-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde:

SARAH SCHWEIDZON ZIMMERMANN, RG nº 12.633.754-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerada ANA MARIA COSVOSKI ALEXANDRE, RG nº 7.837.998-7; e
ANA MARIA COSVOSKI ALEXANDRE, RG nº 7.837.998-7, Chefe do Centro de Atendimento Integral ao Deficiente – Símbolo 1-C, ficando exonerado AGENOR CHEUTCHUK, RG nº 4.613.776-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

92666/2021

DECRETO Nº 7.702

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.649.526-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Saúde:

RENATA DAL PAI ORREDA, RG nº 9.067.666-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerado LUIZ FERNANDO KOSTROWSKI, RG nº 4.497.169-4; LUIZ FERNANDO KOSTROWSKI, RG nº 4.987.169-4, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerada RENATA DAL PAI ORREDA, RG nº 9.067.666-0.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Militar, uma função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, com o respectivo titular, servidor LUIZ FERNANDO KOSTROWSKI, RG nº 4.987.169-4.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

WELBY PEREIRA SALES
Chefe da Casa Militar

92667/2021

DECRETO Nº 7.703

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.654.502-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NATALIA CRISTINA DIAZ FLORES, RG nº 9.608.024-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de maio de 2021, ALEXANDRE MARIO BELLIZZI, RG nº 1.308.517-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

92668/2021

DECRETO Nº 7.704

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.654.545-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, DANIELA ADRIANA CERINO DOS SANTOS, RG nº 6.141.672-2, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a partir de 20 de abril de 2021, SILVIA APARECIDA MENDES FERIA, RG nº 4.754.390-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

92670/2021

DECRETO Nº 7.705

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.881, de 20 de janeiro de 2020, e o contido no protocolado nº 16.271.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, gestão fevereiro 2020 a fevereiro 2024:

I – Representante da Universidade Estadual de Maringá – UEM:

VALMIR DURANTE, RG nº 321.267.74, Titular, em substituição a EVALDO PEREIRA LOPES, RG nº 4.491.190-6.

II – Representante da Rede de Mulheres Negras do Paraná:

ISABELA PATRICIA CAMARGO SOARES DA CRUZ, RG nº 10.157.854-2, Titular, em substituição a MIRACI PAULINA XAVIER LACERDA, RG nº 3.364.235-0.

III – Representantes do Fórum Paranaense de Ong Aids:

AUGUSTO PATRINI MENNA BARRETO GOMES, RG nº 8.558.827-3, Titular, em substituição a DIEGO SOUZA DA SILVA, RG nº 12.577.136-0; e

SILMARA DA CONCEIÇÃO RIBAS, RG nº 1.695.445-4, Suplente, em substituição a JOÃO MARIA DE CASTRO, RG nº 1.383.489-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

92671/2021

DECRETO Nº 7.706

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.601.910-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado CARLOS EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS, RG nº 8.518.901-8, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de maio de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

92674/2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

17.440.408-9/21 - Considerando a solicitação contida no PROTOCOLADO nº 17.440.408-9 e o Despacho nº 0354/2021 – GRHS/SESP (mov. 17), **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **ISAÍAS DECKER**, RG nº 1.231.717-4, para exercer suas atividades junto à Assembleia Legislativa do Paraná, com ônus para origem, durante o exercício de 2021, e 2. **CONVALIDO** a disposição funcional entre 21 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020. 3. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 4. **PUBLIQUE-SE**. EM 21/05/2021.

92608/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 670

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.648.689-9,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 659 de 13 de maio de 2021, na parte onde se lê: “exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED”, leia-se: “exercer suas atividades junto ao PARANÁ ESPORTE”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 21 de maio de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

92605/2021

RESOLUÇÃO nº 671

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MAURICIO PETROSKI MARTINS, RG nº 3.878.512-5, nomeado pelo Decreto nº 7.663, de 12 de maio de 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 21 de maio de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

92606/2021

RESOLUÇÃO nº 672

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 607 de 07 de abril de 2021, que designou o servidor MARCOS IRAJA DA CRUZ, RG nº 4.071.431-6, para exercer suas atividades junto ao Serviço Social Autônomo – E-PARANÁ COMUNICAÇÃO.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MARCOS IRAJA DA CRUZ, RG nº 4.071.431-6, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 21 de maio de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

92607/2021

RESOLUÇÃO nº 673

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

Considerando os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho;

Considerando a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais, visando conter a propagação de contágio e transmissão do novo Coronavírus (Covid-19);

RESOLVE:

Art. 1º Acresce o art. 2º-A à Resolução CC nº 619, de 9 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º-A Os servidores que utilizam o transporte público para deslocamento ao local de trabalho ou que residam com pessoas enquadradas no grupo de risco poderão solicitar junto à chefia imediata a autorização para o regime de teletrabalho.

§1º Os servidores interessados deverão abrir a solicitação através do e-protocolo, juntando toda documentação comprobatória da situação prevista no *caput*, com posterior remessa à deliberação da chefia imediata.

§2º Após a autorização, o protocolado deverá ser encaminhado ao GRHC/CC, para conhecimento e providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 21 de maio de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

92729/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 18h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 430 DE 19/05/2021

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 153 DE 22/02/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE
JOSIANE SAVARIS SANCHES, R.G. 75709455, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
15/2/2021 A 15/4/2021 7/7/2014 A 6/7/2019

91232/2021

PORTARIA N.º 377/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.577.727-0, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - A partir desta data, a pedido, o credenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES J. AMORIM LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 10.344.818/0001-85, credenciado no Município de São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

91299/2021

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 081/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 17.618.631-3, nos termos do Despacho nº 447/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

91708/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11174

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JUDITE ALVES RAMOS

DE QUEIROZ CARNEIRO, R.G. nº 1.622.381-6, Professor, LF 02, SEED, para recálculo do valor das aulas extraordinárias, conforme cálculos fls. 20 – PRPREV. Efeitos financeiros a partir da implantação da revisão do benefício. Valor dos proventos R\$ 4.511,72 (Quatro mil, quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos).

Protocolo nº 17.636.622-2.

Curitiba 18 de maio de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11175

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOSE ALENCAR DE ALMEIDA, R.G. nº 4.284.309-1, LF 01, PMPR, alterando a graduação de 1º Sargento referência 10 para Subtenente referência 11. Cálculo de fls. 42 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 10.872,36 (Dez mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação. Protocolo nº 17.147.078-1.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11177

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria especial da pessoa com deficiência a MOCIMAR DE SOUZA, R.G. nº 4.413.774-7, LF 01, ocupante do cargo de Professor, SEED, de acordo com o Artigo 3º, da Lei Complementar nº 142/2013, artigo 40 §§ 3º e 17 da Constituição Federal. Valor dos proventos R\$ 3.953,53 (Três mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos). Cálculos de fls. 181 – PRPREV. Protocolo nº 14.024.837-1.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11178

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CARLOS AUGUSTO DIAS, R.G. nº 6.850.961-0, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Soldado 1ª Classe referência 4 para Cabo referência 5. Cálculo de fls. 29 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.877,64 (Quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação. Protocolo nº 17.057.759-0.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11179

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de RENATO ALENCAR DE MEIRA, R.G. nº 3.275.031-1, LF 01, alterando o valor do subsídio de Escrivão de Polícia 2ª Classe referência 5 para Escrivão de Polícia 1ª Classe referência 5, conforme Decreto nº 6139/2020. Cálculos fls. 21 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 9.115,17 (Nove mil, cento e quinze reais e dezessete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/01/2021. Protocolo nº 17.312.682-4.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11180

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LEONICE DE MATTOS, R.G. nº 3.389.208-0, LF 21, Professor, PRPREV, conforme cálculos fls. 19 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 11.968,37 (Onze mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/03/2019. Protocolo nº 17.335.586-6.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11181

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 16439 de 31/10/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada por Invalidez proporcional, ALEXANDRE MULLER, RG

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11172 18/05/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
176309946	EDINA MARIA LAZZARI	39885581	1	SEED	
176415622	ELIZENA MARIA FEDATTO	55471525	1	SEED	
176342382	ESMERALDA FRAGA	33342250	2	SEED	
176384859	EUNICE DANIEL	42382370	1	SEED	
176373520	MARISTELA DE OLIVEIRA	52133106	1	SEED	
176282070	SILVANA APARECIDA MAFATO COLOGNESE	30920767	90	SEED	
176440414	VIVIANE SYBILLA BORGES DE CARVALHO DIAS	77518657	1	SEED	
176254653	KATIA LUCENA BASTOS	65275848	1	SESP	

91107/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11096

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARLINDO ANTONIO DE SOUZA ORGAO: UEM
R.G.: 001494.832-5 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

3.532.826-2, LF 02, Cabo, conforme decisão proferida pela Portaria nº 830-CG – COGER – PMPR.
Protocolo nº 16.990.748-0.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91690/2021

Resolução SEAP nº. 11176

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARILUZ BENKA, R.G. nº 3.219.821-0, LF 01, PMPR, alterando a graduação de 3º Sargento para 2º Sargento. Cálculo de fls. 17 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.919,57 (Sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação. Protocolo nº 17.166.016-5.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11182

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LENILZA MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, R.G. nº 713.137-2, Professor, LF 02, SEED, alterando a proporcionalidade do benefício de 7292/10950 avos para 7292/9125 avos em atendimento aos autos sob nº 0010593-11.2020.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba – PR. Valor dos proventos R\$ 3.442,05 (Três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos). Cálculo de fls. 42. Protocolo nº 17.570.881-2.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91776/2021

Lei 10692/93, art. 13

L.15050/06, art. 29 e L. 17382/06, 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4643,94 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.616/21

CALCULOS A FL. 30-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.548.497-3

NOME: JOEL FERNANDES FERREIRA
R.G.: 000727.895-0 CARGO: AGENTE UNIVERSI

ORGÃO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição

Federal, com a redação dada pela EC 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2111,32 (DOIS MIL, CENTO E ONZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.620/21

CALCULOS A FL. 76-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.537.680-1

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

91572/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11115

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VELEIDI WIEDMANN
R.G.: 007514.644-2 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UNIOESTE
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 10692/93, art. 13

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,§5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4874,03 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.618/21

CALCULOS A FL. 56-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.558.983-0

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11122

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEUZA GUIMARAES CHIARELLO
R.G.: 001160.628-8 CARGO: AGENTE UNIVERSI

ORGÃO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 10692/93, art. 13

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6557,04 (SEIS MIL, QUINHENTOS E CINCOENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.621/21

CALCULOS A FL. 39-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.573.341-8

NOME: DORVALINA DIAS DE SANTANA
R.G.: 001824.756-9 CARGO: AGENTE UNIVERSIORGAO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,§5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6262,60 (SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.617/21

CALCULOS A FL. 37-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.657.549-4

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

91574/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11152

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FATIMA REGINA GAY ARANDA
R.G.: 004019.497-5 CARGO: AGENTE UNIVERSORGAO: UNICENTRO
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6700,23 (SEIS MIL, SETECENTOS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.623/21

CALCULOS A FL. 32-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.613.136-5

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11153

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDIR JOSE MOTTER
R.G.: 001636.564-5 CARGO: ESC.POLIC. 3 CL

ORGÃO: SESP
LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9115,17 (NOVE MIL, CENTO E QUINZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 38.619/21
CALCULOS A FL. 30-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.538.388-3

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

91612/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10999

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELISABETE TERESINHA URBK SURMACZ
R.G.: 04.166.860-1 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 124.344/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.866,87(Onze Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.534.380-6

NOME: MARIA ROSA STUKE GARBIN
R.G.: 04.412.914-0 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 92

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 124.298/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.076,14(Três Mil e Setenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.509.472-5

CURITIBA, 30 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

91578/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11097

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE LOURDES GRACIA
R.G.: 04.546.194-7 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.509/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.488,59(Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 81-PRPREV. Prop. 22/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 17.165.429-7

NOME: IRENE CAVASSANI ORGAO: SEED
R.G.: 01.194.442-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.512/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.610,45(Um Mil, Seiscentos e Dez Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 97-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 17.500.310-0

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11098
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CLAUDIO CESAR DE PAULA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000734.952-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
MEDICO
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.502/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.068,91(Quatorze Mil e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.561.415-0

NOME: LUCINEI ALVES ORGAO: SEED
R.G.: 03.859.893-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.497/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.649,99(Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.439.374-5

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11099
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: NEUSELY FREITAS BROSKA ORGAO: SEED
R.G.: 01.875.030-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.504/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.782,39(Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.568.144-2

NOME: ROSANE RITA PETROLI ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 06.807.377-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
FARMACEUTICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.488/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.711,41(Dezoito Mil, Setecentos e Onze Reais e Quarenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.506.745-0

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11100

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.370.406-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.506/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.182,17(Sete Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Dezessete Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.581.040-4

NOME: INES APARECIDA MOCELIM ORGAO: SEED
R.G.: 05.969.100-7 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.508/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.006,61(Cinco Mil e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.563.496-7

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11101

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IZABEL CRISTINA CALONASSI BONETTO ORGAO: SEED
R.G.: 01.778.508-7 CARGO: Professor LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.499/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.994,48 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.485.741-5

NOME: ADINELSON LUCIANO DE SOUZA

ORGÃO: SESP

R.G.: 04.277.052-3 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

A partir de 11/05/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18, inc. I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.510/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.834,81 (Doze Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.601.888-7

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11102

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CHARLESTON RODRIGUES DA SILVA

ORGÃO: SESP

R.G.: 03.512.889-1 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

A partir de 11/05/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18, inc. I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.507/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.882,82 (Doze Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.559.727-1

NOME: VALDIR POLOMANI

ORGÃO: SEED

R.G.: 05.263.527-6 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

2

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.498/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.123,33 (Sete Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.471.650-1

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11103

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIA HELENA DE AQUINO

ORGAO: CC

R.G.: 000755.094-4 CARGO: Agente Profissional
Psicologo

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.503/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.367,69(Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.595.746-4

NOME: TEODOSIA DACECHEN

ORGAO: SEED

R.G.: 02.180.232-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.464/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.538,33(Um Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.554.580-8

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11104

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA FATIMA DE GASPARI GONCALVES CAMPOS

ORGAO: SEED

R.G.: 01.657.246-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.489/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.188,41(Sete Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.529.789-8

NOME: ILZA CRISTINA GAWLIK SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 02.106.691-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.495/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.994,69(Dois Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.552.179-8

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11105

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JORGE LUIZ MACHADO

ORGÃO: SEFA

R.G.: 01.304.305-1 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL C

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.492/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.700,40 (Sete Mil e Setecentos Reais e Quarenta Centavos)
 CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.580.439-0

NOME: JOAO BAILONE

ORGÃO: REPR

R.G.: 01.854.472-5 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.470/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.767,49 (Onze Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.559.194-0

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11106

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO MARCOS CRUZ

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 02.256.311-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO TECNICO ADMINISTRATIVO

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.482/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.530,92 (Nove Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Noventa e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.495.403-8

NOME: HEROTIDES APARECIDA DOS REIS

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.554.048-0 CARGO: Professor Professor

LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 11/05/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.505/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.513,92 (Quatro Mil, Quinhentos e Treze Reais e Noventa e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.567.836-0

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11107

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIVONE REGINA MACHADO MORI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.227.058-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.474/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.182,71 (Cinco Mil, Cento e

Oitenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.546.184-1

NOME: RITA DE CASSIA LECHINHOSKI CAMILO DE SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.833.852-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.496/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.229,79 (Seis Mil, Duzentos

e Vinte e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.406.387-7

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11108

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSUE FERREIRA RODRIGUES

ORGAO: SESP

R.G.: 000981.205-9 CARGO: Advogado

LF: 1

Advogado

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 9422/90, art.3º

Lei 9422/90, art.3º, § ún, EC 19/98

Lei 9422/90, art.3º, § unico

Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 11714/97, art.6º e Lei 11838/97,art.1º

Lei 13666/02,c/c LC 35/86,art.3º e LC 10/80, 5º, §único

Lei 9422/90, art.8º, § único

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.471/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 28.178,84 (Vinte e Oito Mil,

Cento e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos) -

SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.467.809-0

NOME: ELENICE DE FATIMA ALVES BORSATTO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.399.262-2 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

2

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.511/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.147,74 (Nove Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.593.921-0

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11109
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CLAIR FATIMA DA SILVA SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 04.461.578-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.484/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.918,53 (Sete Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.538.733-1

NOME: EIDIVANDA ALVES PEREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 01.242.740-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.468/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.187,94 (Três Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 17.523.613-9

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11110
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: EURIDES ROSSETO DONDA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.145.430-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
MOTORISTA
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.467/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.145,62 (Seis Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.520.175-0

NOME: DINO OSMAR RIBAS PEREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 03.575.476-8 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.476/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.954,63(Oito Mil,
Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Três
Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.545.466-7

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11111

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: BEATRIZ ALVES LUCINDO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.902.000-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 2
AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.491/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.292,73(Seis Mil, Duzentos
e Noventa e Dois Reais e Setenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.525.887-6

CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

91579/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11133

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSELI XAVIER DA SILVA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.364.181-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.551/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.329,11(Seis Mil, Trezentos
e Vinte e Nove Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.520.821-6

NOME: WILMA FERRARINI CARDOSO ORGAO: SEED
R.G.: 01.579.458-5 CARGO: Agente Educacional II LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.540/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.039,41(Dois Mil e Trinta e
Nove Reais e Quarenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 17.575.474-1

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11134

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANCISCO NOEL DE OLIVEIRA ARAUJO

ORGÃO: DER

R.G.: 03.108.457-1 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Desenhista Industrial

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.539/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.070,02 (Vinte e Um Mil e Setenta Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.594.234-3

NOME: YONE RIBEIRO

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.276.337-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.524/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.233,91 (Seis Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 83-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.554.704-5

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11135

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: INES MARIA BRUXEL

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.120.200-9 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

A partir de 12/05/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.529/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.624,87 (Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.521.404-6

NOME: CREUSA MARINHO CAVENAGLI

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.059.981-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.500/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.961,92 (Sete Mil,

Novecentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.513.288-0

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

91573/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11136

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSALINA ALVES BARRETO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.476.997-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.520/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.485,19(Seis Mil,

Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.559.562-7

NOME: INES ZARTH BRUSCHI

ORGAO: SEED

R.G.: 01.238.078-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.517/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.680,29(Um Mil, Seiscentos

e Oitenta Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 17.558.344-0

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11137

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDMIR BERZOTTI

ORGAO: SEED

R.G.: 01.475.316-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.537/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.316,56(Quatro Mil,

Trezentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 94-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.485.907-8

NOME: NAIR APARECIDA LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.326.275-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.531/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.904,10(Quatro Mil, Novecentos e Quatro Reais e Dez Centavos)
 CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.510.804-1

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11138

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MILTON BOCATO

ORGAO: SESP

R.G.: 05.508.877-2 CARGO: Agente Profissional
 Medico

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
 nº 45/2019
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.534/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.038,20(Dezessete Mil e Trinta e Oito Reais e Vinte Centavos)
 CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.576.842-4

NOME: SILMARA PASSOS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.719.502-2 CARGO: Professor
 Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.553/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.426,00(Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais)
 CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.563.579-3

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11139

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA PEREIRA GODINHO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.389.402-3 CARGO: Professor
 Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.501/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.848,15(Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Quinze Centavos)
 CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.514.318-1

NOME: ILSON APARECIDO LOCASTRE

ORGAO: SEED

R.G.: 04.251.804-2 CARGO: Professor
 Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.538/21

2

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.762,75(Três Mil,
Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco
Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.567.912-0

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11140

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEI SILVA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000558.882-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 2

MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.521/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.793,00(Dezesseis Mil,
Setecentos e Noventa e Três Reais)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.526.453-1

NOME: ANA MARIA DA ROCHA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.339.945-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.533/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.186,25(Doze Mil, Cento e
Oitenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.551.591-7

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11141

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA HELENA CAZINI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.452.021-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.543/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.129,43(Dois Mil, Cento e
Vinte e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 17.465.889-7

NOME: ROSELIA GOMES GARCIA ORGAO: SEED
R.G.: 03.917.460-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º

2

LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.530/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.835,86 (Quatro Mil,
Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Seis
Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.579.292-9

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11142

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLENE RUIZ FERRO ORGAO: SEED
R.G.: 03.460.384-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.546/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.864,02 (Um Mil, Oitocentos
e Sessenta e Quatro Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 17.552.613-7

NOME: ARLETE LOPES DE ALVARENGA DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 02.245.562-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.525/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.893,97 (Dois Mil,
Oitocentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Sete
Centavos)
CALCULOS A FL. 122-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 17.485.535-8

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11143

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CIRINEU BOBKO ORGAO: SEED
R.G.: 03.462.905-6 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.532/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.449,18(Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.494.812-7

NOME: ILZA CUSTODIO LOPES ORGAO: SEED
R.G.: 03.650.805-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.519/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.006,84(Cinco Mil e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.401.563-5

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

91575/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11145

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: YOLANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES ORGAO: SEED
R.G.: 03.595.742-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.528/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.526,08(Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. Prop. 21/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.530.958-6

NOME: ADRIANA MARISE COLOMBERA HONDA ORGAO: SEED
R.G.: 05.304.307-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.552/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.784,08(Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.470.212-8

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

91701/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11146

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MOACIR ADAO MARCHETTO ORGAO: SEJUF
R.G.: 03.401.693-3 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Agente de Segurança Socioeducativo

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.549/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.839,11 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Onze Centavos)
 CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.652.947-6

NOME: DINALVA SEBASTIANA DOS SANTOS GERMANO ORGAO: SEED
 R.G.: 01.135.881-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
 Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.547/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.578,24 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.383.523-0

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

91576/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11147
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MOACIR MONTILHA ORGAO: PMPR
 R.G.: 03.985.017-6 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças).
 A partir de 02/04/2021.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54
 Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.515/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.827,20 (Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos)
 CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.448.539-9

NOME: NILTON CESAR DE ALMEIDA ORGAO: PMPR
 R.G.: 04.176.353-1 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
 Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.522/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.035,39 (Cinco Mil e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 41-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.501.558-2

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11148
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIANO PRIMAK ORGAO: PMPR
 R.G.: 05.243.402-5 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.523/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.455,02 (Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.510.479-8

NOME: RENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA ORGAO: PMPR
R.G.: 06.237.343-1 CARGO: Soldado 1ª. Classe LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.514/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.263,68 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.456.558-9

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11149

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HELIO GUERREIRO FAXINA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.528.767-0 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.513/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.276,30 (Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.574.759-1

NOME: FLAVIO PASTORINI ORGAO: PMPR
R.G.: 05.418.521-9 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.548/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.245,21 (Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.516.549-5

CURITIBA, 14 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11171 18/05/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
JHONNY MARTINS STAINSACK	101774147	1	NAC4	17.621.767-7	03/05/2021	SESP
ANA CLAUDIA CANABARRO DOS SANTOS	105174802	1	NAC	176272406	06/04/2021	FUNSAUDE
GUNTHER LANGENDYK	22376748	1	NAC	176176504	07/05/2021	FUNSAUDE
DANILO FERNANDES ROSSI	4654439	1	NAC4	17.620.055-3	07/05/2021	SESP
CAROLINE TEIXEIRA LANGNER	488646315	1	NAC	176247290	11/05/2021	FUNSAUDE
MARIO VITORINO DE SOUZA	83318392	2	NAC	176155809	07/05/2021	FUNSAUDE
FABIANO MEIRA DE MOURA LUZ	92201392	52	NI104	176434368	15/05/2021	SEED

91552/2021

Resolução SEAP nº. 11.127/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando as orientações da PGE/PRE contidas no protocolo nº 17.120.273-6 e no protocolo nº 17.267, 097-0, que tratam do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0015747-03.2019.8.16.0034,

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Resolução 9.614/2020 de 30 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 10.824, em 03 de dezembro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	JORGE LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR	88167821	1	III	01	III	03	20/05/2019

Art. 2º Retificar a Resolução 9.614/2020 de 30 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 10.824, em 03 de dezembro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	JORGE LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR	88167821	1	III	03	III	04	21/07/2019

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91715/2021

Resolução SEAP nº. 11.183/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 0622/2021 – PGE/PRE contido no protocolo nº 17.641.002-7, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0022015-80.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 5.162, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.556, de 01 de novembro de 2019, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais, pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEAB	AE	ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO	36186186	1	I	10	I	12	01/04/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91735/2021

Resolução SEAP nº. 11.185/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial – PGE/PRE contido no protocolo nº 17.654.965-3, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0026093-20.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 4.230, de 06 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.518, de 10 de setembro de 2019, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais, pelo critério de Titulação, à servidora Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEAB	AP	ROMI ROSELI REGIOLI ROCHA	42171417	1	I	3	I	5	06/05/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91760/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 132, DE 17 DE MAIO 2021.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 17.599.600-1, resolve: autorizar a servidora Aparecida dos Santos Soares da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Pinhão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 133, DE 17 DE MAIO 2021.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 17.589.151-0, resolve: autorizar o servidor Luiz Guilherme Cardamone Trevisani da Prefeitura Municipal de Uraí, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Cornélio Procopio. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 134, DE 17 DE MAIO 2021.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 17.554.451-8, resolve: autorizar a funcionária Flávia Smulek do Sindicato Rural de Prudentópolis, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Prudentópolis. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

91738/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 057/2021 SECC

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- o protocolo nº 16.408.922-3 que trata de solicitação de análise de readequação de projetos para o complexo da Reitoria da UFPR – Escadas de Incêndio, interfere no Conjunto de Edifícios da Reitoria - Edifício D. Pedro I e D. Pedro II da UFPR Inscrição Tombo 123-II, Processo Número 02/95, data da inscrição: 08 de novembro de 1.999;
- o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial”;
- o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017, é órgão normativo e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres e normativas sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017);
- o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- a reunião extraordinária ocorrida no dia 19/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a intervenção proposta, nos termos e condicionantes contidas na Informação Técnica nº 192/2020-CPC, fls. 56 a 64 do protocolo nº 16.408.922-3, conforme deliberação da reunião de 19/11/2020, em atendimento a solicitação que trata de readequação de projetos para o complexo da Reitoria da UFPR – Escadas de Incêndio, ficando aprovado o “Estudo B” para execução da obra.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 16/2021 de 23 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

91764/2021

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 – EPR

“Dispõe sobre nomeação de Assessor na EPR e dá providências”.

A Diretora Presidente do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeada pelo Decreto nº 4.096, de 20 de fevereiro de 2020, publicado na Edição nº 10.631 do Diário Oficial do Estado do Paraná, de 20 de fevereiro de 2020 em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, nomeado pelo Decreto nº 872, de 21 de março de 2019, conforme art. 13, inc. IX, todos do Estatuto desta Entidade, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9984, de 12 de julho de 2017, observando o disposto nos artigos 11 e 14, inc. II, estes do Plano de Cargos e Salários,

RESOLVE: Nomear **Fábio Miranda Fares**, RG nº 8.860.870-4, para exercer o cargo de Assessor da Diretora-Presidente, a partir do dia 03 de maio de 2021. Ficando exonerada **Carla Daniela Nissola Abou Chami**, RG nº 7.034.423-8/PR em 30 de abril de 2021. *Publique-se.* Curitiba, 03 de maio de 2021.

Clecy Amadori Cavet
Diretora-Presidente

Gonçalo V. de Jesus Tomazoni S. dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

91523/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

Portaria Nº. 07/2021

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 307 da Lei 6174/70, Instrução Normativa nº 03/2015 da Controladoria Geral do Estado e considerando o contido no Protocolado nº 17.640.586-4,

RESOLVE

Designar, os servidores **Zamir Alberto Lacerda Martini**, RG. 3.524.397-6, **Rosemary de Carvalho**, RG 3.329.767-0, e **Adrienne Spinardi Almeida**, RG. 7.104.088-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nominado a proceder **SINDICÂNCIA** no **COLÉGIO ESTADUAL BANDEIRANTES- EFM**, no município de Campina Grande de Sul, para apurar indícios de irregularidades apontadas no protocolo em epígrafe em cumprindo a requisição do Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de Campina Grande do Sul, NF.º MPPR - 0022.21.000006-7, Ofício nº.173/2021 (fls.3).

Art. 2º. *Publique-se.*

Curitiba, 19 de maio de 2021.
Alexandra de Fátima Gefer
Chefe NRE/AM NORTE
Decreto nº 6363/2020

91322/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº. 0107/2021 – DG/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições,

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em 07 de maio 2021

PERCEA MYRIAN DUARTE MATHEUS MACIEL
DIRETORA-GERAL
RES. Nº 1.442/2021-GS/SEED

91388/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED PORTARIA Nº. 111/2021 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 7.209, de 30 de março de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 17.544.225-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Isabel Cristina Domingues Soares Lopes**, CPF n.º 653.582.529-91, e **Eraldo Olegário dos Santos**, CPF n.º 452.617.509-97, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal na contratação de serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado para atender o Núcleo Regional de Educação de Maringá, referente à Dispensa de Licitação n.º 31/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Perceca Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

91580/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO Nº. 2.229/2021 – GS/SEED

Súmula: Instituir Comissão Especial para regulamentação do Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério e do Quadro de Funcionários da Educação Básica.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 7.116, de 28 de janeiro de 2013, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.645.599-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Comissão Especial para a regulamentação do Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB.

Art. 2.º Designar os servidores para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a referida Comissão Especial, conforme segue:

Nome	RG	CPF	Atuação
Eguimara Selma Branco	4.459.655-5	569.386.249-68	Coordenação de Promoção e Concurso – GRHS
Jamille Glaucia Barros de Paula Dalazuana	6.295.411-6	977.515.299-20	Apoio da Coordenação Técnica – GRHS
Glacineia Silva	4.244.763-3	699.633.809-30	Apoio Técnico da Coordenação de Promoção e Concurso – GRHS
Cristina Aparecida Pinto	4.520.847-8	724.271.839-20	Apoio Técnico da Coordenação de Promoção e Concurso – GRHS
Juliana Rosa Theodoro	6.343.237-7	005.991.609-50	Técnica Pedagógica – DPGE
Reginaldo Ferraz Pires	6.467.514-1	023.214.109-65	Técnico Pedagógico – DPGE

Mayara Soares de Sousa	10.195.634-2	082.147.369-78	Técnica Pedagógica – DPGE
Eliana Provenci Albano	7.308.499-7	029.515.939-10	Chefe do Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DEDUC
Alexandra Maria dos Santos Messias	7.790.769-6	006.559.269-76	Assessoria Pedagógica da Diretoria de Educação – DEDUC
Juliana Kobylanski Jantalia	8.814.883-5	066.404.079-90	Assessoria Pedagógica da Diretoria de Educação – DEDUC

Art. 3.ª Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência até 31/12/2021.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Resolução N.º 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

91562/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2.230/2021 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 2.156/2021-DG/SEED.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o contido no Protocolado n.º 15.986.364-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 2.156/2021-GS/SEED, de 14 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.937, de 18 de maio de 2021, onde constou “RG n.º 5.535.282-0”, para constar “RG n.º 4.535.282-0”.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

91871/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2.264/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora, em caráter de substituição, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 4.129/2020 – GS/SEED.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 16.145.879-1.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Delize Gnoato Netto, RG n.º 3.275.728-6, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora Olinda Soares Fernandes de Jesus, RG n.º 7.277.029-3, designada por meio da Resolução n.º 4.129/2020 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.799, em 27 outubro de 2020, em virtude de incompatibilidade de agendas dos Presidentes de Comissões.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

91873/2021

RESOLUÇÃO N.º 1904/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 135/2021 – CEIF todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Alto Alegre – Ensino Fundamental, situada na Rua F, 50, do Município de Três Barras do Paraná, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4833/2012, de 06/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5287/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3949/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 5069/1986, de 26/11/1986, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3756/1988, de 05/12/1988 e o Parecer n.º 91/1988 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3431/2019, de 02/09/2019 e Parecer n.º 210/2019 – CEE/PR, com vigência até 11/10/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 12/10/2020 a 11/10/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1905/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 154/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Getúlio Vargas, 1054, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4412/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 947/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5992/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 663/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4412/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 947/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1951/2015, de 09/07/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1906/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 145/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Luiz Sibirino de Moura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 441, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5019/2012, de 15/08/2012 e Parecer n.º 186/2012 – CEJA/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1788/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1143/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5461/2006, de 27/11/2006 e Parecer n.º 475/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1242/2017, de 29/03/2017 e Parecer n.º 853/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1907/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 143/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lázara Fanti Marques, situado na Rua Mathias Candil, 849, no Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5845/2012, de 26/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3323/2018, de 17/07/2018 e Parecer n.º 2321/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4629/2008, de 10/10/2008 e Parecer n.º 3027/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3323/2018, de 17/07/2018 e Parecer n.º 2321/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1908/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 167/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Anália Franco – Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 46, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3060/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5459/2016, de 08/12/2016 e Parecer n.º 3258/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 36/1981, de 06/11/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 8461/1984, de 27/12/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5254/2017, de 10/10/2017 e Parecer n.º 316/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1909/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 152/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Pedro Marques, 186, no Município de Esperança Nova, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2289/2012, de 20/04/2012 e Parecer n.º 1322/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2672/2019, de 15/07/2019 e Parecer n.º 2824/2019 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2111/2007, de 02/05/2007 e Parecer n.º 1198/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 431/2016, de 15/02/2016 e Parecer n.º 219/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1910/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1081/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal José Henrique da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Londrina, s/n, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5074/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1163/2021, de 16/03/2021 e Parecer n.º 16/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3526/1997, de 17/10/1997 e o Parecer n.º 2016/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 657/2019, de 18/02/2019 e Parecer n.º 695/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1911/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1067/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Manoel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Silvério Pereira, 151, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4352/2013, de 23/09/2013 e Parecer n.º 1918/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1882/2021, de 27/04/2021 e Parecer n.º 1060/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1064/2008, de 14/03/2008 e o Parecer n.º 945/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4026/2014, de 06/08/2014 e Parecer n.º 1099/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1912/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1068/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Manoel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Silvério Pereira, 151, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4352/2013, de 23/09/2013 e Parecer n.º 1918/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1882/2021, de 27/04/2021 e Parecer n.º 1060/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3998/1990, de 21/12/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4062/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2323/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1913/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 131/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Desolina Corsetti Bonacim, 15, do Município de Andaraí, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4578/2014, de 28/08/2014 e Parecer n.º 1226/2014 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/09/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5489/1994, de 09/11/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3439/2015, de 27/10/2015 e Parecer n.º 1661/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

91730/2021

RESOLUÇÃO N.º 1914/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 675/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 1 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 643, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7421/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º

1813/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 121/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 972/2005, de 31/03/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 541/2016, de 19/02/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1915/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 01/2007, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 2669/2018, de 07/06/2018, que credenciou e autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Almirante Barroso, 1086, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional CAESP Ltda e CAESP Educacional Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4240/2012, de 09/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 607/2017, de 01/03/2017 e Parecer n.º 570/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/07/2027.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1916/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 155/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Francisco Guilhermino, 166, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Proteção ao Autista, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6037/2011 de 22/12/2011 e Parecer n.º 1360/2011 – DEEN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5378/2016, de 01/12/2016 e Parecer n.º 939/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 6037/2011, de 22/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1721/2015, de 25/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6037/2011, de 22/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2170/2015, de 27/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1917/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de

dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 112/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Bom Jesus do Monte – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Vieiras, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6218/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1468/2021, de 08/04/2021 e Parecer n.º 52/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6996/2012, de 21/11/2012 e o Parecer n.º 317/2012 – CEJA/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 897/2015, de 23/04/2015 e o Parecer n.º 06/2015 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 6º A direção deverá solicitar a cessação do referido curso, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1918/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 128/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Sebastião Sanson, situado na Rua Theófilo Lian Trabulse, 190, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 600/2013, de 06/02/2013 e Parecer n.º 374/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2733/2018, de 12/06/2018 e Parecer n.º 1900/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1919/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 149/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Gabriel Prestes – Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Gabriel Prestes, 375, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 739/2014, de 10/02/2014 e Parecer n.º 112/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 638/2021, de 08/02/2021 e Parecer n.º 434/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2439/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1909/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 148/2018, de 11/01/2018 e Parecer n.º 37/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1920/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 131/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Miguel Padilha, 317, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1022/2013, de 04/03/2013 e Parecer n.º 730/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4561/2017, de 13/09/2017 e Parecer n.º 2748/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3534/1989, de 19/12/1989, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4030/2015, de 11/12/2015 e Parecer n.º 2158/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral
RESOLUÇÃO N.º 1923/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1069/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Anice, situado na Rua Duque de Caxias, 204, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4108/2011, de 16/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4296/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3064/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3083/2002, de 25/07/2002 e o Parecer n.º 2133/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4296/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3064/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1924/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 57/2021 – CEMEP ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Aquilino Massochin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Aquilino Massochin, 1210, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4105/2015, de 15/12/2015 e Parecer n.º 2213/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no

período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1925/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 166/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Galdino Gluck Júnior, 151, no Município e NRE Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Presbiteriano Chamberlain – EIRELI-EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2985/2012, de 21/05/2012 e Parecer n.º 1851/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2664/2018, de 07/06/2018 e Parecer n.º 1860/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027

§ 2º A Resolução n.º 2123/1999, de 25/05/1999 e Parecer n.º 1262/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 952/2016, de 10/03/2016 e Parecer n.º 498/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

91731/2021

RESOLUÇÃO N.º 1926/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 126/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Eugênio Mezzon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Melissa, 303, no Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5968/2011, de 20/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1061/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 746/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 889/2008, de 07/03/2008 e Parecer n.º 878/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1061/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 746/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1927/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 126/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Eugênio Mezzon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Melissa, 303, no Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5968/2011, de 20/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1926/2021, de 28/04/2021 e Parecer n.º 126/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 329/1997, de 03/02/1997 e Parecer n.º 130/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3421/2016, de 24/08/2016 e Parecer n.º 1793/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1928/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 130/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Professores, 306, no Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5973/2011, de 20/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1058/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 748/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1104/2008, de 18/03/2008 e Parecer n.º 916/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1058/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 748/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1929/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 132/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Janice Galdino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Violetas, 520, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3763/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5686/2017, de

30/10/2017 e Parecer nº 3494/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1013/1996, de 07/03/1996 e Parecer nº 495/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3584/2016, de 29/08/2016 e Parecer nº 1949/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1930/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 137/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dr. Paulo Pimentel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Circular, 1302, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3764/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5693/2017, de 30/10/2017 e Parecer n.º 3501/2017-SEED/CEF, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1931/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 18/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato de Souza, situado na Rua Agostinho Areco, 49, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 5482/2013, de 25/11/2013 e Parecer n.º 552/2013 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 239/2019, de 31/01/2019 e Parecer n.º 555/2018 – CEE/PR, com vigência até 27/11/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6653/2017, de 20/12/2017 e o Parecer n.º 607/2017 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 22/12/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido, desde 22/12/2017 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 23/12/2020 até 22/12/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1932/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santa Catarina, 1789, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 5023/2018, de 24/10/2018 e Parecer n.º 3652/2018 – CEF/SEED, com vigência até 08/10/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 08/04/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 4147/2013, de 09/09/2013 e Parecer n.º 283/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 08/04/2020.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 1477/2015, de 10/06/2015 e Parecer n.º 125/2015 – CEE/PR, no período de 08/04/2015 a 08/04/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1933/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pedro Francisco Kerú, 120, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4368/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5622/2017, de 26/10/2017 e Parecer n.º 3450/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3200/2010, de 26/07/2010 e o Parecer n.º 647/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 2495/2014, de 04/06/2014 e Parecer n.º 17/2014 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 3658/2018, de 06/08/2018 e Parecer n.º 255/2018 – CEE/PR, no período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Sol de Maio – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1934/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20

de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Venâncio Smania, 960, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6062/2011, de 26/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3082/2016, de 09/08/2016 e Parecer n.º 1681/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 08/02/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 4904/2010, de 05/11/2010 e o Parecer n.º 972/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 08/02/2020.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 3247/2012, de 28/05/2012 e Parecer n.º 297/2012 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 5779/2016, de 21/12/2016 e Parecer n.º 809/2016 – CEE/PR, no período de 08/02/2015 a 08/02/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1935/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 21 de Abril, 2785, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5091/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 894/2021, de 03/03/2021 e Parecer n.º 23/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela falta de espaço físico para atender a demanda.

§ 3º A Resolução n.º 129/2002, de 18/01/2002 e o Parecer n.º 2634/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2015.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 571/2016, de 23/02/2016, e Parecer n.º 278/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

91732/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 2.055/2021 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta as parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e as entidades privadas sem fins lucrativos mantenedoras de Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de Escolas para Surdos e/ou Cegos.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”;
- a Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências”;
- a Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3.º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990”;
- a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que “institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”;
- a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que “Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências”;
- a Lei Estadual n.º 17.656, de 12 de agosto de 2013, que “Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial, denominado TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO”;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 0107/2021 – DG/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições,

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em 07 de maio 2021

FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL

DIRETORA-GERAL

Res.nº 1.442/2021-GS/SEED

91283/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 17/2021 – DG/SEED

Reabertura das inscrições para o Processo de Seleção regulamentado pelo Edital n.º 5 – DG/SEED, de 29 de março de 2021.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais e considerando o número de cursistas inscritos no Grupo de Estudos Formadores em Ação – Edutech, bem como o contido no protocolo nº 17.431.417-9,

RESOLVE

tornar pública a reabertura das inscrições para o Processo de Seleção regulamentado pelo Edital n.º 5/2021 – DG/SEED, visando ao preenchimento de vagas remanescentes e cadastro de reserva para o Grupo de Estudos Formadores em Ação – Edutech na área de Tecnologia Educacional, sendo a convocação condicionada à existência de vagas.

1. As inscrições deverão ser realizadas via formulário on-line, no link <http://www.educacao.pr.gov.br/programacao>.

2. Cronograma do Processo de Seleção:

Procedimento	Período
Período de inscrições	24/05 a 30/05/2021
Locais de inscrições e envio do vídeo	http://www.educacao.pr.gov.br/programacao
Data de análise dos vídeos pela SEED	31/05/2021
Resultado parcial após análise dos vídeos	31/05/2021 após as 18h
Período de recursos	01/06/2021 a 02/06/2021 até as 18h
Divulgação dos resultados	07/06/2021 após as 18h
Resultado final do credenciamento	07/06/2021 após as 18h
Entrega da documentação	08/06/2021 até as 18h

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

91566/2021

- a Lei Estadual n.º 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que “Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná”;
- a Lei Complementar Estadual n.º 206, de 20 de dezembro de 2017, que “Regulamenta a cessão de servidores da Secretaria de Estado da Educação, prevista no art. 43 da Constituição Estadual, para as entidades privadas sem fins lucrativos, que ofertam educação básica na modalidade de educação especial”;
- o Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, que “Regulamenta a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em Acordos de Cooperação”;
- o Decreto Estadual n.º 3.594, de 6 de dezembro de 2019, que “Regulamenta a cessão de servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, prevista na Lei Estadual n.º 17.656/2013, de 12 de agosto de 2013, e na Lei Complementar n.º 206, de 20 de dezembro de 2017, para as entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam educação básica e atendimento educacional especializado na modalidade educação especial”;
- a Deliberação n.º 02/2016-CEE/PR, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Estado do Paraná, e o contido no Protocolado n.º 17.586.445-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar as parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná – SEED e as Organizações da Sociedade Civil, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à oferta de escolarização e de atendimento educacional especializado nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE e nas Escolas para Surdos e/ou Cegos, e estabelecer as diretrizes para firmar estas parcerias quanto à organização do ensino, gestão de espaço e de Recursos Humanos.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3.º As Escolas e os Centros de Atendimento Educacional Especializado, mantidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos, que formalizarem parceria com esta Secretaria, não poderão negar matrícula aos estudantes mencionados no Art. 2.º desta Resolução, em conformidade com as Leis Federais n.º 12.764, de 2012, e n.º 13.146, de 2015.

Art. 4.º A qualquer tempo, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte fará a verificação e a fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas na Parceria e da documentação das entidades privadas sem fins lucrativos, assim como caberá à SEED, por meio dos Núcleos Regionais de Educação, a orientação, acompanhamento e supervisão da organização administrativa e pedagógica das Escolas e dos Centros de Atendimento Educacional Especializado, por elas mantidos, conforme legislação específica vigente.

Parágrafo único. A fiscalização das parcerias respeitará o estabelecido em Resoluções específicas a serem formalizadas e que substituirão as Resoluções n.º 3.769 – GS/SEED, de 10 de agosto de 2018, e n.º 2.137 – GS/SEED, de 11 de maio de 2018.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS
Seção I

PARCERIAS POR MEIO DE REPASSE FINANCEIRO

Art. 5.º A formalização das parcerias, objeto desta Resolução, quando visarem à contratação de pessoal para a realização de atividades laborais nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nas Escolas para Surdos e/ou Cegos, para Custeio e Investimentos na instituição celebrante, será efetivada por meio de Termos de Colaboração/Termos de Fomento, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Art. 6.º Firmada a parceria com as entidades privadas sem fins lucrativos, na forma da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão pagas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, de acordo com a previsão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7.º O repasse financeiro terá como base de cálculo o número de matrículas registradas no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e no Sistema Educação de Jovens e Adultos – SEJA.

§ 1.º O valor *per capita*/mês para custear as despesas de custeio e investimento previstas no Plano de Trabalho da parceria será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 2.º O valor para custear as despesas com pessoal: salários, FGTS, Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (PIS, INSS), indenizações e Restituições Trabalhistas, será previsto no Plano de Trabalho da parceria, de acordo com os critérios definidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 8.º A orientação, análise, acompanhamento e aprovação do Plano de Trabalho da parceria, no que diz respeito aos recursos financeiros repassados às entidades privadas sem fins lucrativos, ficarão a cargo da SEED.

Art. 9.º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelece o Art. 57 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

CAPÍTULO III
RECURSOS HUMANOS
Seção I

DIRETRIZES PARA O ESTABELECIMENTO DA DEMANDA

Art. 10 O número de profissionais necessários para atendimento aos estudantes matriculados em cada uma das Instituições parceiras consta no Anexo I, e os valores salariais de referência para os contratados pela CLT, com recursos das parcerias, estão especificados no Anexo II desta Resolução.

Seção II**DA CESSÃO DE PESSOAL POR REPASSE TÉCNICO**

Art. 11 A cessão de servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para prestarem serviços nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nas Escolas para Surdos e/ou Cegos, mantidos por entidades privadas sem fins lucrativos, em conformidade com a legislação regente, será efetivada por ato do Titular da Pasta, autorizando cada servidor a exercer suas funções fora da unidade de lotação.

§ 1.º Conforme o Decreto Estadual n.º 3.594, de 6 de dezembro de 2019, a cessão dos servidores prevista no *caput* deste artigo efetivar-se-á sem que haja suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, ou prejuízo de sua lotação, sendo mantidas as vantagens ao cargo efetivo.

§ 2.º A SEED emitirá Instrução Normativa sobre os procedimentos para a efetivação dos Acordos de Cooperação e também normatizará os critérios para cessão dos servidores às entidades parceiras, não contemplados no Decreto n.º 3.594, de 2019, considerando a legislação vigente.

Seção III**DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

Art. 12 A formação dos profissionais para atuarem nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nas Escolas para Surdos e/ou Cegos deverá seguir o disposto na Deliberação n.º 02/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 13 Todos os servidores cedidos ou aqueles contratados com recursos financeiros repassados por meio das parcerias, que já atuam ou que vierem a atuar nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nas Escolas para Surdos e/ou Cegos, deverão participar das Formações e Cursos ofertados pela SEED.

Seção IV**DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 14 Nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nas Escolas para Surdos e/ou Cegos, a jornada de trabalho dos professores cedidos por repasse técnico e/ou financeiro, em exercício de docência, deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 Nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nas Escolas para Surdos e/ou Cegos, o professor deverá cumprir a sua carga horária de desempenho das atividades de interação com os estudantes e as horas-atividade, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DOS CENTROS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DAS ESCOLAS PARA SURDOS E/OU CEGOS**

Art. 16 As Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, os Centros de Atendimento Educacional Especializado e as Escolas para Surdos e/ou Cegos mantidos por meio de Parceria com a SEED deverão ofertar carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos aos estudantes.

§ 1.º As escolas deverão cumprir a jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias.

§ 2.º O estudante atendido nos Centros de Atendimento Educacional Especializado seguirá o cronograma estabelecido pela própria Instituição.

Art. 17 As Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, os Centros de Atendimento Educacional Especializado e as Escolas para Surdos e/ou Cegos deverão elaborar seu Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar/Regulamento Interno e Plano de Ação, de acordo com as orientações e fiscalização da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 18 A SEED emitirá Instrução Normativa para a efetivação dos Termos de Colaboração.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 2.924 – GS/SEED, de 22 de junho de 2018.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO N.º 2.055/2021 – GS/SEED – ANEXO I
ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, GESTÃO DE ESPAÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A- ESCOLAS ESPECIALIZADAS - PARECER 07/2014 – CEE/PR		
COMPOSIÇÃO DE TURMAS		
ETAPAS	PROFESSOR REGENTE	ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	01 professor (20h)	08 / turma
ENSINO FUNDAMENTAL	01 professor (20h)	08 / cronograma
EJA / UNIDADES OCUPACIONAIS	01 professor (20h)	08
Obs.: A cada 3 turmas somar 1 vaga de Regente II		
12		
ETAPAS	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA / UNIDADES OCUPACIONAIS	Educação Física	02 aulas semanais + hora-atividade
	Arte	03 aulas semanais + hora-atividade
DEMANDA DE PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	NÚMERO DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
DIREÇÃO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
DIREÇÃO AUXILIAR	Acima de 100 estudantes	20 horas semanais
PEDAGOGO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
	Acima de 250 estudantes	60 horas semanais
SECRETÁRIO	Qualquer número de estudantes	40 horas semanais
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Até 100 estudantes	20 horas semanais
	de 101 a 300 estudantes	40 horas semanais
	Acima de 300 estudantes	80 horas semanais
AUXILIAR OPERACIONAL *	Cada 25 estudantes (0 – 16 anos)	40 horas semanais
	Cada 30 estudantes (acima de 16 anos)	40 horas semanais
	*O número de atendentes poderá considerar a necessidade de apoio intenso e individual para a realização de todas as atividades básicas de higiene, locomoção e alimentação dos estudantes matriculados, sendo sua necessidade comprovada por meio de relatórios descritivos sobre a condição individual dos estudantes, validado por meio de visita técnica da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhada do Gestor/Fiscal da Parceria.	
INFRAESTRUTURA ESCOLAR – SERVIÇOS GERAIS	Até 50 estudantes	40 horas semanais
	De 51 a 100 estudantes	80 horas semanais
	De 101 a 150 estudantes	120 horas semanais
	Acima de 150 estudantes	120 + 40 horas a cada grupo de 100 alunos
AÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	Até 100 estudantes	40 horas semanais
	de 101 a 300 estudantes	80 horas semanais
	Acima de 300 estudantes	120 horas semanais
INSTRUTOR	NÚMERO DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
UNIDADE OCUPACIONAL DE PRODUÇÃO	Somente para aquelas Escolas que até a data de publicação desta Resolução tiverem esse profissional no quadro de funcionários. A partir da finalização do contrato de trabalho do funcionário atual, essa função deixa de ser contemplada no Termo.	

B. ESCOLAS DEFICIÊNCIA VISUAL		
COMPOSIÇÃO DE TURMAS		
ETAPAS	PROFESSOR	ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	01 professor (20h)	Até 10 matrículas
ENSINO FUNDAMENTAL	01 professor (20h) por Ano	Até 10 matrículas
Obs.: A cada 3 turmas somar 1 vaga de Regente II		
EJA - Fase I	01 professor (20h)	Até 15 matrículas
ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	01 professor (20h)	matrículas por cronograma
ETAPAS	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	Educação Física	02 horas semanais + hora-atividade
	Arte	03 horas semanais + hora-atividade
DEMANDA DE PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	Nº DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
DIREÇÃO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
DIREÇÃO AUXILIAR	Acima de 100 estudantes	20 horas semanais
PEDAGOGO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
SECRETÁRIO	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A partir de 100 matrículas	40 horas semanais
INFRAESTRUTURA ESCOLAR – SERVIÇOS GERAIS	Até 100 estudantes	40 horas semanais
	Acima de 101 estudantes	80 horas semanais
AUXILIAR OPERACIONAL *	Acima de 50 estudantes (0 – 16 anos)	40 horas semanais
	Acima de 50 estudantes (acima de 16 anos)	40 horas semanais
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
INSTRUTOR	NÚMERO DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
Somente para aquelas Escolas que até a data de publicação desta Resolução tiverem esse profissional no quadro de funcionários. A partir da finalização do contrato de trabalho do funcionário atual, essa função deixa de ser contemplada no Termo.		

C. CENTROS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		
COMPOSIÇÃO DE TURMAS		
FUNÇÃO	DOCÊNCIA	ESTUDANTES
PROFESSOR OUVINTE COM PROFICIÊNCIA (Centro/Surdez)	01 professor (20h)	Até 10 estudantes por turma
PROFESSOR SURDO (Centro/Surdez)	01 professor (20h)	antes por turma

PROFESSOR (Centro/Deficiência Visual)	01 professor (20h)	antes por turma
PROFESSOR (Centro/Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Fissurado Labiopalatal e Má-formação Craniofacial)	01 professor (20h)	antes por turma
Educação Física	02 horas semanais + hora-atividade	Considera o número de turmas
Arte	03 horas semanais+ hora-atividade	
DEMANDA DE PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	Nº DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
DIREÇÃO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
PEDAGOGO		
SECRETÁRIO	Qualquer número de estudantes	40 horas semanais
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Acima de 100 estudantes	20 horas semanais
INFRAESTRUTURA ESCOLAR – SERVIÇOS GERAIS	Até 100 estudantes	40 horas semanais
	Acima de 101 estudantes	80 horas semanais
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
INSTRUTOR	NÚMERO DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA

Somente para aquelas Escolas que até a data de publicação desta Resolução tiverem esse profissional no quadro de funcionários. A partir da finalização do contrato de trabalho do funcionário atual, essa função deixa de ser contemplada no Termo.

Somente para aquelas Escolas que até a data de publicação desta Resolução tiverem esse profissional no quadro de funcionários. A partir da finalização do contrato de trabalho do funcionário atual, essa função deixa de ser contemplada no Termo.

D. ESCOLAS BILÍNGUES PARA SURDOS		
COMPOSIÇÃO DE TURMAS		
ETAPAS	PROFESSOR	ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	01 professor (20h)	Até 06 matrículas
ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais -	01 professor (20h) por Ano	Até 10 matrículas
Obs.: A cada 3 turmas somar 1 vaga de Regente II		
EJA - FASE I	01 professor (20h)	Até 10 matrículas
ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	01 professor (20h)	matrículas por cronograma
ETAPAS	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E EJA FASE I	Educação Física	02 horas semanais + hora-atividade
	Arte	03 horas semanais + hora-atividade
FUNÇÃO	Disciplina	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR SURDO	Libras	30 h/a + hora-atividade
ORGANIZAÇÃO POR ANO/SÉRIE		
ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais – EJA FASE II	Arte	2 h/a
	Ciências	3 h/a
	Educação Física	2 h/a
	Ensino Religioso	1 h/a (6.º e 7.º Ano)
	Geografia	2 h/a – 6.º Ano e 3h/a – 7.º, 8.º e 9.º Anos
	História	2 h/a – 7.º Ano e 3 h/a – 6.º, 8.º e 9.º Anos
	Língua Portuguesa - L2	3 h/a
	Matemática	4 h/a
	L.E.M. - Inglês	2 h/a
	Libras - L1	3 h/a
ENSINO MÉDIO (25 h/a)	Arte	2 h/a (1.ª Série)
	Biologia	2 h/a
	Educação Física	2 h/a
	Filosofia	2 h/a
	Física	2 h/a
	Geografia	2 h/a
	História	2 h/a
	Língua Portuguesa - L2	2 h/a – 1.ª Série e 3 h/a – 2.ª e 3.ª Séries
	Matemática	3 h/a – 1.ª Série e 2 h/a – 2.ª e 3.ª Séries
	Química	2 h/a
	Sociologia	2 h/a
	L.E.M. - Espanhol	4 h/a – 2.ª Série e 2 h/a-3.ª Série (optativa)
	L.E.M. - Inglês	2 h/a (optativa)
	Libras - L1	2 h/a
	Lab. Form. Inst. Surdos/Int. Libras	3 h/a
DEMANDA DE PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	N.º DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
DIREÇÃO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
DIREÇÃO AUXILIAR	Acima de 100 estudantes	20 horas semanais
PEDAGOGO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
SECRETÁRIO	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A partir de 100 matrículas	40 horas semanais
INFRAESTRUTURA ESCOLAR - SERVIÇOS GERAIS	Até 100 estudantes	40 horas semanais
	Acima de 101 estudantes	80 horas semanais
AUXILIAR OPERACIONAL*	Acima de 50 estudantes (0 – 16 anos)	40 horas semanais
	Acima de 50 estudantes (acima de 16 anos)	40 horas semanais
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
INSTRUTOR	NÚMERO DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA

Somente para aquelas Escolas que até a data de publicação desta Resolução tiverem esse profissional no quadro de funcionários. A partir da finalização do contrato de trabalho do funcionário atual, essa função deixa de ser contemplada no Termo.

RESOLUÇÃO N.º 2.055/2021 – GS/SEED

ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS CONSIDERADA PARA OS CÁLCULOS DO VALOR A SER REPASSADO PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, VIA TERMOS DE COLABORAÇÃO (REPASSE FINANCEIRO)

CLASSE	FUNÇÃO	SALÁRIO BASE PARA O CÁLCULO
I	DIRETOR – 20H DIRETOR AUXILIAR – 20H PEDAGOGO – 20H PROFESSOR REGENTE – 20H PROFESSOR DE DISCIPLINAS – 20H ^(VER NOTA 1)	CAPITAL: R\$ 1.952,83 INTERIOR: R\$ 1.730,67
II	PROFESSORES REGENTE E DE DISCIPLINAS – 20H (CONTRATADOS ANTES DE 2006, COM ADICIONAL DE 50%) ^(VER NOTA 2)	CAPITAL: R\$ 2.379,63 (Teto) INTERIOR: R\$ 2.379,63 (Teto)
III	SECRETÁRIO – 40H AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 20H AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40H	R\$ 2.800,00 R\$ 1.300,00 R\$ 2.600,00
IV	INFRAESTRUTURA ESCOLAR – SERVIÇOS GERAIS – 40H ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MERENDEIRA – 40H AUXILIAR OPERACIONAL – 40H	R\$ 1.524,60
V	UNIDADE OCUPACIONAL DE PRODUÇÃO - INSTRUTOR – 40 H ^(VER NOTA 3)	R\$ 1.524,60

Nota 1 - Para o cálculo do salário dos Professores de Arte, Educação Física e Libras, considerar o valor da hora-aula: Capital - R\$ 97,64 e Interior - R\$ 86,53.

Nota 2 - Somente para aquelas Instituições que até a data de publicação desta Resolução tiverem professor que se enquadre nesse critério. A partir da finalização do contrato de trabalho do funcionário atual, o novo professor deverá ser contratado pelo salário base vigente, conforme valores especificados na Classe I, no quadro deste Anexo II.

Nota 3 - Somente para aquelas Escolas que até a data de publicação desta Resolução tiverem esse profissional no quadro de funcionários. A partir da finalização do contrato de trabalho do funcionário atual, essa função deixa de ser contemplada no Termo.

91845/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399356 - 20/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 2206
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VANESSA FRANCA	127235376PR	2765	20100220D006	53	20/05/2021	2020

PONTA GROSSA, 20 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CARMEN APARECIDA

SILVESTRE FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 186/2020 - 17/01/2020

Nome do(a) Diretor(a): MARA ELIZA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2578/2019 - 22/07/2019

91822/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399336 - 20/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCAVEL
 Código do Estabelecimento: 2315
 Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 927

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA MILENE JOAQUIM	128309071PR	4758	04800231D009	85	19/05/2021	2021
ALEXANDRE HERMANN	133160957PR	4759	04800231D009	85	19/05/2021	2021
ANA CLAUDIA AGUIAR DA SILVA	128972080PR	4760	04800231D009	85	19/05/2021	2021
CAMILA FORNARI	138894444PR	4761	04800231D009	85	19/05/2021	2021
CAMILA RONCAGLIO DA SILVA NASCIMENTO	85950649PR	4762	04800231D009	86	19/05/2021	2021
DERIK YAN DAL PRA DA SILVA	152130287PR	4763	04800231D009	86	19/05/2021	2021
DORVANDI TELLES DA SILVA JUNIOR	16908147MT	4764	04800231D009	86	19/05/2021	2021
ERONI SACHETI DRUM	49817304PR	4766	04800231D009	86	19/05/2021	2021
FABIANA DE QUADROS	109948276PR	4767	04800231D009	87	19/05/2021	2021
FABIO OLIMPIO DOS SANTOS	110785372PR	4768	04800231D009	87	19/05/2021	2021
FRANCIELE DA SILVA	100652935PR	4769	04800231D009	87	19/05/2021	2021
HUELYTON EDUARDO SCARMOCIN	99613190PR	4770	04800231D009	87	19/05/2021	2021
ILIANO GONCALVES	54308046SC	4771	04800231D009	87	19/05/2021	2021
JAQUELINE DAYANE FOLTZ	105327943PR	4772	04800231D009	88	19/05/2021	2021
JEAN PAULO GRUBER	132490481PR	4773	04800231D009	88	19/05/2021	2021
JOSIANE FESTA	89071534PR	4774	04800231D009	88	19/05/2021	2021
JUAN SILVA RESENDE	207456179RJ	4775	04800231D009	88	19/05/2021	2021
JULIANA PEREIRA NOLETO	105413971PR	4776	04800231D009	88	19/05/2021	2021
KAROLAYNE PACIFICO MARCHIOLI	1421418RO	4777	04800231D009	89	19/05/2021	2021
MATEUS FERNANDO DE OLIVEIRA PINHEIRO	110782764PR	4778	04800231D009	89	19/05/2021	2021
PATRICIA VIEIRA KERSCHNER HOFFMANN	69568459PR	4779	04800231D009	89	19/05/2021	2021

RAFAELA WICHOSKI MOREIRA	123000889PR	4780	04800231D009	89	19/05/2021	2021
SANDRO DA COSTA TEIXEIRA	97575380PR	4781	04800231D009	89	19/05/2021	2021
TEREZINHA APARECIDA OCHIOVI	80136404PR	4782	04800231D009	90	19/05/2021	2021
FELIPE MACHADO	131842899PR	4783	04800231D009	90	19/05/2021	2021
LUIS EDOARDO AMÁLIO RUCKHABER	305985350RJ	4784	04800231D009	90	19/05/2021	2021
VANESCA BONATTI LISCH	9101393206RS	4785	04800231D009	90	19/05/2021	2021
VANESSA GONÇALVES DE CERQUEIRA	129159677PR	4786	04800231D009	90	19/05/2021	2021
WILLIAM FELIPE RIBEIRO	107762515PR	4787	04800231D009	91	19/05/2021	2021
TCHARLES TIAGO MARCELINO STIMER	94640091OPR	4788	04800231D009	91	19/05/2021	2021

CASCADEL, 20 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA NOVAK
COINASKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19 - 21/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

91807/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 399337 - 20/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1895
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CENAP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CELIA BARROZO	87869725PR	224	08300189C001	13	17/05/2021	2021
DANIELA ELOIZA DE SOUZA	108653957PR	225	08300189C001	13	17/05/2021	2021
ELAINE REGINA WEIBER	127905410PR	226	08300189C001	13	17/05/2021	2021
HABGAIL NORBERTO CARDOSO	83956291PR	227	08300189C001	13	17/05/2021	2021
JESSICA DANIELE GABRIEL	105379137PR	228	08300189C001	13	17/05/2021	2021
JOSIANE GARCIA DOS SANTOS	95590799PR	229	08300189C001	14	17/05/2021	2021
MIDIÃ QUEDMA BARRETO DOS SANTOS	100145871PR	230	08300189C001	14	17/05/2021	2021
POLYANA BOAROLI	102514513PR	231	08300189C001	14	17/05/2021	2021
RENATO DE CAMPOS VIDAL	110701306PR	232	08300189C001	14	17/05/2021	2021
SABRINA PICCO DOS SANTOS	103325196PR	233	08300189C001	14	17/05/2021	2021
THAINA DE OLIVEIRA DA SILVA	126485018PR	234	08300189C001	15	17/05/2021	2021

FOZ DO IGUAÇU, 20 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES
SCOPEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/2017 -
10/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTÔNIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2013 - 08/05/2013

91812/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 399334 - 20/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12418
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KATIA CIRLENE RODRIGUES DA CRUZ	51270134	1789	06901241C002	7	19/05/2021	2018

CURITIBA, 20 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDUARDA STEFANY
SOARES BAHIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 016/2021 - 29/04/2021

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO
DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR -
28/05/2007

91809/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399338 - 20/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1260
 Nome do Município: JARDIM ALEGRE
 Código do Estabelecimento: 626
 Nome do Estabelecimento: CRISTOVAO COLOMBO, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 1803

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE GONCALVES NOIA	1161971RO	372	12600062D001	74	17/05/2021	2020
AMABILI TEREZINHA MASSON	128716718PR	373	12600062D001	75	17/05/2021	2020
AMANDA TAINARA DOS SANTOS RODRIGUES	138620077PR	374	12600062D001	75	17/05/2021	2020
ANA LIVIA LOPES	131846207PR	375	12600062D001	75	17/05/2021	2020
LUAN MATHEUS SIQUEIRA FIORATI	135639532PR	376	12600062D001	75	17/05/2021	2020
MAICON DE SOUZA PILTA	136943405PR	377	12600062D001	75	17/05/2021	2020
MARCIO ANTONIO LOPES BECER JUNIOR	152748973PR	378	12600062D001	76	17/05/2021	2020
MARIELLY GIOVANA TASSO	144622669PR	379	12600062D001	76	17/05/2021	2020
MOISES GABRIEL KANUPP DOS SANTOS	149041141PR	380	12600062D001	76	17/05/2021	2020
UENDI CORDEIRO BATISTA SANTINI	147234520PR	381	12600062D001	76	17/05/2021	2020
VITORIA DELABIGLIA GOMES	142206560PR	382	12600062D001	76	17/05/2021	2020

JARDIM ALEGRE, 20 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 5567/16 - 19/12/2016

Nome do(a) Diretor(a): SARA JANE JEAN DOMINGOS AL-GHADBAN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

91814/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399354 - 20/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1800
 Nome do Município: PALMITAL
 Código do Estabelecimento: 577
 Nome do Estabelecimento: JOAO F NEVES, C E DR-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA CRISTOFOLI DOS SANTOS	126259441PR	594	18000057D002	19	22/02/2021	2020
ALINE VICENTIN DA COSTA	148094047PR	595	18000057D002	19	30/03/2021	2020
ANGELA MAIARA DE OLIVEIRA	101178358PR	596	18000057D002	20	30/03/2021	2020
BRUNA ALVES CORDEIRO MACHADO	132219966PR	597	18000057D002	20	30/03/2021	2020
CRISTIANE FARIAS ALVES	130234976PR	598	18000057D002	20	30/03/2021	2020
EDIANE CARDOSO DE LIMA SOUZA	132898448PR	599	18000057D002	20	30/03/2021	2020
FABIANA DE SOUZA	131273800PR	600	18000057D002	20	30/03/2021	2020
FERNANDA GRAGEL DE OLIVEIRA	140054305PR	601	18000057D002	21	30/03/2021	2020
IVAÍRA DA LUZ MONEGATE	135789470PR	602	18000057D002	21	30/03/2021	2020
JOEL DE ANDRADE TONETE	143461181PR	603	18000057D002	21	30/03/2021	2020
JOELMA MACHADO	109791393PR	604	18000057D002	21	30/03/2021	2020
JOICE ELINE BANDIERA	131996225PR	605	18000057D002	21	30/03/2021	2020
MARA MARIA VIEIRA AMARAL	135621943PR	606	18000057D002	22	30/03/2021	2020
OZÉIAS DA SILVA	101178285PR	607	18000057D002	22	30/03/2021	2020
SANDRIÉLI HEUPA	139563573PR	608	18000057D002	22	30/03/2021	2020
VALDEMIR ANTUNES	137579731PR	609	18000057D002	22	30/03/2021	2020

PALMITAL, 20 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CONRADO TRIZATO SALDANHA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/2016 - 04/03/2016

91818/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399355 - 20/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1800
 Nome do Município: PALMITAL
 Código do Estabelecimento: 577
 Nome do Estabelecimento: JOAO F NEVES, C E DR-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIAN ROSLER ANTUNES PEREIRA	142568446PR	578	18000057D002	16	22/02/2021	2020
ALESSANDRA DOS SANTOS	138298698PR	579	18000057D002	16	22/02/2021	2020
DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	137534100PR	580	18000057D002	16	22/02/2021	2020
ELIZIANE BRODAY OBAL	137466589PR	581	18000057D002	17	22/02/2021	2020
FERNANDO CASSIANO PEREIRA	137597080PR	582	18000057D002	17	22/02/2021	2020
FERNANDO MACIEL DE OLIVEIRA	136965638PR	583	18000057D002	17	22/02/2021	2020
GUILHERME HIPOLITO PADILHA	26504910MT	584	18000057D002	17	22/02/2021	2020
IGOR FELIPAK DE LARA	137243199PR	585	18000057D002	17	22/02/2021	2020
JÉSSICA THAUÉLI BARBOSA	142098008PR	586	18000057D002	18	22/02/2021	2020
MARIÉLLY BATISTA SANTANA	137244900PR	587	18000057D002	18	22/02/2021	2020
NATHALIA PAIVA DE FREITAS	137241196PR	588	18000057D002	18	22/02/2021	2020
NILVA MEIRA	125873340PR	589	18000057D002	18	22/02/2021	2020
PAULINA AMARAL	148241228PR	590	18000057D002	18	22/02/2021	2020
SANDYLÉIA DE MATOS RIBEIRO	137232740PR	591	18000057D002	19	22/02/2021	2020
THAÍS MARCELA PALHANO	137537656PR	592	18000057D002	19	22/02/2021	2020
WANDRES FERREIRA SILVEIRA	6173603SC	593	18000057D002	19	22/02/2021	2020

PALMITAL, 20 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CONRADO TRIZATO
SALDANHANº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 363/2016 -
16/03/2016Nome do(a) Diretor(a): VANDA BARBOSA VIEIRA
FERMINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/2016 - 04/03/2016

91821/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399335 - 20/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13490
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA MACIEL	81028354PR	3124	06901349D007	25	15/04/2021	2021
ALEX SCHMIDT	60922659PR	3125	06901349D007	25	15/04/2021	2021
ALINE DE CAMARGO LIMA LORENTE	73998131PR	3126	06901349D007	26	15/04/2021	2021
ANA CARMEN DE OLIVEIRA	15177764PR	3127	06901349D007	26	15/04/2021	2020
ANA PAULA FEDECHEM SILVA	133904328PR	3128	06901349D007	26	15/04/2021	2021
ANDREIA DA SILVA	61951245PR	3129	06901349D007	26	15/04/2021	2021
ANIÉLE FÁTIMA RAFAEL BERTOLDO	88686950PR	3130	06901349D007	26	15/04/2021	2021
ANNE MICHELLE DE LARA ALCÂNTARA IGNÁCIO	101087584PR	3131	06901349D007	27	15/04/2021	2021
APOLONIA LITKA	41672161PR	3132	06901349D007	27	15/04/2021	2021
BRUNA YUCARI YAMAMOTO HARA	59993445PR	3133	06901349D007	27	15/04/2021	2021
BRUNO MIGUEL GUSTACK	125704301PR	3134	06901349D007	27	15/04/2021	2021
BRUNO RODRIGO GONÇALVES	131675569PR	3135	06901349D007	27	15/04/2021	2021
CIBELE APARECIDA PAUCICH	102272862PR	3136	06901349D007	28	15/04/2021	2021
CLAUDINE ANGELICA ZWIERZCHACZEWSKI	109617016PR	3137	06901349D007	28	15/04/2021	2021
CLEICIANE HELENA ERMONGE	5420247SC	3138	06901349D007	28	15/04/2021	2021
CRISTIAN SHIMIZU TABORDA	87374084PR	3139	06901349D007	28	15/04/2021	2021
DAVID GABRIEL LEMES	143267180PR	3140	06901349D007	28	15/04/2021	2021
ELEUZAIR APARECIDA GONÇALINA CUNHA NEVES	57246723PR	3141	06901349D007	29	15/04/2021	2021
ÉRICO CALGAROTO	20216492PR	3142	06901349D007	29	15/04/2021	2021
FABIAN ANTHONI GAGLIASTRI GUEDES	54279302PR	3143	06901349D007	29	15/04/2021	2021
FELIPE SAN'TANA DE BARROS	459068477SP	3144	06901349D007	29	15/04/2021	2021
FERNANDA BURGEL FRESSATO	96559844PR	3145	06901349D007	29	15/04/2021	2021
FERNANDO RICOTT VALENTE	39633191PR	3146	06901349D007	30	15/04/2021	2021
FLÁVIA CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS ORDANI	73003911PR	3147	06901349D007	30	15/04/2021	2021
FRANCIELI SILVA CABRAL	3074205836RS	3148	06901349D007	30	15/04/2021	2021
GILSON MARCOS LOCATELLI	20907029PR	3149	06901349D007	30	15/04/2021	2021

GRACIELE APARECIDA GOTARDI	93483880PR	3150	06901349D007	30	15/04/2021	2021
GUILHERME JOLY	77102957PR	3151	06901349D007	31	15/04/2021	2021
GUILHERME RIBEIRO DO PRADO	135759775PR	3152	06901349D007	31	15/04/2021	2021
JADIR FERREIRA DIOGO	43553399PR	3153	06901349D007	31	15/04/2021	2021
JÉSSICA CIOPEK	105801548PR	3154	06901349D007	31	15/04/2021	2021
JHENIFER DA SILVA SANTOS	129712260PR	3155	06901349D007	31	15/04/2021	2021
JORGE ATANIBIO DOS SANTOS	1814025SC	3156	06901349D007	32	15/04/2021	2021
JOSÉ AUGUSTO DE AZAMBUJA	59501933PR	3157	06901349D007	32	15/04/2021	2021
JOSÉ EDSON DOM AMARAL	73479533PR	3158	06901349D007	32	15/04/2021	2021
LAIS EDUARDA DE GODOY	127284318PR	3159	06901349D007	32	15/04/2021	2021
LEANDRO ANDERSON TELES	86866684PR	3160	06901349D007	32	15/04/2021	2021
LILIAN KELLY MALFATO SANTOS	262451190SP	3161	06901349D007	33	15/04/2021	2021
MARCO AURÉLIO AMATNECKS	74033792PR	3162	06901349D007	33	16/04/2021	2021
MARLI DO CARMO ARCIE QUEIROZ	61696889987PR	3163	06901349D007	33	16/04/2021	2021
MARLON BUENO DE LIMA	83668636PR	3164	06901349D007	33	16/04/2021	2021
MARTA FREITAS DIAS COLAÇO	79434965PR	3165	06901349D007	33	16/04/2021	2021
MAURICE FURTADO GERALDO	6114548PR	3166	06901349D007	34	16/04/2021	2021
MELISSA MEYER MARTINS	64882651PR	3167	06901349D007	34	16/04/2021	2021
MELISSA VIOMAR PIZZANO	63363189PR	3168	06901349D007	34	16/04/2021	2021
PAULO HERCILIO MOREIRA	58169927PR	3169	06901349D007	34	16/04/2021	2021
PRISCILA RIBEIRO FARIAS	84962473PR	3170	06901349D007	34	16/04/2021	2021
RAFAELA DO VALE PEREIRA	48202991SC	3171	06901349D007	35	16/04/2021	2021
RAFAELA LEAL DOS SANTOS	82870563PR	3172	06901349D007	35	16/04/2021	2021
RICARDO FERREIRA LIOTTI	46541685PR	3173	06901349D007	35	16/04/2021	2021
RICARDO SANTIAGO CAPRARIO	717548SC	3174	06901349D007	35	16/04/2021	2021
ROBERTO LUIZ MEDALHA FILHO	51389840PR	3175	06901349D007	35	16/04/2021	2020
SIDINEI MARTINS	82210350PR	3176	06901349D007	36	16/04/2021	2021
SOLANGE CRISTINA CIRINO	43514466PR	3177	06901349D007	36	16/04/2021	2021
TÁBATA RATIER MAGALHÃES DE MORAES	132058466PR	3178	06901349D007	36	16/04/2021	2021
TELMA NAKAMURA RAMOS DUARTE	50781372PR	3179	06901349D007	36	16/04/2021	2021
VALTER MARCOS TERAMOTO DE CAMARGO	83703717PR	3180	06901349D007	36	16/04/2021	2021
VILMA CARVALHO SEEHAGEN	49510977PR	3181	06901349D007	37	16/04/2021	2021
WALISSON FREIRES REZENDE	12948917PR	3182	06901349D007	37	16/04/2021	2021
CILENE MARIA FREITAS DE CASTRO	1815320PA	3188	06901349D007	38	17/04/2021	2021
FRANK LAURENCE SCHROH	85426PR	3189	06901349D007	38	17/04/2021	2020
GUILHERME ALVES MATIAS	125187978PR	3190	06901349D007	38	17/04/2021	2021
TAMIRIS FOGAÇA DE ALMEIDA	99205571PR	3191	06901349D007	39	17/04/2021	2021
WILLIAN KUBIACK	128891145PR	3192	06901349D007	39	17/04/2021	2021
AFONSO ANABUKI	54704534PR	3193	06901349D007	39	23/04/2021	2021
ALCI TAKAHASHI GARCIA PRADO	92840000PR	3194	06901349D007	39	23/04/2021	2021
ALESSANDRO CLEBER FRANÇA	40953663PR	3195	06901349D007	39	23/04/2021	2021
ÁLVARO SALLES DE CAMARGO LEITE JUNIOR	105371209PR	3196	06901349D007	40	23/04/2021	2021
AMARILDO LIMA	60721505PR	3197	06901349D007	40	23/04/2021	2021
ANGELA MARIA CORREIA	83027126PR	3198	06901349D007	40	23/04/2021	2021
ANILTON CARLOS HONORATO	42223620PR	3199	06901349D007	40	23/04/2021	2021
ANTONIO NEY VENDT	134359434SP	3200	06901349D007	40	23/04/2021	2021
BRUNA CRISTINA ALVES	103630770PR	3201	06901349D007	41	23/04/2021	2021
BRUNA STAICHOKI	129119985PR	3202	06901349D007	41	23/04/2021	2021
CARLO RODRIGO OLIVEIRA	69049796PR	3203	06901349D007	41	23/04/2021	2021
CLAUDIA ROBERTA DOS SANTOS ROSA	55692408PR	3204	06901349D007	41	23/04/2021	2021
CRISTIAN MORAIS MAGALHÃES	4521324ES	3205	06901349D007	41	23/04/2021	2021
CRISTIANE GONÇALVES DA MAIA	66229980PR	3206	06901349D007	42	23/04/2021	2021
DENISE SOMMER	39609525PR	3207	06901349D007	42	23/04/2021	2021
ERIELTON ALVES DE LIMA	2006015032450CE	3208	06901349D007	42	23/04/2021	2021
EUGENIO GLUSTAK	16840122PR	3209	06901349D007	42	23/04/2021	2021
FERNANDA MARCHIONE	106064679PR	3210	06901349D007	42	23/04/2021	2021
FRANCISCO SIMEZIK FONTES	127087172PR	3211	06901349D007	43	23/04/2021	2021
GILMAR JULIO	115975998SP	3212	06901349D007	43	23/04/2021	2021
GIOVANA CRISTINA UHRE	68685958PR	3213	06901349D007	43	23/04/2021	2021
GLAUCE RANGEL DOS SANTOS COSTA	108294521RJ	3214	06901349D007	43	23/04/2021	2021
HUSTANY DO NASCIMENTO SANTOS	102075137PR	3215	06901349D007	43	23/04/2021	2021
JHONATAN DA SILVA	105730756PR	3216	06901349D007	44	23/04/2021	2021
JOÃO NEIVA PASSOS	8904510PR	3217	06901349D007	44	23/04/2021	2021
JUAN PABLO MAURIN PIVANI	9124828139RS	3218	06901349D007	44	23/04/2021	2021
JÚLIO CÉSAR AMPARO SANTOS	1476618623BA	3219	06901349D007	44	23/04/2021	2021
LEONARDO DA ROCHA PEREIRA	131291590PR	3220	06901349D007	44	23/04/2021	2021
KATIANE APARECIDA FRITZ	3803285SC	3221	06901349D007	45	23/04/2021	2021
LUCAS RISALITI GODINHO DA SILVA	278640217SP	3222	06901349D007	45	23/04/2021	2021
LUCIANE MOREIRA DE MEIRELES	MG11372309MG	3223	06901349D007	45	23/04/2021	2021
LUIZA CAROLINA MACHADO BROTTTO	93444515PR	3224	06901349D007	45	23/04/2021	2021
LUZIA PEREIRA DA SILVA	1676697ES	3225	06901349D007	45	23/04/2021	2021
MARCELO RIBEIRO DE ABREU	444061198SP	3226	06901349D007	46	23/04/2021	2021
MARCIANA SALVADOR	97507317PR	3227	06901349D007	46	24/04/2021	2021
MARIONEI ALVES DA SILVA	33081189PR	3228	06901349D007	46	24/04/2021	2021

MARÍSA GODOY SABAINI	68250170PR	3229	06901349D007	46	24/04/2021	2021
MATHEUS MOKDESE DOS SANTOS	103201969PR	3230	06901349D007	46	24/04/2021	2021
MAURO PEREIRA SOARES	33015356PR	3231	06901349D007	47	24/04/2021	2021
PATRICIA SANGIARD PENTEADO	83443197PR	3232	06901349D007	47	24/04/2021	2021
RAFAEL DISCHER FRESSATO	60504270PR	3233	06901349D007	47	24/04/2021	2021
RAPHAEL PEZZI SCHMIDT	84720127PR	3234	06901349D007	47	24/04/2021	2021
ROBERTA KOPPENHAGEN GUILHERME SPECHT	103609429PR	3235	06901349D007	47	24/04/2021	2021
ROBSON LUIZ SALVADOR RUIZ	91309343PR	3236	06901349D007	48	24/04/2021	2021
RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI	124622700PR	3237	06901349D007	48	24/04/2021	2021
ROGERIO KFURI OLIVEIRA DE SOUSA	13058644PR	3238	06901349D007	48	24/04/2021	2021
ROSICLER RIBEIRO FERREIRA	45329372PR	3239	06901349D007	48	24/04/2021	2021
SÉRGIO GODOIS DE OLIVEIRA	58527572PR	3240	06901349D007	48	24/04/2021	2021
SUELLEN VON DER OSTEN	107857311PR	3241	06901349D007	49	24/04/2021	2021
VITOR DA SILVA OLIVEIRA	126567634PR	3242	06901349D007	49	24/04/2021	2021
WALTER ANDRÉ KLEMB	35462090PR	3243	06901349D007	49	24/04/2021	2021
WELLINGTON MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO	153203440PR	3244	06901349D007	49	24/04/2021	2021

CURITIBA, 20 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

91811/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399339 - 20/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1360
Nome do Município: LOANDA
Código do Estabelecimento: 20
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E-E F PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE CLAUDIA NASCIMENTO OLIVEIRA	138479684PR	817	13600002D002	64	20/05/2021	2013

LOANDA, 20 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIANE NASCIMENTO BARRACHINA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 433/06 - 28/04/2006

Nome do(a) Diretor(a): MARIA DONATA SENISE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

91817/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399357 - 20/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS - 946

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA APARECIDA DA SILVA	143685187PR	1105	20100001D003	21	04/05/2021	2019
BIANCA FATIMA COSTA ROSA	142448475PR	1106	20100001D003	22	04/05/2021	2019
BRUNO ROBERTO PIDPALA MAYER	141299395PR	1107	20100001D003	22	04/05/2021	2019
CARLA FERNANDA BALLE DE CARVALHO	144285395PR	1108	20100001D003	22	04/05/2021	2019
CARLOS EDUARDO FERREIRA SWIERK	146329713PR	1109	20100001D003	22	04/05/2021	2019
JHONAS BRAZ FERREIRA	143061817PR	1110	20100001D003	22	05/05/2021	2019
JOAO HENRIQUE FERREIRA	141616161PR	1111	20100001D003	23	05/05/2021	2019
JONATAN MATEUS ANTUNES	146590535PR	1112	20100001D003	23	05/05/2021	2019
JOSE CARLOS MARTINS PEDRO MOREIRA	134806745PR	1113	20100001D003	23	05/05/2021	2019
LUCAS NUNES	148134618PR	1114	20100001D003	23	05/05/2021	2019
LUIS EDUARDO SIMÕES	136784358PR	1115	20100001D003	23	05/05/2021	2019
LUIZ FELIPE SCUDLAREK	144160878PR	1116	20100001D003	24	05/05/2021	2019
MARCELLA BATISTA	145860938PR	1117	20100001D003	24	05/05/2021	2019
MARIA EDUARDA PEREIRA	134342765PR	1118	20100001D003	24	05/05/2021	2019
MARIA FERNANDA MAZEIKA	138881466PR	1119	20100001D003	24	05/05/2021	2019
MATEUS HENRIQUE DA SILVA	144295668PR	1120	20100001D003	24	05/05/2021	2019

MILENA DIAS GONCALVES	139850653PR	1121	20100001D003	25	05/05/2021	2019
MILENE VITORIA SAMPAIO DE ALMEIDA COSTA	127566372PR	1122	20100001D003	25	05/05/2021	2019
RAFAELA DO PRADO	140483788PR	1123	20100001D003	25	05/05/2021	2019
RHAISSA CAMILA VIEIRA	144185234PR	1124	20100001D003	25	05/05/2021	2019
SARA LETICIA CARVALHO	139578058PR	1125	20100001D003	25	05/05/2021	2019
SIBELE FILISBINO PRINZ	148695385PR	1126	20100001D003	26	05/05/2021	2019
THIAGO JHONNY MENDES DE PAULA	141225375PR	1127	20100001D003	26	05/05/2021	2019
VITORIA CAROLINE TUCHINSKI	137484919PR	1128	20100001D003	26	05/05/2021	2019

PONTA GROSSA, 20 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ
SZCZEREPA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS
ALBUQUERQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

91823/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399358 - 20/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2320

Nome do Município: SALTO DO LONTRA

Código do Estabelecimento: 490

Nome do Estabelecimento: MARIA MARGARIDA, C E IR-EF M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DE SOUZA DA SILVA	148647984PR	222	23200049D001	45	19/05/2021	2020
ALINE PESSETI	147287976PR	223	23200049D001	45	19/05/2021	2020
CAMILA LIMA DE SOUZA	49487018PR	224	23200049D001	45	19/05/2021	2020
CAROLINE FRAGAIS DA SILVA	148818720PR	225	23200049D001	45	19/05/2021	2020
DIAGNER HENRIQUE CLARO DOS SANTOS	139175301PR	226	23200049D001	46	19/05/2021	2020
ERICA PAZIN	128770771PR	227	23200049D001	46	19/05/2021	2020
FERNANDA MENSOR	139732162PR	228	23200049D001	46	19/05/2021	2020
GESSICA DA SILVA PILAR	156365998PR	229	23200049D001	46	19/05/2021	2020
ISADORA GALON	139620305PR	230	23200049D001	46	19/05/2021	2020
JOICE APARECIDA MOREIRA LEITE	139912080PR	231	23200049D001	47	19/05/2021	2020
MAIARA PIMENTEL DE SOUZA	143972380PR	232	23200049D001	47	19/05/2021	2020
MARILENE BATISTA GUIMARAES	145717027PR	233	23200049D001	47	19/05/2021	2020
MILENA DANIELE MACHADO	144649400PR	234	23200049D001	47	19/05/2021	2020
PATRICIA TORQUATO	138454592PR	235	23200049D001	47	19/05/2021	2020
SILVANA GOTZ URBANO	148416109PR	236	23200049D001	48	19/05/2021	2020
VALERIA DE OLIVEIRA	131355319PR	237	23200049D001	48	19/05/2021	2020

SALTO DO LONTRA, 20 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOSE CARLOS DE
OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2578/19 - 09/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): EDINALVA MARIA ROVER
VERONEZE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 4233/20 - 11/11/2020

91825/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 399359 - 20/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2438

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCELO DE ANDRADE	54183208PR	1639	25700243D003	91	22/09/2020	2020

SAO JOSE DOS PINHAIS, 20 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VANESSA MOREIRA
FLORENCIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2020 - 03/09/2020

Nome do(a) Diretor(a): ALINE BERNARDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

91827/2021

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 227/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001207/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.765.623,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21001050

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 227

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33909200	100	01	L	2.765.623,00	21001207
TOTAL						2.765.623,00	
TOTAL						2.765.623,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21001050

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 227

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	100	01	L	2.765.623,00	21001207
TOTAL						2.765.623,00	
TOTAL						2.765.623,00	

91687/2021

PORTARIA Nº 228/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001220/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.967.002,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

Nº controle: 21001063

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 228

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31909400	100	01	L	100.000,00	21001220
TOTAL						100.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901100	100	01	L	1.801.878,00	21001220
TOTAL						1.801.878,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33900800	145	10	L	200.000,00	21001220
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33900800	100	01	L	200.000,00	21001220
TOTAL						400.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33904800	100	01	L	2.500.000,00	21001220
TOTAL						2.500.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						

6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33900800	100	01	L	25.124,00	21001220
TOTAL						25.124,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	31909400	101	01	L	80.000,00	21001220
TOTAL						80.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31909400	100	01	L	60.000,00	21001220
TOTAL						60.000,00	
TOTAL						4.967.002,00	
						Página 2 de 4	
						60.000,00	21001220
						60.000,00	
						4.967.002,00	
						Página 3 de 4	
						Nº controle: 21001063	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II							
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA Nº 228							
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901100	100	01	L	100.000,00	21001220
TOTAL						100.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901200	100	01	L	1.801.878,00	21001220
TOTAL						1.801.878,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33904900	145	10	L	200.000,00	21001220
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33904600	100	01	L	200.000,00	21001220
TOTAL						400.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33904900	100	01	L	2.500.000,00	21001220
TOTAL						2.500.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33904600	100	01	L	17.016,00	21001220
		33904900	100	01	L	8.108,00	21001220
TOTAL						25.124,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	31901100	101	01	L	80.000,00	21001220
TOTAL						80.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31901100	100	01	L	60.000,00	21001220
TOTAL						60.000,00	
TOTAL						4.967.002,00	

91524/2021

PORTARIA Nº 229/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001215/DOE/SEFA,

RESOLVE

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 785.139,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I							
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA Nº 229							
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	44404100	281	95	L	500.000,00	21001215
		44905100	281	95	L	285.139,00	21001215
TOTAL						785.139,00	
TOTAL						785.139,00	
						Página 1 de 4	
						Nº controle: 21001061	

Página 2 de 4

Nº controle: 21001061

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 229

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
548	Nova América da Colina					
00000560	Construir Arena Meu Campinho, no município de Nova América da Colina.	281	95	L	285.139,00	21001215
					TOTAL	285.139,00
					TOTAL	285.139,00

Página 3 de 4

Nº controle: 21001061

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO III

ANEXO À PORTARIA Nº 229

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	44905100	281	95	L	785.139,00
					TOTAL	785.139,00
					TOTAL	785.139,00

Página 4 de 4

Nº controle: 21001061

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO IV

ANEXO À PORTARIA Nº 229

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
280	Curitiba					
00000005	Revitalizar e Adaptar o Ginásio Paradesporto, no município de Curitiba	281	95	L	785.139,00	21001215
					TOTAL	785.139,00
					TOTAL	785.139,00

91514/2021

PORTARIA Nº 230/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001224 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-sc.

Anote-sc.

Curitiba, em 19 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

Nº controle: 21001066

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 230

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905100	100	01	L	200.000,00	21001224
					TOTAL	200.000,00	
					TOTAL	200.000,00	

Página 2 de 4

Nº controle: 21001066

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 230

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
334	Francisco Beltrão					
00000022	Ampliar e reformar o Hospital Regional do Sudoeste	100	01	L	200.000,00	21001224
					TOTAL	200.000,00
					TOTAL	200.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III

ANEXO À PORTARIA Nº 230

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905100 100	01	L	200.000,00	21001224
TOTAL					200.000,00	
TOTAL					200.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV

ANEXO À PORTARIA Nº 230

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
824	Telêmaco Borba					
00000028	Construir sede da Regional de Saúde de Telêmaco Borba	100	01	L	50.000,00	21001224
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
836	Toledo					
00000027	Construir sede da Regional de Saúde de Toledo	100	01	L	150.000,00	21001224
TOTAL					200.000,00	
TOTAL					200.000,00	

91479/2021

PORTARIA Nº 231/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001223 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.331,00 (mil, trezentos e trinta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 19 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 231

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33909200	101	01	L	33,00	21001223
		33919200	101	01	L	1.298,00	21001223
					TOTAL	1.331,00	
					TOTAL	1.331,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 231

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33913900	101	01	L	1.331,00	21001223
					TOTAL	1.331,00	
					TOTAL	1.331,00	

91528/2021

PORTARIA Nº 232/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001245/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.045.055,00 (dois milhões, quarenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 20 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 3
Nº controle: 21001089SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 232

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44909200	100	01	L	2.045.055,00	21001245
TOTAL						2.045.055,00	
TOTAL						2.045.055,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 21001089SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 232

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905100	100	01	L	2.045.055,00	21001245
TOTAL						2.045.055,00	
TOTAL						2.045.055,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 21001089SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 232

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
360	Guarapuava					
00000003	Construir Hospital Regional de Guarapuava	100	01	L	800.000,00	21001245
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
596	Paranaguá					
00000050	Reformar e Adequar a Maternidade do Hospital Regional do Litoral em Paranaguá	100	01	L	1.245.055,00	21001245
TOTAL						2.045.055,00
TOTAL						2.045.055,00

91883/2021

RESOLUÇÃO Nº 501/2021 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 16.308.674-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 154.719.497,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba 18 de maio de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001077SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 501

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6560	101				3.900,00					3.900,00	21001235
	127			13.588.497,00	12.800,00		52.837.987,00			66.439.284,00	21001235
	257			1.000,00			88.275.313,00			88.276.313,00	21001235
										154.719.497,00	
										154.719.497,00	

91689/2021

RESOLUÇÃO Nº 505/2021 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21001226/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.558.737-3,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 7.943.029,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, vinte e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 505

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5005	VIDA NOVA	44905100	102	01	P	340.000,00	21001226
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	P	5.885.386,00	21001226
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	44905100	102	01	P	1.717.643,00	21001226
TOTAL						7.943.029,00	
TOTAL						7.943.029,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 505

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
690	Rio Azul					
00000009	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no municipio de Rio Azul	102	01	P	340.000,00	21001226
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
196	Cambará					
00000005	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no municipio de Cambará	102	01	P	521.000,00	21001226
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
316	Figueira					
00000056	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no municipio de Figueira	102	01	P	1.195.011,00	21001226
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
330	Foz do Iguaçu					
00000013	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no municipio de Foz do Iguaçu	102	01	P	506.000,00	21001226
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
392	Iporã					
00000039	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no municipio de Iporã	102	01	P	114.000,00	21001226
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
438	Jardim Alegre					
00000004	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no municipio de Jardim Alegre - Contrato nº 6902/2019	102	01	P	37.000,00	21001226
					Página	3 de 3
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
656	Prudentópolis					
00000069	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no municipio de Prudentópolis - 40 UH - Contrato nº 6899/2019	102	01	P	1.417.150,00	21001226
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
680	Rebouças					
00000021	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no municipio de Rebouças	102	01	P	958.225,00	21001226
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
768	São João do Triunfo					
00000070	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no municipio de São João do Triunfo	102	01	P	527.000,00	21001226
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
824	Telêmaco Borba					
00000033	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no municipio de Telêmaco Borba	102	01	P	610.000,00	21001226
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
236	Centenário do Sul					
00000008	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no municipio de Centenário do Sul	102	01	P	467.643,00	21001226
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
478	Lunardelli					
00000005	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no municipio de Lunardelli	102	01	P	1.250.000,00	21001226
					TOTAL	7.943.029,00
					TOTAL	7.943.029,00

RESOLUÇÃO Nº 506/2021 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.475.057-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21001080

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 506

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL		COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774	102			1.056.971,00			7.943.029,00			9.000.000,00	21001237
										9.000.000,00	
										9.000.000,00	

91675/2021



ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br






Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.151.793-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1197/2020 – AT/GAB-PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, inscrito no CNPJ 80.238.926/0001-59, em cumprimento ao objeto proposto de “Aparelhar o hospital com novos equipamentos médicos, substituindo os existentes e/ou melhorando o parque, reduzindo as manutenções e propiciando um atendimento de qualidade aos pacientes do Sistema Único de Saúde”.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 672.190,70 (seiscentos e setenta e dois mil, cento e noventa reais e setenta centavos), sendo R\$ 638.581,17 (seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 33.609,53 (trinta e três mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e três reais).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

91826/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.478.157-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 010/2020 IL, Informação nº 350/2021-PRC/PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e Instituto Cristo Rei, na cidade de Ipirorã, inscrito no CNPJ sob o nº 78.077.906/0001-00, CNES nº 2729385, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.2216/2020, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Termo Aditivo faz-se em atendimento ao acréscimo na programação física e financeira ambulatorial e hospitalar no valor financeiro mensal de R\$ 165.000,00.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato importa em até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo R\$ 155.671,63 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e R\$ 9.328,37 (nove mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais).

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

91888/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.530.162-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, e Informação nº XX/2021/PGE/PRC, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1516/2018 SGS entre Gestor Estadual e a CLINICA DE OLHOS DE CURITIBA E INSTITUTO DE CÔRNEA E CATARATA, na cidade de Campo Largo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.529.293/0002-80, CNES nº 3477940.

2. O presente Termo Aditivo ao Contrato faz-se necessário a fim incorporar os valores físicos e financeiros de procedimentos na Linha de Cuidado de Oftalmologia/ Doença da Retina, por meio do Edital de Chamamento Público nº 26/2018.

3. O valor mensal estimado para a execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato importa em até R\$ 51.572,00 (cinquenta e um mil quinhentos e setenta e dois reais) representando 7,01% do valor do contrato originário, totalizando o valor anual em até R\$ 618.864,00 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e sessenta e quatro reais), com recursos provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Fonte 255.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

91892/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.533.823-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 13/2021 AJU/SESA, Memo nº 068/2021 D.L. celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.2341/2021 e o Hospital Nossa Senhora de Fátima /Nilson C Binder e CIA LTDA, CNPJ nº 75.266.155/0001-73, CNES nº 2575957, com sede na Rua Sete de Setembro nº 753, na cidade de Missal no Estado do Paraná, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato importa em R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais).

3. Mediante a celebração do Terceiro Termo Aditivo, a Contratada receberá mensalmente da Contratante a importância estimada de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) referente às diárias de Leitos de UTI na modalidade Adulto e R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica na modalidade Adulto, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais), com Recursos Oriundos de Transferências do Sus – Fonte 255.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

91487/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 124/2021 – SEJUF

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta SEJUF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416/2019, de 23 de maio de 2019, e nomeado pelo Decreto nº 7.667 de 14 de maio de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º O Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda - DET, sob a Chefia da Servidora Suelen Glinski Rodrigues dos Santos, portadora do RG de nº 8.763.583-0, nomeada pela Resolução nº 312, de 28 de outubro de 2020, fica estruturado internamente com:

I – Coordenação de Gestão do Trabalho e Emprego – CGTE, sob a responsabilidade do Servidor Sr. Walmir dos Santos, portador do RG de nº 6.734.224-0;

II – Coordenação de Apoio à Geração de Emprego e Renda – CAGER, sob responsabilidade do Servidor Sr. Alberto Ricardo Opolz, portador do RG de nº 4.422.957-9;

III - Coordenação de Qualificação Profissional - CQP, sob responsabilidade do Servidor Sr. Guilherme Possenti Farinhaki, portador do RG de nº 3.965.995-6;

IV – Coordenação de Programas e Projetos – CPP, sob responsabilidade do Servidor Tiago Baccin, portador do RG de nº 7.572.759-3.

Art. 2º Os servidores designados acima, deverão atender a legislação pertinente que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Antonio Deveschi

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

91429/2021

Resolução nº 117/2021 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7667 de 14 de maio d 2021, **RESOLVE**

Art. 1.º Designar os servidores **GERSON LUIZ CHARELLO** RG: 3.578.816-6, como gestor e **CLAYTON SCHWAB COSTA**, RG: 3.059.673-5 fiscal do Contrato 052/2020, -SEAP/DETO, celebrados entre a Secretaria de Estado da Administração e Previdência e o Departamento de Transporte Oficial e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**. Tendo como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota dos veículos oficiais do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

Antonio Deveschi

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

91530/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR

RESOLUÇÃO nº 423/2021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE; Considerando a Lei Estadual nº 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine. Considerando a PORTARIA Nº 2.893, DE 10 DE MARÇO DE 2021. **RESOLVE: Art.1º Aprovar o Relatório de Gestão – 2020** (conforme portaria nº 2093/2021), em anexo, referente a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – FET/PR – Blocos de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE, para o período de: 01/01/2020 à 31/12/2020. 1- Conforme apresentado pelos Técnicos do DET/SEJUF, as Ações propostas no PAS/2020, do bloco da Gestão da Rede, foram executadas. Mesmo nas condições adversas do ano de 2020, no qual passamos pela pandemia do covid19. 2- As metas estabelecidas no PAS 2020, conforme o anexo II da portaria 8057 de 20/03/2020, foram atingidas. 3- A equipe técnica do DET/SEJUF, demonstrou ao CETER, que todas as Ações previstas no PAS/2020 foram executadas, muito embora, os resultados alcançados foram menores, em comparação ao ano de 2019. Este fato justifica-se devido a pandemia do covid19. 4- Os recursos recebidos do FAT, foram depositados na conta do FET, em fevereiro de 2021, não havendo aplicação deste recursos, para a manutenção da rede SINE/Pr, em 2020. 5- O Estado do Paraná, por meio do DET/SEJUF, garantiu a manutenção da Rede SINE/Pr, no ano de 2020, 100% com recursos próprios, não havendo interrupções dos serviços prestados pelas Agências do Trabalhador, no que se refere aos recursos. Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 423/2021

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRTb/PR _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Publique-se

91857/2021

RESOLUÇÃO Nº 123/2021 – SEJUF

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta SEJUF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416/2019, de 23 de maio de 2019, e nomeado pelo Decreto nº 7.667 de 14 de maio de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo, gestor técnico, fiscais titulares e substitutos aos Contratos Administrativos n.º 001/2021 e 002/2020, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO (s)	16.827.308-8
	17.244.969-7
CONTRATO (s)	001/2021 (GMS n.º 1124/2021)
	002/2021 (GMS n.º 1129/2021)
CONTRATADA (s)	Luciano Neves Cracco-ME
	Angelita Pannatto Morelli Cappeletti-ME
VIGÊNCIA	01/05/2021 a 30/04/2022
VALOR TOTAL	R\$ 799.999,70 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos) – Luciano Neves Cracco-ME
	R\$ 1.587.706,20 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e seis reais e vinte centavos) – Angelita Pannatto Morelli Cappeletti-ME
GESTOR ADMINISTRATIVO	Gerson Luiz Charello RG: 3.578.816-6
GESTORA TÉCNICA	Juliana Schneider RG: 6.921.077-5
FISCAIS TITULARES	Centro de Socioeducação de Paranavaí Jaime Aparecido dos Santos RG: 5.929.124-6
	Casa de Semiliberdade de Paranavaí Guilherme Villi Cavallari RG: 8.107405-4
	Centro de Socioeducação de Laranjeiras do Sul Adilson José dos Santos RG: 5.897.297-5
FISCAIS SUBSTITUTOS	Centro de Socioeducação de Paranavaí Fábio Ricardo Romanholi RG: 8.776.236-0
	Centro de Socioeducação Laranjeiras do Sul Fernando Peterson Prochinski RG: 5.772.098-0

Art. 2º O fiscal substituto responderá pelas atribuições de fiscalização do contrato administrativo, exclusivamente nas ausências e impedimentos do cargo de fiscal titular, obstada a atuação concomitante dos agentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Antonio Devechi

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

91420/2021

RESOLUÇÃO Nº 125/2021 – SEJUF

Súmula: Designa servidores para responderem pelas atribuições do Controle Interno Administrativo de cada setor.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.667/2021 de 14 de maio de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responderem pelas atribuições do Controle Interno Administrativo, especificadas no art. 2º desta Resolução:

SERVIDOR	RG	SETOR
Maiara de Almeida Abreu	15.513.404-6/PR	Gabinete do Secretário - GS
Pedro Mariucci Neto	5.663.595-5/PR	Núcleo de Comunicação Social - NCS
Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos	6.223.117-3	Assessoria Técnica – AT
Olivia Martins Murara	1.893.877-0/PR	Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA
Juliana Anizeli Tiber de Lima	9.097.577-3/PR	Núcleo de Informática e Informações – NII
Ingrid Machado do Nascimento	4.119.710-2	Núcleo de Planejamento Setorial – NPS
Simone Lazzarotto Silva de Mello	4.500.760-0/PR	Comissão Permanente de Licitação – CPL
Patricia Giovana Silveira de Melo	8.272.366-8/PR	Grupo Administrativo Setorial – GAS
Hariel Suelen Nery Karpe	10.765.061-0	Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS
Marcela Jacinto Fogaça de Almeida	10.099.969-2	Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS
Walmir dos Santos	6.734.224-0/PR	Departamento do Trabalho e Estimulo à Geração de Renda - DET
Maria Eduarda Janotto da Fonseca	8.253.289-7	Departamento de Justiça -DEJU
Ana Cristina Dalla Lasta	13.913.584-9/PR	Departamento de Políticas para Crianças e Adolescente - DPCA
Adriana Santos de Oliveira	6.614.510-7	Departamento de Política para Pessoa Idosa - DPPI
Quelen Silveira Coden	9.902.098-9/PR	Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência - DPPD
Silvana Aparecida Fofano Farah	3.393.104-2/PR	Departamento de Garantias dos Direitos da Mulher - DGDM
Edison Luiz Machado de Camargo	3.816.965-3	Departamento de Assistência Social – DAS
Solimar Gouveia	3.146.460-9	Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE
Cláudia Francisca Silvano	3.892.146-0	Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Ana Zaiczuk Raggio	8.217.641-1	Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania – DEDIF
Joice Mudrek	4.338.861-4	Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH
Maria Simioni de Mattos	12.587.744-3/PR	Coordenadoria da Unidade Técnica do Programa Família Paranaense - UTPFP
Douglas Fontana Miranda	10.120.586-0/PR	Coordenadoria da Juventude
Maiara de Almeida Abreu	15.513.404-6/PR	Coordenadoria do Programa Paraná Seguro
Amilton Antonio de Oliveira	3.123.602-9	Coordenadoria dos Escritórios Regionais

Art. 2º Controle interno administrativo é caracterizado como o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e de informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- c) a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

Art. 3º Em atendimento ao disposto na Resolução n.º 08/2021 da Controladoria Geral do Estado, todos os documentos encaminhados por órgãos de controle externo aos setores desta Pasta deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados para a ciência da Assessoria Técnica – AT/SEJUF, que posteriormente remeterá o protocolado ao Controle Interno – CI/NICS/SEJUF para o acompanhamento das demandas através de planilha específica, a ser encaminhada mensalmente à Coordenadoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º Os servidores designados no art. 1º ficarão responsáveis pelo cumprimento do disposto no art. 3º, e também, pela observância do prazo de resposta das demandas encaminhadas pelos órgãos de controle externo, sob pena de responsabilização.

Art. 5º Os servidores designados no art. 1º também serão os pontos focais para questionamentos encaminhados pelo CI/NICS/SEJUF e pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 054/2021-SEJUF.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Antonio Devechi

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

91531/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR

RESOLUÇÃO nº 419/2021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria; Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Contenda** situada à Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74 – CEP – 83.730-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 25.67510 e Longitude: - 49.53753.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Contenda** para a Rua Sebastiana Gomes Pepes Padilha, nº138 – CEP – 83.730-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude:- 25.68115 e Longitude: - 49.53036 tendo a data prevista da mudança em 10/05/2021 e a data Prevista para início das atividades em 12/05/2021

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 419/2021

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRTb/PR _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Publique-se

91850/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR

RESOLUÇÃO nº 420/2021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE; Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria; Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Quitandinha** situada à Rua do Expedicionário nº 173 – Centro – CEP – 83.840-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 25.87320 e Longitude: - 49.49914.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Quitandinha** para a Av. Eleutério Fernandes de Andrade, nº 330 – Centro -- CEP 83.840-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude:- 25.8778 e Longitude: - 49.49380 tendo a data prevista da mudança em 08/05/2021 e a data Prevista para início das atividades em 10/05/2021. Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 420/2021

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRTb/PR _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Publique-se

91852/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR

RESOLUÇÃO nº 421/2021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE; Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria; Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Coronel Vivida** situada à Rua XV de Novembro, nº 147 – Centro - CEP 85550-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude - 25.98035 e Longitude: - 52.56755. **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Coronel Vivida** para a Praça Ângelo Mezzomo, S/N – Centro - CEP 85550-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude:- 25.97963 e Longitude: - 52.56779 tendo a data prevista da mudança em 31/05/2021 e a data Prevista para início das atividades em 03/06/2021. Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 421/2021

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____

FECOMÉRCIO _____
FEPASC _____
FETRANSPAR _____
FIEP-PR _____
SEED _____
SEPL _____
SEJUF _____

CUT _____
F.SINDICAL _____
NCST _____
UGT _____
SESA _____
SRTb/PR _____
FOMENTO _____

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Publique-se

91853/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR

RESOLUÇÃO nº 421/2021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE; Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria; Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Coronel Vivida** situada à Rua XV de Novembro, nº 147 – Centro - CEP 85550-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude - 25.98035 e Longitude: - 52.56755. **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Coronel Vivida** para a Praça Ângelo Mezzomo, S/N – Centro - CEP 85550-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude:- 25.97963 e Longitude: - 52.56779 tendo a data prevista da mudança em 31/05/2021 e a data Prevista para início das atividades em 03/06/2021. Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 421/2021

FACIAP _____
FAEP _____
FECOMÉRCIO _____
FEPASC _____
FETRANSPAR _____
FIEP-PR _____
SEED _____
SEPL _____
SEJUF _____

CSB _____
CTB _____
CUT _____
F.SINDICAL _____
NCST _____
UGT _____
SESA _____
SRTb/PR _____
FOMENTO _____

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Publique-se

91855/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR

RESOLUÇÃO nº 424/2021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 o qual dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.913.979 de 06 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e atividades essenciais; Considerando que a rede SINE deve assegurar aos trabalhadores por meio de atendimento presencial os programas do Governo Federal no que tange ao Seguro Desemprego, Intermediação de mão de obra, entre outros; Considerando a alta vulnerabilidade dos profissionais envolvidos em contato direto e constante com um público eclético neste cenário atual de grande risco em relação a COVID-19. **RESOLVE:** Art.1º Aprovar a proposição apresentada pelo Departamento do Trabalho e Estímulo a Geração de Emprego da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, para a inclusão dos servidores da Rede SINE/PR como **prioritários** na vacinação contra a **COVID-19**; **Art. 2º** – Revogar as disposições em contrário..

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 424/2021

FACIAP _____
FAEP _____
FECOMÉRCIO _____
FEPASC _____
FETRANSPAR _____
FIEP-PR _____
SEED _____
SEPL _____
SEJUF _____

CSB _____
CTB _____
CUT _____
F.SINDICAL _____
NCST _____
UGT _____
SESA _____
SRTb/PR _____
FOMENTO _____

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Publique-se

91858/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR

RESOLUÇÃO nº 425/2021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), Considerando a Lei Estadual nº 19.847 de 29 de abril de 2019 que Institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná e dá outras providências; Considerando a importância da transferência de conhecimentos técnicos que promovem a unidade e qualidade dos serviços prestados ao trabalhador do Estado do Paraná; ; **RESOLVE:** **Art.1º** Aprovar a proposição apresentada pelo Departamento do Trabalho e Estímulo a Geração de Emprego da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF visando a capacitação técnica da Rede Sine, via Web, com realização de encontros, através de seis microrregionais (Curitiba, Cascavel, Umuarama, Londrina, Maringá e Guarapuava. **Art. 2º** – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

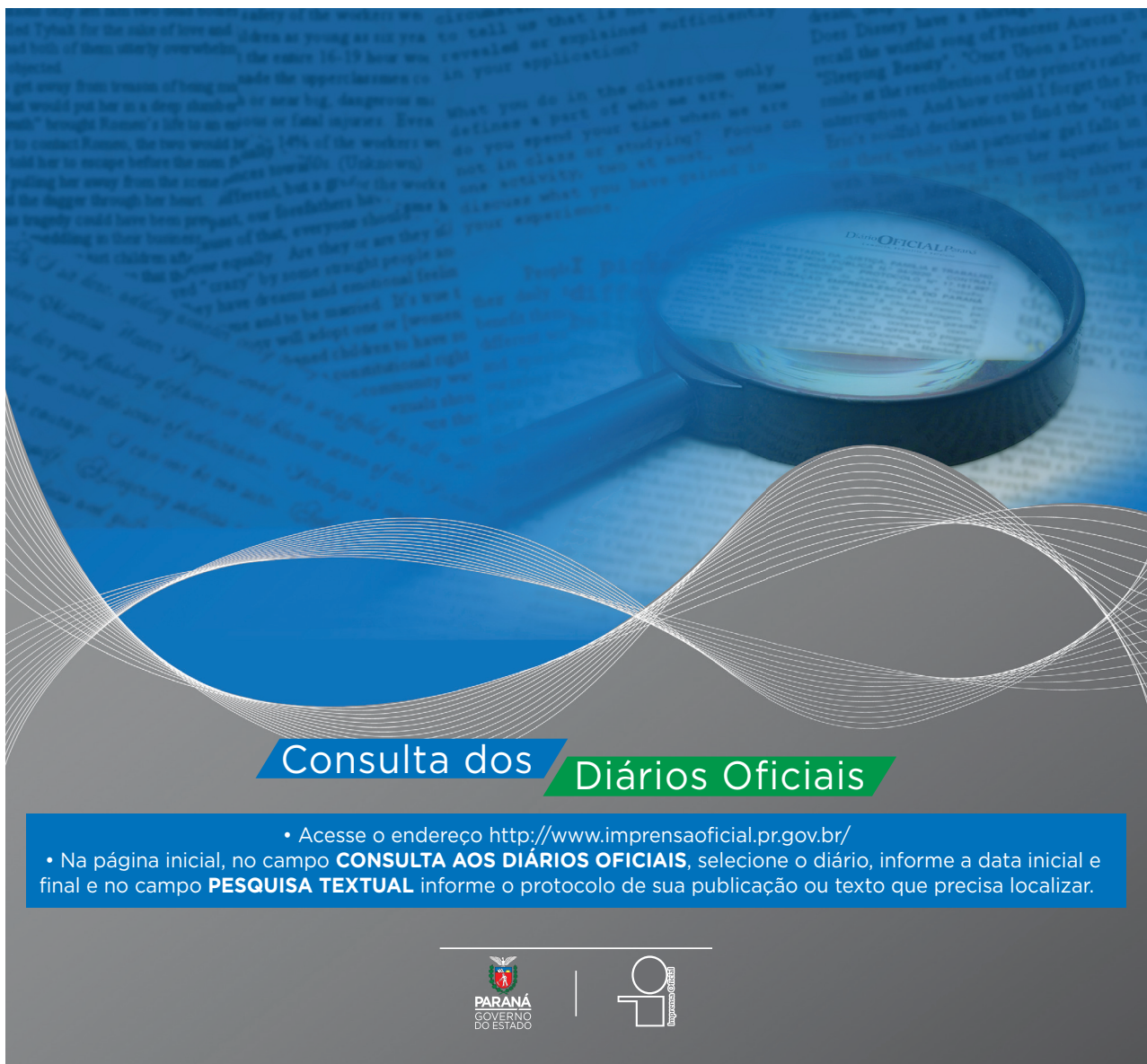
RESOLUÇÃO 425/2021

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSAPAR_____	NCST_____
FIEP-PR_____	UGT_____
SEED_____	SESA_____
SEPL_____	SRTb/PR_____
SEJUF_____	FOMENTO_____

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Publique-se

91861/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

RESOLUÇÃO N.º 118/2021 - SEJUF

Criar Comissão para revisão e/ou elaboração de fluxogramas e prazos de tramitação de documentos e processos, inclusive de licitações, compras, serviços, contratações diversas (convênios, termos de fomento, acordos, etc.) outros que demandem autorização e/ou assinatura do Secretário da Pasta e/ou Diretor Geral da SEJUF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416/2019, de 23 de maio de 2019, e nomeado pelo Decreto nº 7667 de 14 de maio de 2021,

Considerando:

- a necessidade de reger e disciplinar a tramitação e prazos de documentos e processos no âmbito da SEJUF, principalmente que envolvam licitações, compras, serviços, contratações diversas (convênios, fomentos, acordos, etc.), que demandem autorização e/ou assinatura do Secretário e/ou Diretor Geral da SEJUF, sob qualquer título;
- que todas as áreas da SEJUF são responsáveis pelas atividades relacionadas à adequada gestão de suas áreas, mitigando riscos e controles internos e compliance, devendo planejar com a devida antecedência a realização das demandas necessárias ao cumprimento do objetivo de cada área;
- a necessidade de instituir e cumprir prazos por todas as áreas envolvidas nos projetos referidos nesta Resolução;
- a necessidade de salvaguardar o interesse público pela SEJUF e seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Temporária para fins descritos na referência acima com os objetivos de:

- 1.1. Analisar, acompanhar e revisar o fluxograma de tramitação de documentos e processos na SEJUF.
- 1.2. Definir prazos e tramitação de documentos e processos, incluindo a elaboração de termo entre as áreas da SEJUF, visando à melhoria no alcance do objeto.
- 1.3. Analisar, acompanhar e revisar os níveis de competência de instrução, tramitação e responsabilidades das áreas dos assuntos afins às contratações e processos.
- 1.4. Propor adequações e procedimentos destinados à ampliação da segurança jurídica e da defesa do interesse público conduzido pelas diversas áreas da SEJUF.

Art. 2º INDICAR para compor a Comissão os seguintes servidores:

Coordenação:

SERVIDOR	SETOR	RG.	e-mail
Tadeu Atila Mendes	ESEDH	1.980.673-1	tadeumendes@sejuf.pr.gov.br

Membros:

SERVIDOR	SETOR	RG.	e-mail
Amaro do Nascimento Carvalho	DEASE/SEJUF	1.052231-5	cel.amaro@sejuf.pr.gov.br
Andreia Sanson Corat	CPL/SEJUF	3.501.3601	andreia.corat@sejuf.pr.br
Hariel Suelen Nery Karpe	GOFS/SEJUF	10.765.061-0	hariel.nery@sejuf.pr.gov.br
Joice Mudrek	ESEDH/SEJUF	4.338.861-4	joice.mudrek@sejuf.pr.gov.br
Joseli de Lourdes Pacheco	CC/SEJUF	2.195.321-0	joselipacheco@sejuf.pr.gov.br
José Barbosa Nunes Júnior	GAS/SEJUF	10.285.823-9	josebnjunior@sejuf.pr.gov.br
Maria Cristina Cruz Lima	NICS/SEJUF	6.540.536-9	mcristinalima@sejuf.pr.gov.br
Milton Kubicke Rech	DET/SEJUF	1.303.300-9	milton.rech@sejuf.pr.gov.br
Paula Borges da Cruz Dantas Bozzi	DAS/SEJUF	6001714-0	paula.bozzi@sejuf.pr.gov.br
Victor Hugo R. F. dos Santos	AT/SEJUF	6.223.117-3	victor.florentino@sejuf.pr.gov.br

Art. 3º DETERMINAR que cada Departamento/Área formal da SEJUF deverá indicar até dia 21/05/2021, 01 (um) representante para compor a Comissão e participar dos trabalhos, assinando as atas e documentos gerados e que gera conhecimento às Áreas afins.

Art. 4º DETERMINAR a todas as Áreas da SEJUF que prestem plena colaboração em recursos, apoio técnico e informações necessárias para o cumprimento dos propósitos e prazos estabelecidos nesta Resolução, inclusive convocando e/ou convidando outros servidores.

Art. 5º ESTABELECE prazo até **10/08/2021** como data limite para conclusão dos trabalhos e aprovação do fluxograma respectivo, cuja vigência terá início a partir da sua publicação, devendo ser cumprido por todas as Áreas da SEJUF, sob penas cabíveis.

Art. 6º Fica REVOGADA a Resolução nº 020/2020 SEJUF, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Antonio Deveschi

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

91529/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 141/2021-SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 17.636.569-2;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor DANIEL ANDRIANI, RG 13.069.073-4, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, no Departamento da Polícia Civil.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

91593/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Francisca de Moraes Pinto, RG: 7.802.971-4, que foi ocupante do cargo de Agente Profissional/Quadro Próprio do Poder Executivo, na função de Enfermeira, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, na Sala da Subseção de Gestão de Pessoal Civil, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

87319/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

Senhora ROSINETE MOREIRA, RG: 1208922995, que foi contratada por Prazo Determinado, através Contrato em Regime Especial – CRES, na função de AGENTE DE CADEIA PÚBLICA, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de abril de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

84408/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 005, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Concessão de prazo de prorrogação para conclusão de Averiguação Preliminar. O Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido no protocolado sob nº 17.350.331-8, com fulcro no artigo 2º, incisos X e XI, e art. 3º, incisos II, III e IV, do Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, e CONSIDERANDO a necessidade de complementar o Relatório Final da Averiguação Preliminar, coletando novos elementos de prova para melhor tomada de decisão,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder novo prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos da Averiguação Preliminar, a contar da publicação deste ato.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGS do Paraná.

91518/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 388 – GARH, 17 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.621.505-4,

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor Sandro Henrique de Campos, RG 6.901.104-7, para responder pela Chefia do Setor de Operações Especiais – SOE da Divisão de Operações de Segurança – DOS, base física Ponta Grossa.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91647/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 389 – GARH, 17 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional, e

Considerando o contido no protocolo 17.646.404-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, José Antonio de Oliveira, RG 1.463.806-7, ocupante da função de Guarda Temporário Prisional, na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 05 de maio do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91649/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 390 – GARH, 18 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional, e

Considerando o contido no protocolo 17.635.336-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, Rosinete Moreira, RG 120.892.299-5, ocupante da função de Guarda Temporário Prisional, na Casa de Custódia de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 13 de maio do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91650/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 391 – GARH, 18 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.531.894-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função guarda temporário prisional, conforme discriminados a seguir.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Joel Augusto Garcia	244.921-1 / MG	Cadeia Pública de Campo Largo	Cadeia Pública de Curitiba - CIC
Jose Luiz Bielby de Albuquerque	256.515-8 / PA	Divisão Policial da Capital	Cadeia Pública de Guaratuba

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91652/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 392 – GARH, 19 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o Protocolo nº 17.634.151-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 382 – GARH, de 14 de maio de 2021, na parte que realocou o servidor Adriano Pires de Jesus, RG 5.811.244-5, onde se lê: a partir de 20 de maio do corrente leia-se: a partir de 31 de maio do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91653/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 393 – GARH, 19 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.654.764-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Willian Jeferson Alves de Azevedo, RG 8.536.580-0 e Rondineleys Pereira da Silva, RG.518.197-8 / GO, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Cadeia Pública de Altônia e na Cadeia Pública de Guaíra, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91654/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 394 – GARH, 19 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.654.776-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Jose Iran Alves de Melo, RG .566.264-7 / PE e Jose Carlos Baia, RG 3.382.537-4, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e na Cadeia Pública de Cianorte, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91656/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 395 – GARH, 19 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.654.831-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Adilson Bertoldi, RG 43.302.498-7 / SP, ocupante da função guarda temporário prisional, da Casa de Custódia de Maringá para a Cadeia Pública de Sarandi.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

91658/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 396 – GARH, 19 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.654.831-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Fabio Moraes de Carvalho, RG 8.093.652-4, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Sarandi para a Casa de Custódia de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91660/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.845.029-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 071/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1419/2020, tipo menor preço, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos da área de saúde em unidades penais de Londrina, Ponta Grossa e Cruzeiro do Oeste, para atender à demanda do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN), no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01, 02 e 03 a empresa SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.098/0001-19, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 48.650,40 (quarenta e oito mil seiscientos e cinquenta reais e quarenta centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

91915/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.271.038-7

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto ao mês de dezembro de 2020, do imóvel localizado à Rua Erechim, nº 1646, no município de Cascavel, PR, em favor da empresa **FRAIVE HOLDING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.562.737/0001-14, no valor total de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, espaço que abriga a Seção Regional do Instituto de Identificação na referida municipalidade, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1363/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

91406/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.581-120-6

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 1415/2021 – AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato nº 0947/2020 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.750.757/0001-90 cujo objeto é a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

91403/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.606.161-8

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, e art. 112, §1º, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 1430/2021-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 273/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **DELTALIMP SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **01.129.629/0001-07**, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, visando a **prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor atual do contrato em **R\$ 52.509,33 (cinquenta e dois mil e quinhentos e nove reais e trinta e três centavos)**, totalizando a quantia de **R\$ 630.111,96 (seiscentos e trinta mil e cento e onze reais e noventa e seis centavos)**, nos termos da Minuta de Termo Aditivo de fls. 160/161.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

91454/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.612.277-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1394/2021-AT/SESP, O aditamento do Contrato Administrativo nº 0450/2020 firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **IVANDRO FURLAN ODONTOLOGIA - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 31.681.244/0001-00, cujo objeto é o fornecimento de serviços de atendimento odontológico ambulatorial e urgências, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná-PMPR, visando a alteração do número de atendimentos de 30 (trinta) para 50 (cinquenta) mensais, bem como do horário de atendimento, mantendo-se o valor do contrato, nos termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo de fls. 29/30;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI- Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

91591/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.344.956-9**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1333/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPE/PR, visando a disponibilização de chaves de acesso ao Sistema SIGEP – SISTEMA DE GESTÃO DA EXECUÇÃO PENAL, sem repasse de recursos entre os convenientes, conforme Minuta (fls. 39/41) e o Plano de Trabalho, correspondente (fls. 14/19).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

91582/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.602.213-2**

I. Trata-se de Recurso interposto por JOÃO HENRIQUE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 145.013.118-27, nos autos de atendimento SIGO nº 51528/2021, que prestou informações parciais quanto ao seu pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 15.527/2011;

II. Considerando os pressupostos de admissibilidade;

III. Considerando o previsto no artigo 15 da Lei Estadual nº 15.527/2011 e a fundamentação exposta na cota administrativa nº 706/2021-AT/SESP;

IV. CONHEÇO do Recurso interposto e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO;

V. PUBLIQUE-SE;

VI. ENCAMINHE-SE ao Setor CAPE/SESP para ciência.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

91747/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.616.053-5**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1310/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado, a empresa SALVER CONSTRUTORA E IMCORPORADORA LTDA, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

91584/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.621.528-3**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1313/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado, a empresa FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

91568/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.624.434-8**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1326/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL, e de outro lado, a empresa SANTORINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME, tendo por objeto estabelecer condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem na execução produção em geral de artefatos de concreto, tais como tubos de concreto, blocos, pavers, palanques, pilares, meio-fio, e outros.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

91752/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.627.373-9**

I. Trata-se de Recurso interposto por JOÃO HENRIQUE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 145.013.118-27, nos autos de atendimento SIGO 49156/2021, que prestou informações parciais quanto ao seu pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 15.527/2011;

II. Considerando os pressupostos de admissibilidade;

III. Considerando o previsto no artigo 15 da Lei Estadual nº 15.527/2011 e a fundamentação exposta na cota administrativa nº 705/2021-AT/SESP;

IV. CONHEÇO do Recurso interposto e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO;

V. PUBLIQUE-SE;

VI. ENCAMINHE-SE ao Setor CAPE/SESP para ciência.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

91749/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 286/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o pedido de adiamento de julgamento formulado pelo defensor, Dr. Bruno Landarin Horn, referente ao autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 1170/2017/CPC (684/2017/CD e Protocolo Digital 17.652.576-2)** onde consta como acusado HELDER SOARES PADILHA, Investigador de Polícia; e, na sequência, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni na sessão de julgamento com a presença do acusado e participação de seu defensor, por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição das questões preliminares suscitadas pela defesa nas alegações finais, sob os fundamentos expostos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal em relação às transgressões disciplinares previstas no artigo 210, inciso XVIII, c/c artigo 212; e artigo 213, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, e por força do disposto no artigo 271, inciso I, c/c artigo 272, § 4º, da mesma Lei Complementar;

III – pela CONDENAÇÃO do acusado HELDER SOARES PADILHA, Investigador de Polícia, pela prática da infração disciplinar tipificada no artigo 230, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/1982, que lhe foi imputada na Portaria nº 028/2018, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO;

IV – pelo encaminhamento dos autos para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, para o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 287/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 634/2018/CPC (634/2019/CD)**; acusado: IVO DE KLEBER MENDES PEDROSO, Investigador de Polícia (ausente); advogado: Dr. Mario Cesar Carvalho Pinto (participação por meio de videoconferência); em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição da questão preliminar suscitada pela defesa nas alegações finais, sob os fundamentos expostos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II – pela declaração de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE quanto a transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso XVIII, c/c artigo 212, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, em decorrência do advento da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, nos termos no artigo 271, inciso I, daquele diploma legal;

III – pela ABSOLVIÇÃO do acusado IVO DE KLEBER MENDES PEDROSO, Investigador de Polícia, quanto as demais infrações previstas na norma estatutária que lhe foram atribuídas na portaria instauradora deste procedimento, nos seguintes termos:

- (i) para a transgressão descrita no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI, por não existir provas suficientes a sua caracterização (art. 386, VII, CPP);
- (ii) para a transgressão descrita no artigo 213, inciso XLI, c/c artigo 230, inciso XII, pelo fato não constituir a infração administrativa que lhe foi imputada (art. 386, III, do CPP);

- (iii) para a transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso IV, por existir causa que exclui ou isenta o servidor policial civil da pena disciplinar (art. 223, parágrafo único, EPC c/c art. 386, VI CPP);

IV – pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 288/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar o **PROT. 333/2019/CPC (760/2018/CD e Protocolo Digital 17.652.544-4)**; acusada: EDUVIRGES FELIX LOPES, Escrivã de Polícia e advogadas: Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira e Dra. Nilma da Silveira; participação da acusada e de seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo reconhecimento de incidência da prescrição da pretensão punitiva administrativa, das infrações disciplinares previstas no artigo 210, incisos IV, V e XVIII, c/c artigo 212, todos da Lei Complementar nº 14/1982;

II – pela proposta de CONDENAÇÃO da acusada EDUVIRGES FELIX LOPES, RG 1.710.446-2/PR, Escrivã de Polícia, diante da caracterização das infrações disciplinares do artigo 211, inciso III; artigo 213, incisos XII, XIV e LXI, c/c artigo 230, incisos II, XI e XII, c/c artigo 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14/82, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO;

III – pelo encaminhamento dos autos à apreciação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 289/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 418/2018/CPC – Protocolo Digital 17.031.620-7** – Processo Administrativo Disciplinar n. 493/2018-CD/CGPC, instaurado em desfavor de VANI GOMES, Investigadora de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 619/2020, por meio da qual foi proposta a demissão da acusada. Expedido Decreto n. 7496, de 29 de abril de 2021, que demitiu referida servidora. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento da expedição do Decreto n. 7496/2021 e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 290/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1156/2013/CPC – Protocolo Digital 17.117.168-7** – Processo Administrativo Disciplinar n. 412/2013-CD/CGPC, instaurado em desfavor de ALTAIR ZANOCINE, Investigador de Polícia, e de JULIO POMPEO BEGUETTO KIEL, Agente de Execução. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 746/2020, por meio da qual houve o arquivamento dos autos em relação a Altair Zanocine, em virtude de sua exoneração, e foi proposta a cassação de aposentadoria de Julio Pompeo Beguetto Kiel. Expedido Decreto n. 7491, de 28 de abril de 2021, que aplicou a penalidade de cassação de aposentadoria a Julio Pompeo Beguetto Kiel. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC com sugestão de remessa ao PARANAPREVIDENCIA; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento da expedição do Decreto n. 7491/2021, pela remessa do protocolado ao Paraná Previdência para adoção das providências pertinentes, através do Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, e posterior restituição a este Conselho da Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 291/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1123/2017/CPC – Processo Administrativo Disciplinar n. 155/2017-CD/CGPC** instaurado em desfavor de MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Escrivã de Polícia. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, em que menciona não ser de bom alvitre figurar como julgador do Processo por ter presidido a Investigação Preliminar que resultou em sua instauração; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a arguição de impedimento do Conselheiro Relator, pela inclusão dos autos de Processo Disciplinar em pauta de procedimentos a serem sorteados, em redistribuição.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 292/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 767/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar n. 701/2018-CD/CGPC** instaurado em desfavor de FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTO, Investigador de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, por seu impedimento em razão de ter verificado “que a investigação policial que lastreou a instauração da persecução disciplinar, capitaneada pelo Inquérito Policial nº 82.833/2014 (Autos nº 0000208-21.2015.8.16.0136), do Juízo de Direito

da Vara Criminal de Pitanga, fora presidida pelo subscritor, mormente, nos derradeiros atos, constando os respectivos indícios e representação por decretação de medida cautelar diversa da prisão”; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a arguição de impedimento do Conselheiro Relator, pela inclusão dos autos de Processo Disciplinar em pauta de procedimentos a serem sorteados, em redistribuição.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 293/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 777/2005/CPC – Processo Administrativo Disciplinar n. 455/2005-CD/CGPC** instaurado em desfavor de MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO (reintegrado pelo Decreto n. 6879, de 18 de fevereiro de 2021) e de JAIR CÉZAR NUNES (continua demitido). Autos desarquivados em relação ao servidor MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO, Investigador de Polícia, para análise quando a necessidade de refazimento ou eventual prescrição (Deliberação n. 160/2021, de 15 de março de 2021). Distribuídos por sorteio para relatoria (Deliberação n. 187/2021, de 29 de março de 2021). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto às transgressões disciplinares imputadas ao acusado Mauro Araújo Brandão Filho no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 294/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 592/2005/CPC – Sindicância de Estágio Probatório n. 535/2005-CD/CGPC** instaurada em desfavor de MÁRCIO JOÃO DE AZEVEDO, Investigador de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento da presente Sindicância, tendo em vista que foi declarada nula pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (Ação Rescisória nº 0019124-84.2019.8.16.0000 – 4ª VFP Curitiba), em razão da participação de membros do Ministério Público na composição do Conselho da Polícia Civil, pela atribuição de uma nova oportunidade ao servidor sindicado de concluir o Curso de Formação Técnico-Profissional específico junto à Escola Superior de Polícia Civil, eis que não pode ser declarado estavel enquanto não cumprir o requisito previsto no artigo 37, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, pela matrícula do servidor Márcio João de Azevedo no próximo Curso de Formação Técnico-Profissional de Investigador de Polícia, para que ele possa concluir a(s) matéria(s) faltante(s), devendo o sindicado, seu superior hierárquico imediato e a Escola Superior de Polícia Civil - ESPC serem cientificados, a fim de que adotem as providências necessárias para a efetivação da matrícula, e pela cientificação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC e da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo arquivamento da Sindicância em referência, tendo em vista que foi declarada nula pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (Ação Rescisória nº 0019124-84.2019.8.16.0000 – 4ª VFP Curitiba);

II - pela atribuição de uma nova oportunidade ao servidor sindicado MÁRCIO JOÃO DE AZEVEDO, Investigador de Polícia, de concluir o Curso de Formação Técnico-Profissional específico junto à Escola Superior de Polícia Civil, eis que não pode ser declarado estável enquanto não cumprir o requisito previsto no artigo 37, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, devendo para tanto ser matriculado no próximo Curso, para que possa concluir a(s) matéria(s) faltante(s);

III – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação para conhecimento e providências à Escola Superior de Polícia Civil - ESPC e ao Grupo Auxiliar de Humanos – GARH/DPC, bem como ao servidor, seu superior hierárquico imediato e à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 295/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 105/2021** - Considerando que o artigo 275, §1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezoito de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor ROBERTO FERNANDES DE LIMA, Delegado de Polícia lotado na 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para o 2º Distrito Policial de Londrina, conforme Ofício n. 41/2021 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina e despacho do Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 17.627.743-2;

REMOVER o servidor JOSE RENATO DA SILVA ROCHA, Investigador de Polícia, do Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional – CPJAM/GARH para a Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, conforme Ofício n. 162/2021, encartado no Protocolo Digital 17.620.603-9.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 296/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.573.825-8** – Despacho da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em que solicita ao GARH/DPC, ao Instituto de Identificação, à Corregedoria Disciplinar e ao Conselho da Polícia Civil informações sobre os servidores TAIS ORLANDINI PEREIRA, ANDRÉ MENDES, ANDERSON SEIJI KUDO e ANDRÉ LUIS GARCIA. Prestadas tais informações, foi incluído pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório Relatório Final de Estágio Probatório n. 702/21, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade dos servidores relacionados, exceto de Tais Orlandini Pereira; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezoito de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar n. 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores ANDRÉ MENDES, ANDERSON SEIJI KUDO e ANDRÉ LUIS GARCIA, no cargo de Delegado de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 297/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.433.538-9** – Ofício n. 12/2021 da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Solicita ao Delegado Geral da Polícia Civil permissão para o servidor ANTONIO CARLOS ESPINDOLA atuar na Secretaria de Estado da Administração e Previdência, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado e publicado no diário oficial n. 10473 de 09 de julho de 2019, e prorrogado no diário oficial n. 10771 de 16 de setembro de 2020. Solicitação autorizada pelo Sr. Delegado Geral Adjunto/DPC. Expedida Resolução n. 106/2021-SESP por meio da qual referido servidor foi designado para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Juntado Ofício n. 026/2021 da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência em que solicita, em relação ao servidor em questão, a continuidade da contagem de tempo no efetivo serviço e ainda a computação para fins de promoção em sua carreira policial, por exercer atividades de inteligência e segurança, desempenhando funções inerentes à sua formação policial. Com manifestação do Presidente da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: "II. Conforme o disposto no artigo 44, parágrafo 10, inciso III, da Lei Complementar no 14 de 1982, o servidor que estiver à disposição de outro órgão, não integrante da estrutura orgânica da SESP, não poderá ser promovido por merecimento; III. Entretanto sugiro encaminhamento do presente protocolado para apreciação do Egrégio Conselho da Polícia Civil, tendo em vista o contido no Termo de Cooperação Técnica e a atividade exercida pelo servidor"; e despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezoito de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo não acolhimento do pedido contido no Ofício nº 026/2021, da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ante a proibição legal;

II – pela restituição do protocolado à origem, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 298/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 21/2008/CPC – Protocolo Digital 17.617.171-5** – Ofício n. 323/2021 da Procuradoria do Patrimônio/PGE. Comunica que o Estado do Paraná foi citado na indenização por danos morais n. 0037587-76.2020.8.16.0182 promovida perante o 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba pelo investigador de polícia JÚNIOR SANDRO DOS SANTOS. Para subsidiar a contestação, solicita informar, até 24/05/2021, se existe alguma razão para não ter sido reconhecida a estabilidade funcional e a promoção do servidor. Com informação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezoito de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP para prestar as informações necessárias diretamente à Procuradoria do Patrimônio/PGE, devendo ser observado o prazo concedido.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 299/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 72/2021/CPC – Protocolo Digital 17.609.870-8** – Despacho de Elmano Rodrigues Ciriaco, lotado na Corregedoria de Área Noroeste, na condição de Autoridade Sindicante do Protocolo n. 143/2020-CD/CGPC (em desfavor do Delegado de Polícia WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS), por meio do qual encaminha à Corregedoria Geral da Polícia Civil incidente de exceção de litispendência, suscitada pelo advogado constituído do servidor acusado em Defesa Prévia, em conformidade com o artigo 75, §2º, da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral Adjunto pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo retorno do protocolado à Autoridade Processante, por intermédio da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para prosseguir nos demais atos processuais até a sua conclusão final.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 300/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 103/2021/CPC – 1) Protocolo Digital 17.552.221-2** – Ofício n. 556/2020, de 30 de dezembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Sertaneja. Manifesta agradecimentos ao trabalho da Polícia Civil desenvolvido no município por meio do Investigador de Polícia RONIE CESAR GARCIA. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional do servidor nominado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 301/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 412/2009/CPC – FERNANDO ARMANDO SCHAURICH**, por seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira, expõe que no julgamento do Processo em questão houve arquivamento dos autos com a ressalva de desarquivamento caso houvesse condenação final. Ocorre que o servidor restou absolvido através de sentença transitada em julgado nos autos de ação penal. Diante disso, requer que conste o arquivamento definitivo do Processo Administrativo Disciplinar. PAD arquivado com ressalva pela Deliberação n. 602/2020, de 14 de outubro de 2020; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela juntada do protocolado ao Processo Administrativo Disciplinar em referência e seu arquivamento definitivo.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 302/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1341/2016/CPC – Protocolo Digital 17.569.441-2** – Petição dirigida ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública formulada por CARLOS AUGUSTO VIDAL FERREIRA e GUILHERME PADUAN RUOCO, através de advogado legalmente constituído, Dr. Leontamar Valverde Pereira, em face da Deliberação n. 218/2021 que não conheceu os “Embargos de Declarações” protocolados sob n. 17.512.567-1. Com decisão do Excelentíssimo Secretário da Segurança Pública nos seguintes termos: “5. Em que pese os argumentos apresentados, as deliberações do egrégio Conselho da Polícia Civil não se revestem de caráter decisório, tratando-se de peça meramente opinativa e, em razão disto, não comporta possibilidade de oposição de embargos de declaração (...). 6. Não significa, portanto, uma supressão ao contraditório e ampla defesa, pois a deliberação por si só não tem o condão de gerar efeitos definitivos e decisórios sobre os indícios. 7. Nota-se ainda que a Deliberação n.º 390/2003 – CPC/DPC foi erroneamente interpretada pela defesa, pois, não se trata de não cabimento de recurso administrativo nos casos de demissão, mas sim da necessidade de encaminhamento do recurso à Autoridade competente para decidir sobre o ato decisório. 8. Portanto, realizadas tais considerações, encaminhe-se à origem para conhecimento do postulante acerca da presente manifestação”, em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela cientificação do postulante a respeito da decisão Secretarial;

II – pela juntada do protocolado ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente (Protocolo Digital 17.474.353-3).

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 303/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.507.680-8 – ELOI COOPER**, Papiloscopista aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dezessete de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 16/2021

Às quatorze horas do dia dezessete de maio do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a décima sexta sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Sílvio Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, e com a participação por meio de videoconferência dos demais Conselheiros, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus e Dra. Luciana de Novaes. Também presente em plenário o Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 06.05.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10929 de 06.05.2021, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PAUTA DE JULGAMENTO: PROT. 1170/2017/CPC (684/2017/CD e Protocolo Digital 17.652.576-2) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: HELDER SOARES PADILHA, Investigador de Polícia. ADOVADO: DR. BRUNO LANDARIN HORN. RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.** Presente o acusado. Participação de seu defensor, por meio de videoconferência. Anunciado pedido de adiamento do julgamento formulado pelo defensor do acusado, pelas razões que expôs, tendo o Conselheiro Relator se manifestado desfavoravelmente ao pedido, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Vencida a questão incidental, o Conselheiro Dr. Bruno Assoni retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) 51 - *Outrossim, frisa-se, conforme visto alhures, que o procedimento observou rigorosamente o rito estabelecido na Lei Complementar nº 14/1982, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa, não existindo nenhuma nulidade ou vício processual a ser reconhecido.* (...) 54 - *Preliminarmente, embora não tenha sido alegado pela defesa, há que se reconhecer de ofício, por se tratar de questão de ordem pública, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal em relação às infrações previstas no artigo 210, inciso XVIII, c/c artigo 212; e artigo 213, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982.* (...) 59 - *Quanto à infração disciplinar restante (artigo 230, inciso IV, da LC nº 14/82), para a qual está prevista a penalidade de demissão, não há que se falar em prescrição (art. 271, inc. II, da LC nº 14/82 – 05 anos). Até mesmo porque, em relação a essa infração estatutária, aplica-se o disposto no artigo 272, § 3º, da Lei Complementar nº 14/1982, eis que também está tipificada como crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal), tendo o acusado respondido, pelos mesmos fatos apurados neste PAD, à Ação Penal nº 0010372-61.2017.8.16.0011, na qual foi condenado, pela MM. Juíza do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, a 03 (três) meses e 20 (vinte) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto. A referida sentença ainda não transitou em julgado, eis que foi interposto recurso de apelação pelo réu, o qual ainda não foi analisado pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná.* (...) 76 - *Portanto, não há dúvidas que o acusado efetivamente praticou ameaça contra a funcionária Adriana Emed Kauano, tanto pelas redes sociais, quanto presencialmente no cântaro da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, no dia 13/09/2017, por volta das 15:00 horas, o que configura a infração disciplinar prevista no artigo 230, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/1982.* (...) 79 - *Por fim, há que se mencionar, ainda, que este Egrégio Conselho da Polícia Civil, no julgamento do PAD nº 067/2018-CPC, de relatoria do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, por unanimidade de votos dos Conselheiros em condições de votar, já propôs a condenação e a aplicação da penalidade de demissão ao acusado, pelo cometimento da mesma infração disciplinar, em circunstâncias semelhantes às que foram apuradas neste PAD, tendo em vista que o servidor processado também ameaçou de morte um Delegado de Polícia e seus familiares, mediante mensagens nas redes sociais, conforme Deliberação nº 842/2019, de 07 de outubro de 2019.* 80 - *Dessa forma, considerando que restou cabalmente comprovada a materialidade e a autoria da infração disciplinar tipificada no artigo 230, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/1982 (ameaça contra funcionário ou participante), há que ser acolhido o relatório final da Autoridade Processante, com a condenação do servidor, ora acusado, e, por consequência, lhe deve ser aplicada, por força do princípio da legalidade, a única penalidade administrativa prevista no Estatuto da Polícia Civil para a referida transgressão, que é a demissão.* Conclusão: 81 - *Ante todo o exposto, em relação às transgressões disciplinares previstas no artigo 210, inciso XVIII, c/c artigo 212; e artigo 213, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982, voto, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, pela declaração da extinção da punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa*

estatal, por força do disposto no artigo 271, inciso I, c/c artigo 272, § 4º, todos da Lei Complementar nº 14/1982. 82 - *No tocante à transgressão estatutária descrita no artigo 230, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/1982, voto pela CONDENAÇÃO do acusado Helder Soares Padilha, por ter ficado cabalmente comprovado que ele ameaçou a Escrivã de Polícia Adriana Emed Kauano, tanto pelas redes sociais, quanto presencialmente, tendo cometido, portanto, a infração disciplinar tipificada no artigo 230, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/1982, que lhe foi imputada na Portaria nº 028/2018, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO, que é a única prevista na lei para a referida transgressão disciplinar, ao mencionado Investigador de Polícia, bem como pelo encaminhamento dos autos para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, para o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982".* Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, limitando-se a dizer que não concordava com o voto e que entraria com recurso. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição das questões preliminares suscitadas pela defesa nas alegações finais, sob os fundamentos expostos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; II - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal em relação às transgressões disciplinares previstas no artigo 210, inciso XVIII, c/c artigo 212; e artigo 213, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, e por força do disposto no artigo 271, inciso I, c/c artigo 272, § 4º, da mesma Lei Complementar; III – pela CONDENAÇÃO do acusado HELDER SOARES PADILHA, Investigador de Polícia, pela prática da infração disciplinar tipificada no artigo 230, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/1982, que lhe foi imputada na Portaria nº 028/2018, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO; IV - pelo encaminhamento dos autos para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, para o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à Delegada de Polícia Dra. Waleska Souza Martins, que presidiu integralmente o Processo Administrativo Disciplinar em apreço, e pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto às Escrivãs de Polícia Priscila de Fátima Martins e Josiane Berbete, as quais secretariaram parcialmente o procedimento, ante a pequena complexidade do caso. **PROT. 634/2018/CPC (634/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: IVODE KLEBER MENDES PEDROSO, Investigador de Polícia. ADOVADO: DR. MARIO CESAR CARVALHO PINTO. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.** Ausente o acusado. Participação de seu defensor, por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Entretanto, verifica-se que as redações dos dispositivos colacionadas em sede de alegações finais são aquelas constantes no texto original da Lei Complementar nº 14/82, há muito revogadas por força de sucessivas alterações legislativas, sendo portanto por completa infundada a pretensão de nulidade pugna pelo defensor constituído do servidor ora processado. Assim, há que ser rejeitada esta única preliminar. (...) Novamente compulsando as filmagens que integram estes autos, verificou-se que os contatos físicos entre o acusado e o Oficial de Justiça, bem como a intervenção dos presentes para separá-los, são condizentes com o relatado pelas testemunhas aqui ouvidas, não se constatando através daquelas a prática de violência desnecessária, nem mesmo a ocorrência do "tapa na mão" descrito na portaria instauradora. Portanto, constata-se que as ofensas físicas infligidas ao Oficial de Justiça não são decorrentes da vontade de atentar contra sua incolumidade física e causar lesões corporais, mas sim da ação do acusado em impedi-lo de sair do local dos fatos após ter-lhe dado voz de prisão, circunstância que descaracteriza a transgressão disciplinar que lhe foi atribuída face a ausência do tipo subjetivo – o dolo. Ademais, ainda que a Autoridade Policial da Delegacia de Ibiporã/PR, após lhe ser apresentada a situação, tenha deliberado de modo diverso do entendimento do acusado lavrando termo circunstanciado imputando a este a prática do crime de lesões corporais, no momento dos fatos o servidor ora processado estava convicto de que diante do ocorrido estava agindo no estrito cumprimento do dever legal, quer seja dando voz de prisão ao Oficial de Justiça por desacato e injúria, quer seja obstando sua saída do local. Apesar da evidente reprovabilidade das ações do acusado quanto aos fatos ora em apreço, constata-se que suas condutas não caracterizaram as infrações administrativas que lhe foram imputadas na portaria instauradora deste

procedimento, que ainda vigoram frente a prescrição da pretensão punitiva estatal, sendo portanto a absolvição a medida que se impõe. Assim, diante de tudo o que consta nestes autos e discordando da opinião da Autoridade Processante apresentada em seu relatório final, VOTO: I – pela declaração de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE exclusivamente quanto a transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso XVIII, c/c artigo 212, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, em decorrência do advento da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, nos termos no artigo 271, inciso I, daquele diploma legal; II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado Ivode Kleber Mendes Pedroso quanto as demais infrações previstas na norma estatutária que lhe foram atribuídas na portaria instauradora deste procedimento, nos seguintes termos: (i) para a transgressão descrita no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI, por não existir provas suficientes a sua caracterização (art. 386, VII, CPP); (ii) para a transgressão descrita no artigo 213, inciso XLI, c/c artigo 230, inciso XII, pelo fato não constituir a infração administrativa que lhe foi imputada (art. 386, III, do CPP); e (iii) para a transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso IV, por existir causa que exclua ou isente o servidor policial civil da pena disciplinar (art. 223, parágrafo único, EPC c/c art. 386, VI CPP); III – pelo ARQUIVAMENTO destes autos de Processo Administrativo Disciplinar”. Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando apenas pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição da questão preliminar suscitada pela defesa nas alegações finais, sob os fundamentos expostos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; II – pela declaração de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE quanto a transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso XVIII, c/c artigo 212, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, em decorrência do advento da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, nos termos no artigo 271, inciso I, daquele diploma legal; III – pela ABSOLVIÇÃO do acusado IVODE KLEBER MENDES PEDROSO, Investigador de Polícia, quanto as demais infrações previstas na norma estatutária que lhe foram atribuídas na portaria instauradora deste procedimento, nos seguintes termos: (i) para a transgressão descrita no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI, por não existir provas suficientes a sua caracterização (art. 386, VII, CPP); (ii) para a transgressão descrita no artigo 213, inciso XLI, c/c artigo 230, inciso XII, pelo fato não constituir a infração administrativa que lhe foi imputada (art. 386, III, do CPP); e (iii) para a transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso IV, por existir causa que exclui ou isenta o servidor policial civil da pena disciplinar (art. 223, parágrafo único, EPC c/c art. 386, VI CPP); IV – pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Ernandes Cezar Alves, RG nº 9.995.045-5/PR, e a Escrivã de Polícia Érika Francieli Pires Furtuoso, RG nº 7.655.308-3/PR, que, respectivamente, presidiu e secretariou na totalidade o procedimento, devido a sua complexidade. **PROT. 333/2019/CPC (760/2018/CD e Protocolo Digital 17.652.544-4) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADA: EDUVIRGES FELIX LOPES, Escrivã de Polícia (afastada da função – autorizada serviços administrativos). ADVOGADOS: DR. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e DRA. NILMA DA SILVEIRA. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.** Participação da acusada e de seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) Assim sendo, a conduta da acusada no âmbito da Administração Pública é extremamente aviltante e reprovável, pois o que se espera do policial civil é o seu dever de proteger a sociedade e não, ao contrário, cometer faltas funcionais, que ensejam sério abalo à regularidade da função estatal desenvolvida por todos os integrantes da Polícia Civil do Estado do Paraná. Como colarinho lógico, no caso em debate, ocorreu a subsunção da conduta de EDUVIRGES aos seguintes tipos administrativos: 1)-art. 211, inciso III, da LC nº 14/82, uma vez que a acusada, valendo-se de sua qualidade de servidora policial civil, desempenhou atividades estranhas ou incompatíveis às funções, logrando proveito direto, para si, em detrimento da dignidade do cargo ou função, subtraindo ao menos por 04 (quatro) vezes, peças automotivas de veículos que se encontravam acautelados no pátio da prefeitura de Pontal do Paraná, sendo que em uma oportunidade, consistiu na subtração de uma lanterna traseira do veículo GM/Celta; 2)-art. 213, inciso XII, da LC nº 14/82, ante a conduta acima, a acusada praticou ato que concorreu para comprometer a instituição ou função policial; 3)-art. 213, inciso XIV, da LC nº 14/82, diante da conduta de subtrair peças automotivas, a acusada auferiu vantagem e proveito pessoal, em razão das atribuições do cargo que exerce; 4)-art. 213, inciso LXI, da LC nº 14/82, com a mesma conduta, a acusada praticou ato lesivo ao patrimônio de pessoa natural, com abuso de poder. Posto isso, a

condenação da acusada EDUVIRGES é medida de rigor, considerando, ainda, que diante das transgressões disciplinares ora caracterizadas, a única penalidade prevista no Estatuto da Polícia Civil é a demissão, não havendo que se falar, ante a gravidade das faltas funcionais, em aplicação do princípio da proporcionalidade. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o seu entendimento na seguinte tese (Jurisprudências em Teses – STJ – Edição nº 141: Processo Administrativo Disciplinar IV): “5) Não há falar em ofensa ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade quando a única reprimenda prevista para a infração disciplinar apurada é a pena de demissão”. VOTO: À vista do exposto e tudo o mais do que destes autos constam, em concordância com o relatório da Autoridade Processante, o qual também adoto integralmente como razão de decidir, considerando que restou demonstrado inequivocamente a existência de materialidade e autoria das infrações disciplinares imputadas à acusada EDUVIRGES FELIX LOPES, RG 1.710.446-2/PR, Escrivã de Polícia/3ª Classe, que são cominadas a penalidade de demissão, VOTO o seguinte: a)-reconhecimento de incidência da prescrição da pretensão punitiva administrativa, das infrações disciplinares previstas no artigo 210, incisos IV, V e XVIII, c/c artigo 212, todos da Lei Complementar nº 14/1982; b)-no mérito, pela proposta de CONDENAÇÃO, da acusada EDUVIRGES FELIX LOPES, RG 1.710.446-2/PR, Escrivã de Polícia/3ª Classe, diante da caracterização das infrações disciplinares no artigo 211, inciso III; artigo 213, incisos XII, XIV e LXI, c/c artigo 230, incisos II, XI e XII, c/c c/c artigo 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14/82, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO; c)-pelo encaminhamento dos autos à apreciação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982. Por fim, deixo de atribuir pontuação à autoridade processante Dr. Alexandre Bonzatto, RG 5.289.374-7/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe e aos secretários do feito Edson Luiz dos Santos e Rubia Mey de Sampaio Stenzel, em razão da Deliberação nº 339/2020, de 15/06/2020, que alterou o artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, por não estar revestida de excepcionalidade a atuação dos nominados servidores, os quais exercem as suas atribuições funcionais na CGPC. É como voto”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor da acusada, que em sustentação oral afirmou ser ela, com quase 20 anos de serviço, como uma excelente profissional e que percebeu que ela esta com seu estado mental muito abalado. Argumentou que a acusada fez a devolução da lanterna na Delegacia de Polícia, conforme consta no inquérito policial. Por fim reportou-se aos argumentos já expostos na defesa constante nos autos. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo reconhecimento de incidência da prescrição da pretensão punitiva administrativa, das infrações disciplinares previstas no artigo 210, incisos IV, V e XVIII, c/c artigo 212, todos da Lei Complementar nº 14/1982; II – pela proposta de CONDENAÇÃO da acusada EDUVIRGES FELIX LOPES, RG 1.710.446-2/PR, Escrivã de Polícia, diante da caracterização das infrações disciplinares do artigo 211, inciso III; artigo 213, incisos XII, XIV e LXI, c/c artigo 230, incisos II, XI e XII, c/c artigo 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14/82, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO; III – pelo encaminhamento dos autos à apreciação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamento, foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior de nº 15/2021, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.573.717-0. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta Administrativa, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: PROCEDIMENTOS: Prot. 418/2018/CPC – Protocolo Digital 17.031.620-7 –** Processo Administrativo Disciplinar n. 493/2018-CD/CGPC, instaurado em desfavor de VANI GOMES, Investigadora de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 619/2020, por meio da qual foi proposta a demissão da acusada. Expedido Decreto n. 7496, de 29 de abril de 2021, que demitiu referida servidora. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento da expedição do Decreto n. 7496/2021 e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos. **Prot. 1156/2013/CPC – Protocolo Digital 17.117.168-7 –** Processo Administrativo Disciplinar n. 412/2013-CD/CGPC, instaurado em desfavor de ALTAIR ZANOCINE, Investigador de Polícia, e de JULIO POMPEO BEGUETTO KIEL, Agente de Execução. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 746/2020, por meio da qual houve o

arquivamento dos autos em relação a Altair Zanocine, em virtude de sua exoneração, e foi proposta a cassação de aposentadoria de Julio Pompeo Beguetto Kiel. Expedido Decreto n. 7491, de 28 de abril de 2021, que aplicou a penalidade de cassação de aposentadoria a Julio Pompeo Beguetto Kiel. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC com sugestão de remessa ao PARANAPREVIDENCIA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento da expedição do Decreto n. 7491/2021, pela remessa do protocolado ao Paraná Previdência para adoção das providências pertinentes, através do Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, e posterior restituição a este Conselho da Polícia Civil. **Prot. 1123/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 155/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Escrivã de Polícia. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, em que menciona não ser de bom alvitre figurar como julgador do Processo por ter presidido a Investigação Preliminar que resultou em sua instauração. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a arguição de impedimento do Conselheiro Relator, pela inclusão dos autos de Processo Disciplinar em pauta de procedimentos a serem sorteados, em redistribuição. **Prot. 767/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 701/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTO, Investigador de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, por seu impedimento em razão de ter verificado *“que a investigação policial que lastreou a instauração da persecução disciplinar, capitaneada pelo Inquérito Policial nº 82.833/2014 (Autos nº 0000208-21.2015.8.16.0136), do Juízo de Direito da Vara Criminal de Pitanga, fora presidida pelo subscritor, mormente, nos derradeiros atos, constando os respectivos indiciamentos e representação por decretação de medida cautelar diversa da prisão”*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a arguição de impedimento do Conselheiro Relator, pela inclusão dos autos de Processo Disciplinar em pauta de procedimentos a serem sorteados, em redistribuição. **Prot. 777/2005/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 455/2005-CD/CGPC instaurado em desfavor de MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO (reintegrado pelo Decreto n. 6879, de 18 de fevereiro de 2021) e de JAIR CÉZAR NUNES (continua demitido). Autos desarquivados em relação ao servidor MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO, Investigador de Polícia, para análise quando a necessidade de refazimento ou eventual prescrição (Deliberação n. 160/2021, de 15 de março de 2021). Distribuídos por sorteio para relatoria (Deliberação n. 187/2021, de 29 de março de 2021). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto às transgressões disciplinares imputadas ao acusado Mauro Araújo Brandão Filho no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos em referência. **Prot. 592/2005/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório n. 535/2005-CD/CGPC instaurada em desfavor de MÁRCIO JOÃO DE AZEVEDO, Investigador de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento da presente Sindicância, tendo em vista que foi declarada nula pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (*Ação Rescisória nº 0019124-84.2019.8.16.0000 – 4ª VFP Curitiba*), em razão da participação de membros do Ministério Público na composição do Conselho da Polícia Civil, pela atribuição de uma nova oportunidade ao servidor sindicado de concluir o Curso de Formação Técnico-Profissional específico junto à Escola Superior de Polícia Civil, eis que não pode ser declarado estável enquanto não cumprir o requisito previsto no artigo 37, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, pela matrícula do servidor Márcio João de Azevedo no próximo Curso de Formação Técnico-Profissional de Investigador de Polícia, para que ele possa concluir a(s) matéria(s) faltante(s), devendo o sindicado, seu superior hierárquico imediato e a Escola Superior de Polícia Civil - ESPC serem cientificados, a fim de que adotem as providências necessárias para a efetivação da matrícula, e pela cientificação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC e da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo arquivamento da Sindicância em referência, tendo em vista que foi declarada nula pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (*Ação Rescisória nº 0019124-84.2019.8.16.0000 – 4ª VFP Curitiba*); II – pela atribuição de uma nova oportunidade ao servidor sindicado MÁRCIO JOÃO DE AZEVEDO, Investigador de Polícia, de concluir o Curso de Formação Técnico-Profissional específico junto à Escola Superior de Polícia Civil, eis que não pode ser declarado estável enquanto não cumprir o requisito previsto no artigo 37, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, devendo para tanto ser matriculado no próximo Curso, para que possa concluir a(s) matéria(s) faltante(s), III – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação para conhecimento e providências à Escola Superior de Polícia Civil - ESPC e ao Grupo Auxiliar

de Humanos – GARH/DPC, bem como ao servidor, seu superior hierárquico imediato e à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 105/2021** – Considerando que o artigo 275, §1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor ROBERTO FERNANDES DE LIMA, Delegado de Polícia lotado na 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para o 2º Distrito Policial de Londrina, conforme Ofício n. 41/2021 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina e despacho do Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 17.627.743-2. REMOVER o servidor JOSE RENATO DA SILVA ROCHA, Investigador de Polícia, do Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional – CPJAM/GARH para a Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, conforme Ofício n. 162/2021, encartado no Protocolo Digital 17.620.603-9. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 17.573.825-8** – Despacho da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em que solicita ao GARH/DPC, ao Instituto de Identificação, à Corregedoria Disciplinar e ao Conselho da Polícia Civil informações sobre os servidores TAIS ORLANDINI PEREIRA, ANDRÉ MENDES, ANDERSON SEIJI KUDO e ANDRE LUIS GARCIA. Prestadas tais informações, foi incluído pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório Relatório Final de Estágio Probatório n. 702/21, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade dos servidores relacionados, exceto de Tais Orlandini Pereira. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar n. 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores ANDRÉ MENDES, ANDERSON SEIJI KUDO e ANDRE LUIS GARCIA, no cargo de Delegado de Polícia. **Protocolo Digital 17.433.538-9** – Ofício n. 12/2021 da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Solicita ao Delegado Geral da Polícia Civil permissão para o servidor ANTONIO CARLOS ESPINDOLA atuar na Secretaria de Estado da Administração e Previdência, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado e publicado no diário oficial n. 10473 de 09 de julho de 2019, e prorrogado no diário oficial n. 10771 de 16 de setembro de 2020. Solicitação autorizada pelo Sr. Delegado Geral Adjunto/DPC. Expedida Resolução n. 106/2021-SESP por meio da qual referido servidor foi designado para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Juntado Ofício n. 026/2021 da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência em que solicita, em relação ao servidor em questão, a continuidade da contagem de tempo no efetivo serviço e ainda a computação para fins de promoção em sua carreira policial, por exercer atividades de inteligência e segurança, desempenhando funções inerentes à sua formação policial. Com manifestação do Presidente da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: *“II. Conforme o disposto no artigo 44, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 14 de 1982, o servidor que estiver à disposição de outro órgão, não integrante da estrutura orgânica da SESP, não poderá ser promovido por merecimento; III. Entretanto sugiro encaminhamento do presente protocolado para apreciação do Egrégio Conselho da Polícia Civil, tendo em vista o contido no Termo de Cooperação Técnica e a atividade exercida pelo servidor”*; e despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo não acolhimento do pedido contido no Ofício nº 026/2021, da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ante a proibição legal; II – pela restituição do protocolado à origem, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Prot. Ref. 21/2008/CPC – Protocolo Digital 17.617.171-5** – Ofício n. 323/2021 da Procuradoria do Patrimônio/PGE. Comunica que o Estado do Paraná foi citado na indenização por danos morais n. 0037587-76.2020.8.16.0182 promovida perante o 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba pelo investigador de polícia JÚNIOR SANDRO DOS SANTOS. Para subsidiar a contestação, solicita informar, até 24/05/2021, se existe alguma razão para não ter sido reconhecida a estabilidade funcional e a promoção do servidor. Com informação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP para prestar as informações necessárias diretamente à Procuradoria do Patrimônio/PGE, devendo ser observado o prazo concedido. **Prot. Ref. 72/2021/CPC – Protocolo Digital 17.609.870-8** – Despacho de Elmano Rodrigues

Ciriaco, lotado na Corregedoria de Área Noroeste, na condição de Autoridade Sindicante do Protocolo n. 143/2020-CD/CGPC (em desfavor do Delegado de Polícia WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS), por meio do qual encaminha à Corregedoria Geral da Polícia Civil incidente de exceção de litispendência, suscitada pelo advogado constituído do servidor acusado em Defesa Prévia, em conformidade com o artigo 75, §2º, da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral Adjunto pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo retorno do protocolado à Autoridade Processante, por intermédio da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para prosseguir nos demais atos processuais até a sua conclusão final. **Prot. 103/2021/CPC – 1) Protocolo Digital 17.552.221-2** – Ofício n. 556/2020, de 30 de dezembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Sertaneja. Manifesta agradecimentos ao trabalho da Polícia Civil desenvolvido no município por meio do Investigador de Polícia RONIE CESAR GARCIA. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional do servidor nominado. **REQUERIMENTOS: Prot. Ref. 412/2009/CPC – FERNANDO ARMANDO SCHAURICH**, por seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira, expõe que no julgamento do Processo em questão houve arquivamento dos autos com a ressalva de desarquivamento caso houvesse condenação final. Ocorre que o servidor restou absolvido através de sentença transitada em julgado nos autos de ação penal. Diante disso, requer que conste o arquivamento definitivo do Processo Administrativo Disciplinar. PAD arquivado com ressalva pela Deliberação n. 602/2020, de 14 de outubro de 2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela juntada do protocolado ao Processo Administrativo Disciplinar em referência e seu arquivamento definitivo. **Prot. Ref. 1341/2016/CPC – Protocolo Digital 17.569.441-2** – Petição dirigida ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública formulada por CARLOS AUGUSTO VIDAL FERREIRA e GUILHERME PADUAN RUOCO, através de advogado legalmente constituído, Dr. Leontamar Valverde Pereira, em face da Deliberação n. 218/2021 que não conheceu os “Embargos de Declarações” protocolados sob n. 17.512.567-1. Com decisão do Excelentíssimo Secretário da Segurança Pública nos seguintes termos: “5. Em que pese os argumentos

apresentados, as deliberações do egrégio Conselho da Polícia Civil não se revestem de caráter decisório, tratando-se de peça meramente opinativa e, em razão disto, não comporta possibilidade de oposição de embargos de declaração (...) 6. Não significa, portanto, uma supressão ao contraditório e ampla defesa, pois a deliberação por si só não tem o condão de gerar efeitos definitivos e decisórios sobre os indicados. 7. Nota-se ainda que a Deliberação n.º 390/2003 – CPC/DPC foi erroneamente interpretada pela defesa, pois, não se trata de não cabimento de recurso administrativo nos casos de demissão, mas sim da necessidade de encaminhamento do recurso à Autoridade competente para decidir sobre o ato demissório. 8. Portanto, realizadas tais considerações, encaminhe-se à origem para conhecimento do postulante acerca da presente manifestação”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela cientificação do postulante a respeito da decisão Secretarial; II – pela juntada do protocolado ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente (Protocolo Digital 17.474.353-3). **Protocolo Digital 17.507.680-8** – ELOI COOPER, Papiloscopista aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI
VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

91739/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 123 DE 17/05/2021

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
HEINZ FREY				90	21/06/2007 20/06/2012	11/05/2021 08/08/2021
39899213	2	NAI	176255161			

91291/2021

DESPACHO: 763/2021-DG
PROTOCOLO: 17.279.979-5 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 103/2021-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 003/2021 - DER/DT e ADJUDICO ao CONSÓRCIO PR-092, composto pelas empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda e RGS Engenharia S.A, a execução das obras de Ampliação da Capacidade e Segurança da Rodovia PR-092, km 200+190 m ao km 327+300 m, no trecho ac. IV Jaguariaíva, entronc. BR 153 (A), numa extensão de 127,11 km, no importe de R\$ 40.863.847,10.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 19 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO: 764/2021-DG
PROTOCOLO: 17.233.586-1 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 106/2021-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 001/2021-DER/DT e ADJUDICO a empresa PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, a execução dos serviços para as obras de duplicação da Rodovia BR-277, do km574+470m ao km 580+280m (extensão de 5,81km), implantação de via marginal esquerda, do km 581+740 m ao km 583+300m (extensão de 1,56 km) e implantação de interseções em desnível no km 575+100m e km 580+040m, no município de Cascavel, no importe de R\$ 48.009.661,88.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 19 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

91805/2021

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo****Instituto Água e Terra**

Portaria nº 10130/2021/OD-GOUT. Prot. 17.167.451-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CPF/CNPJ 76.878.669/0001-42. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.274.434,00 N 796.240,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 7.11 m³/h 5.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

91914/2021

Portaria nº 10137/2021/OP-GOUT. Prot. 16.814.493-8. Captação superficial. Outorgado(s) FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA - CPF/CNPJ 329.460.231-68. Rio São Francisco ou do Diabo. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.456.801,02 N 370.971,24 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 122.25 m³/h 21.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cruzeiro do Sul.

91912/2021

Portaria nº 10144/2021/OD-GOUT. Prot. 17.078.292-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) FERNANDO FREHNER - CPF/CNPJ 048.250.439-09. Piquiri. Coordenadas UTM 7.270.300,00 N 258.164,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 5.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

91913/2021

Receita Estadual do Paraná**PORTARIA REPR Nº 104/2021**

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no protocolo nº 17.649.188-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 06.05.2021	PAULO BARBA HERRERA RG nº 1.424.109-4 AF-I	Atividade Interna no Gabinete da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa - 3ª DRR.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

91424/2021

PORTARIA REPR Nº 105/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.632.106-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 05.07.2021 a 19.07.2021	LUIZ BACCI FONTANA RG nº 1.864.309-0 AF-I	Responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Apucarana, da 8ª Delegacia Regional da Receita - Londrina, em substituição a titular Rosângela Genovesi Rosini, RG nº 3.495.144-6, - Chefe de Agência - Símbolo "I", por motivo de férias.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

91425/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00020/2021**

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ADAIR JOSE KELLERER - 035858239-39 - 03340065-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00123548 - 534,06 - **ADEMIR PEDRO DE JESUS - 496082079-91** - 03340053-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00082434 - 730,87 - **ADILSON MARCOS MIZIDIO - 054726549-20** - 12774506-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00301976155/2020 - 774,84 - **ADRIANO FRANCISCO DE MATOS - 033905989-36** - 12774516-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00956534562/2014 - 178,03 - 12774517-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00956534562/2020 - 165,72 - **AG COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90320105-36** - 03340117-5 - ICMS - PAF 6635240-4 - 283.375,25 - **AGEILSON PEREIRA SANTOS - 883257259-15** - 03340117-5 - ICMS - PAF 6635240-4 - 283.375,25 - **AGRICERES AGROINDUSTRIAL LTDA - 90360672-06** - 03340100-0 - ICMS - PAF 6619214-8 - 1.601.186,64 - **ALCIR CARLOS ROSSETO - 275168499-87** - 03340056-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00104489 - 6.378,01 - **ALINE DOS SANTOS - 068696479-92** - 12774515-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00965149005/2020 - 146,63 - **ALTAMIR ANTONIO INACIO - 567973209-25** - 03340120-5 - ITCMD - PAF 6631301-8 - 4.875,29 - **ANA LUCIA TOSHIE BRASILIANO VIEIRA - 029846679-13** - 12774513-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00816970866/2020 - 424,07 - 12774514-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00816970866/2021 - 396,84 - **ANA MARIA PEDROSO DOS SANTOS - 018163389-23** - 12774524-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00975207849/2014 - 350,52 - 12774525-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00975207849/2020 - 399,05 - 12774526-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00975207849/2021 - 253,08 - **ANTENOR CARLOS DA MOTTA - 805464809-00** - 03340055-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00067122 - 2.088,20 - **ANTONIO BARBOSA - 642926229-49** - 03340083-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00117807 - 5.677,50 - **ANTONIO MARCOS FACCINI - 056749209-58** - 03340086-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00123556 - 534,06 - **ARAMADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90221115-20** - 03340119-1 - ICMS - PAF 6635222-6 - 128.875,56 - **BE EIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90169360-97** - 03340095-0 - ICMS - GIA 09/2019 - 63.862,12 - 03340096-9 - ICMS - GIA 11/2019 - 97.123,43 - **BPG TRANSPORTES EIRELI - 90747140-37** - 03340114-0 - ICMS - PAF 6635164-5 - 724.241,97 - **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L - 27438098/0001-10** - 03340066-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00121798 - 21.422,84 - 03340073-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00120506 - 11.005,85 - **BRUNA DA CRUZ - 101087729-18** - 03340108-6 - ICMS - PAF 6635226-9 - 95.084,73 - 03340109-4 - ICMS - PAF 6635247-1 - 100.710,97 - 03340110-8 - ICMS - PAF 6635248-0 - 14.788,53 - 03340111-6 - ICMS - PAF 6635251-0 - 13.264,29 - 03340112-4 - ICMS - PAF 6635252-8 - 68.580,45 - 03340113-2 - ICMS - PAF 6635254-4 - 8.917,98 - 03340114-0 - ICMS - PAF 6635164-5 - 724.241,97 - 03340115-9 - ICMS - PAF 6635180-7 - 9.416,92 - 03340116-7 - ICMS - PAF 6635183-1 - 148.863,96 - 03340117-5 - ICMS - PAF 6635240-4 - 283.375,25 - 03340118-3 - ICMS - PAF 6635218-8 - 438.089,05 - 03340119-1 - ICMS - PAF 6635222-6 - 128.875,56 - **BRUNA DA CRUZ COMERCIO DE MADEIRAS - EIRELI - ME - 90745952-75** - 03340108-6 - ICMS - PAF 6635226-9 - 95.084,73 - 03340109-4 - ICMS - PAF 6635247-1 - 100.710,97 - 03340110-8 - ICMS - PAF 6635248-0 - 14.788,53 - 03340111-6 - ICMS - PAF 6635251-0 - 13.264,29 - 03340112-4 - ICMS - PAF 6635252-8 - 68.580,45 - 03340113-2 - ICMS - PAF 6635254-4 - 8.917,98 - 03340114-0 - ICMS - PAF 6635164-5 - 724.241,97 - 03340115-9 - ICMS - PAF 6635180-7 - 9.416,92 - 03340116-7 - ICMS - PAF 6635183-1 - 148.863,96 - 03340117-5 - ICMS - PAF 6635240-4 - 283.375,25 - 03340118-3 - ICMS - PAF 6635218-8 - 438.089,05 - 03340119-1 - ICMS - PAF

6635222-6 - 128.875,56 - CARLOS SEBASTIAO CARDOSO - 631796289-87 - 03340067-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00120540 - 11.886,32 - CASSOL PRE FABRICADOS LTDA - 86183449/0001-58 - 03340054-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00100365 - 148.540,00 - 03340057-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00108101 - 74.270,00 - CELIO ALMEIDA DOS SANTOS - 913531819-87 - 03340119-1 - ICMS - PAF 6635222-6 - 128.875,56 - CLAUDINA COMIRAN - ME - 17281091/0003-45 - 03340097-7 - CONTRATOS - PROTOCOLO 17630689-0 - 1.913,41 - CLAUDINEZ DA CRUZ SANTOS - 847459839-72 - 03340094-2 - JUSTICA - PROTOCOLO 14228805-2 - 162,81 - CLENIO LAGO - 544558470-49 - 03340100-0 - ICMS - PAF 6619214-8 - 1.601.186,64 - COMERCIO DE CEREJAS IRINEU BAGGIO - EIRELI - 07688092/0001-93 - 12774511-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336697082/2020 - 849,69 - 12774512-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336697082/2021 - 821,90 - DANIEL FARIAS - 040485379-03 - 03340098-5 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 175277897 - 6.419,35 - DONIZETE RODRIGUES NOVAIS - 113978759-41 - 03340079-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00115804 - 20.549,14 - DUCOCO ALIMENTOS S/A - 09903846-22 - 03337378-3 - ICMS - GIA 02/2021 - 9.590,72 - DULCE WEIS - 636878609-49 - 03340118-3 - ICMS - PAF 6635218-8 - 438.089,05 - EDER MIRANDA LEBRAO - 063575669-26 - 03340059-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00068789 - 1.936,07 - EDSON CORREIA PADILHA - 838236979-00 - 03340069-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00105122 - 32.734,80 - ELENICE PEREIRA - 062652869-00 - 12774520-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805801430/2020 - 364,45 - ELIANE ROSA FERREIRA - 067223469-60 - 03340072-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00119570 - 10.907,44 - ELIZANGELA ORIZEU - 899807439-72 - 12774502-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01194616515/2019 - 1.864,96 - 12774503-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01194616515/2020 - 2.525,46 - ELIZEU ANJOS SANTOR - 926630529-49 - 03340081-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00082470 - 4.176,40 - ELOI PARTEKA - 729466449-87 - 03340101-9 - ICMS - PAF 6634928-4 - 3.261,96 - ELTON JOSE CRISTAL BERTATI - 349355568-70 - 12774528-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01206322583/2020 - 7.513,78 - FLORINDA JARENKO HILARIO - 017097529-04 - 03340082-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00118348 - 8.513,72 - FRANCIELI MILCHESKI DA ROCHA-MADEIRAS EIRELI ME - 90269241-00 - 03340093-4 - ICMS - GIA 08/2020 - 80.281,72 - FRANCISCO DOS SANTOS - 430344469-34 - 03340100-0 - ICMS - PAF 6619214-8 - 1.601.186,64 - FRANKLIN VIEIRA DA SILVA - 108643349-15 - 12774504-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00452205409/2020 - 4.803,19 - 12774505-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00452205409/2021 - 4.505,60 - G M PINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90778172-01 - 03340109-4 - ICMS - PAF 6635247-1 - 100.710,97 - GABRIEL PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA - 510191409-68 - 03340068-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00117267 - 2.246,34 - GELFESON RICARDO MILLEO - 624012629-20 - 03340103-5 - ICMS - PAF 6633095-8 - 651,45 - 03340104-3 - ICMS - PAF 6633109-1 - 145.686,75 - 03340105-1 - ICMS - PAF 6633112-1 - 13.053,60 - GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA - 15077221/0001-35 - 03340090-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117346 - 1.073,26 - GERALDO CARLOS RIBEIRO - 567723869-49 - 03340109-4 - ICMS - PAF 6635247-1 - 100.710,97 - GILDA MARIA ALVES DE LIMA - 036249789-34 - 12774510-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734444133/2020 - 330,78 - GILMAR ODERDENG - 911375789-04 - 03340076-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00123557 - 534,06 - GISELLE GOMES DE OLIVEIRA - 036021559-94 - 03340052-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00114412 - 5.181,42 - GREGGIO TRANSPORTES EIRELI - 90737559-53 - 03340103-5 - ICMS - PAF 6633095-8 - 651,45 - 03340104-3 - ICMS - PAF 6633109-1 - 145.686,75 - 03340105-1 - ICMS - PAF 6633112-1 - 13.053,60 - 03340106-0 - ICMS - PAF 6633273-0 - 13.716,22 - GUSTAVO PEREIRA RIBEIRO - 110640539-04 - 03340107-8 - ICMS - PAF 6635004-5 - 122.899,16 - GUSTAVO PEREIRA RIBEIRO - COMERCIAL - 90816711-22 - 03340107-8 - ICMS - PAF 6635004-5 - 122.899,16 - IRES VALDIRENE GARC-A GREGGIO - 004014299-03 - 03340103-5 - ICMS - PAF 6633095-8 - 651,45 - 03340104-3 - ICMS - PAF 6633109-1 - 145.686,75 - 03340105-1 - ICMS - PAF 6633112-1 - 13.053,60 - 03340106-0 - ICMS - PAF 6633273-0 - 13.716,22 - ITACIR COLOMBO - 395140309-82 - 03340074-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115505 - 24.243,78 - ITALO ALVES DA SILVEIRA - 315614638-25 - 12774507-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170981614/2020 - 1.313,04 - IVANOR LUIZ COGO GREGGIO JUNIOR - 018256419-35 - 03340103-5 - ICMS - PAF 6633095-8 - 651,45 - 03340104-3 - ICMS - PAF 6633109-1 - 145.686,75 - 03340105-1 - ICMS - PAF 6633112-1 - 13.053,60 - 03340106-0 - ICMS - PAF 6633273-0 - 13.716,22 - JOAO MAROSTICA NETO - 152686672-20 - 03340108-6 - ICMS - PAF 6635226-9 - 95.084,73 - 03340109-4 - ICMS - PAF 6635247-1 - 100.710,97 - 03340110-8 - ICMS - PAF 6635248-0 - 14.788,53 - 03340111-6 - ICMS - PAF 6635251-0 - 13.264,29 - 03340112-4 - ICMS - PAF 6635252-8 - 68.580,45 - 03340113-2 - ICMS - PAF 6635254-4 - 8.917,98 - 03340114-0 - ICMS - PAF 6635164-5 - 724.241,97 - 03340115-9 - ICMS - PAF 6635180-7 - 9.416,92 - 03340116-7 - ICMS - PAF 6635183-1 - 148.863,96 - 03340117-5 - ICMS - PAF 6635240-4 - 283.375,25 - 03340118-3 - ICMS - PAF 6635218-8 - 438.089,05 - 03340119-1 - ICMS - PAF 6635222-6 - 128.875,56 - JOAREZ MENDES - 667861189-68 - 03340116-7 - ICMS - PAF 6635183-1 - 148.863,96 - JOAREZ MENDES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - 90784544-39 - 03340116-7 - ICMS - PAF 6635183-1 - 148.863,96 - JOSE DE JESUS DOMINGUES - 938107099-72 - 03340108-6 - ICMS - PAF 6635226-9 - 95.084,73 - JOSE DE JESUS DORBERTO - 637387839-20 - 03340071-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00121458 - 3.219,78 - JOSE ROBERTO COCO - 589300609-78 - 03340077-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0235/2021 - 4.530,64 - JUSARA DE MORAES - 030991199-03 - 12774518-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212528025/2020 - 1.257,41 - 12774519-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212528025/2021 - 1.160,60 - JUSSARA FREITAS CONSELVAN - 831474389-53 - 03340092-6 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 17592627-5 - 1.964,88 - L 2 MADEIRAS LTDA - 90626191-01 - 03340115-9 - ICMS - PAF 6635180-7 - 9.416,92 - LAERCIO GLOVACKI - 943635449-53 - 03340102-7 - ICMS - PAF 6635241-2 - 4.658,85 - LEANDRO FERREIRA ROCHA - 037118719-25 - 03340115-9 - ICMS - PAF 6635180-7 - 9.416,92 - LEANDRO MARTINS DE LIMA - 050238119-13 - 12774522-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705066185/2014 - 451,17 - LEOMAR CAMARGO - 062455469-40 - 03340062-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00123560 - 534,06 - MAGAZINE LUIZA S.A - 90724874-75 - 03340091-8 - ICMS - PAF 6622479-1 - 103.360,199,83 - MANASSES LIMA FERREIRA - 149485919-04 - 03340070-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00120471 - 5.366,30 - 03340089-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00120470 - 52.589,81 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA - 037776609-73 - 03340087-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00114531 - 4.826,75 - MARIANA HISSAME BRASILIANO - 041335739-27 - 12774513-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816970866/2020 - 424,07 - 12774514-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816970866/2021 - 396,84 - MARIO CESAR GONCALVES - 896975379-68 - 03340108-6 - ICMS - PAF 6635226-9 - 95.084,73 - 03340109-4 - ICMS - PAF 6635247-1 - 100.710,97 - 03340110-8 - ICMS - PAF 6635248-0 - 14.788,53 - 03340111-6 - ICMS - PAF 6635251-0 - 13.264,29 - 03340112-4 - ICMS - PAF 6635252-8 - 68.580,45 - 03340113-2 - ICMS - PAF 6635254-4 - 8.917,98 - 03340114-0 - ICMS - PAF 6635164-5 - 724.241,97 - 03340115-9 - ICMS - PAF 6635180-7 - 9.416,92 - 03340116-7 - ICMS - PAF 6635183-1 - 148.863,96 - 03340117-5 - ICMS - PAF 6635240-4 - 283.375,25 - 03340118-3 - ICMS - PAF 6635218-8 - 438.089,05 - 03340119-1 - ICMS - PAF 6635222-6 - 128.875,56 - MRS CONSTRUTORA LTDA - EPP - 15788717/0001-17 - 03340121-3 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 146023428 - 4.145,72 - NAYANYPHER LOIOLA GOMES - 037338051-86 - 12774536-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935657754/2014 - 167,58 - 12774537-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935657754/2020 - 155,75 - 12774538-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935657754/2021 - 149,41 - NEIDE ELIEUZA PINHEIRO BATISTA NUNES - 663027309-53 - 12774523-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01084499590/2019 - 1.164,39 - ODILON ROGERIO BURGATH - 016692489-09 - 03340078-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0348/2021 - 1.355,16 - OLIVIO PAWLAK - 028139309-54 - 03340108-6 - ICMS - PAF 6635226-9 - 95.084,73 - PAWLAK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90294624-18 - 03340108-6 - ICMS - PAF 6635226-9 - 95.084,73 - RAFAEL BARBOSA - 051972859-90 - 03340060-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00065315 - 15.907,90 - RAFAEL GILBERTO SILVA TEIXEIRA - 063323489-33 - 12774508-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879285389/2020 - 1.491,88 - 12774509-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879285389/2021 - 1.431,99 - RENATO AUGUSTO VOLSKI - 549699809-34 - 03340084-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00115025 - 10.537,32 - RENATO TONIELLO - 066546889-02 - 03340075-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00123544 - 534,06 - RESERVA - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 04253754/0001-04 - 12774529-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00125899467/2018 - 1.499,35 - 12774530-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00125899467/2019 - 1.329,81 - 12774531-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00125899467/2020 - 1.212,47 - 12774532-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00125899467/2021 - 1.073,97 - RETAPLAX MOVEIS E ESTOFADOS LTDA. ME - 90592638-19 - 03340111-6 - ICMS - PAF 6635251-0 - 13.264,29 - RICARDO MARCELINO MACHADO - 052220339-61 - 03340111-6 - ICMS - PAF 6635251-0 - 13.264,29 - ROBERTO KASCHAK - 787202909-00 - 03340085-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00117762 - 12.614,01 - RODRIGO MARCIO LUZZI - 038436819-02 - 03340064-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00123568 - 534,06 - SANDRO GOTELINSKI VANDER NEUT - 811101549-68 - 03340080-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00120058 - 4.430,24 - SELMA LEPKA SCHOBER - 745296849-20 - 12774527-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01017022159/2020 - 3.449,56 - SIDNEI MARQUES DA SILVA - 049118839-01 - 12774534-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477949410/2018 - 1.452,29 - 12774535-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477949410/2019 - 1.346,08 - THAISA KADAMOS DE OLIVEIRA - 084735209-98 - 03340114-0 - ICMS - PAF 6635164-5 - 724.241,97 - TIAGO HENRIQUE POLTRONIERI - 079606239-02 - 03340110-8 - ICMS - PAF 6635248-0 - 14.788,53 - TIAGO HENRIQUE POLTRONIERI MADEIRAS - 90758924-27 - 03340110-8 - ICMS - PAF 6635248-0 - 14.788,53 - TRANSPORTES LEANA LTDA - 11462767/0002-30 - 12774533-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00548140936/2020 - 3.031,45 - VALDINEI LEME - 087940029-32 - 03340088-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00121819 - 534,06 - VALDIR BULKOSKI BAGINSKI - 102277539-17 - 03340058-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00116300 - 3.776,15 - VALDIR SIDNEI BECH - 058586929-40 - 03340061-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00112571 - 35.271,60 - VALERIA DA

SILVA ALVES DE SOUSA - 598521359-53 - 03340099-3 - ITCMD - PAF 6635522-5 - 7.361,20 - WAS MADEIRAS & SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - 90750537-51 - 03340118-3 - ICMS - PAF 6635218-8 - 438.089,05 - WILDE WANDERLEI GOMES DO VALLE - 441269569-72 - 03340063-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90007516 - 92.735,01.

Curitiba, 16 de maio de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

91766/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 004/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador do Ofício Criminal de Curitiba, Doutor Raphael Gianturco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA, marcadas para o período de 01/06/2021 a 10/06/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019. E as marcadas para o período de 11/09/2021 a 30/09/2021 referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

RAPHAEL GIANTURCO
COORDENADOR
OFÍCIO CRIMINAL DE CURITIBA

91416/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 035, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispensa todos os membros da carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para participarem do IV e V Encontro Anual de Teses Institucionais a ocorrer no dia 21/05/2021.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a dispensa das atividades ordinárias de todos os Defensores Públicos do Estado do Paraná, para a participação do IV e V Encontro de Teses Institucionais a ocorrer no dia 21/05/2021, ressalvando a presença de membros em atos inadiáveis.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

91773/2021

Considerando a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais, visando conter a propagação de contágio e transmissão no novo Coronavírus (Covid-19);

Resolve:

Art. 1º Acrescentar o Art. 1º-A à Resolução SECC n. 33, de 04 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Os servidores que utilizam o transporte público para deslocamento no local de trabalho ou que residam com pessoas enquadradas no grupo de risco poderão solicitar junto à chefia imediata a autorização para o regime de teletrabalho.

§1º Os servidores interessados deverão abrir a solicitação através do e-protocolo, juntando toda a documentação comprobatória da situação na qual se enquadre, com posterior remessa à deliberação da chefia imediata;

§2º Após a autorização, o protocolado deverá ser encaminhado ao GRHS/SECC, para conhecimento e providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

92610/2021

Em Tempo

RESOLUÇÃO Nº. 059/2021-SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e

Considerando os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de nossos servidores em seus locais de trabalho;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o disposto na Lei n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, na Lei n.º 20.358, de 19 de outubro de 2020, na Resolução da SESA n.º 632, de 5 de maio de 2020, na Nota Orientativa da SESA n.º 51/2020 e o contido no Protocolado n.º 17.653.863-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer as normas complementares para o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme Cronograma (Anexo I).

I – DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

Art. 2.º As instituições de ensino deverão cumprir as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução da SESA n.º 632, de 5 de maio de 2020, e na Nota Orientativa da SESA n.º 51/2020.

Art. 3.º Caberá à instituição de ensino onde ocorrerá o atendimento presencial de votantes no Processo de Consulta:

I - organizar e implantar as medidas de segurança sanitária prevendo as etapas do processo em que haverá encontros presenciais;

II - acompanhar o Processo de Consulta velando pelo cumprimento das medidas pelos envolvidos, em todas as etapas do processo;

III - apresentar aos pais e responsáveis, envolvidos no processo, as medidas de segurança tomadas pela instituição de ensino;

IV - os votantes só poderão entrar nos locais de votação se estiverem usando máscaras, o que deverá ser feito em todo o percurso e não será permitido se alimentar, beber ou realizar qualquer ato que exija a retirada da máscara;

V - as mãos deverão ser higienizadas com álcool em gel antes e depois de votar;

VI - preferencialmente cada votante deverá levar sua própria caneta;

VII - deverá ser mantida a distância de um metro e meio entre as pessoas que estiverem na sala para votar, de acordo com as marcações feitas no chão para indicar o distanciamento correto;

VIII - todos os ambientes deverão ser mantidos bem ventilados.

II – DA NÃO REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA NO ANO DE 2020

Art. 4.º O período para a realização da Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná foi alterado mediante Ato fundamentado da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, que prorrogou o mandato dos diretores e diretores auxiliares.

§ 1.º A referida prorrogação se deu em consequência da Liminar concedida nos Autos n.º 0002837-57.2020.8.16.0179, a qual suspendeu o processo de Consulta à Comunidade Escolar para a Designação de Diretores de Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação e o encerramento dos mandatos em 31 de dezembro de 2020.

§ 2.º Diante do exposto no § 1.º deste artigo e em razão da pandemia houve consequentemente a prorrogação dos mandatos dos diretores e diretores auxiliares por meio da Resolução n.º 5.085/2020 – GS/SEED.

§ 3.º A situação atual da pandemia, o início da vacinação para o grupo de risco, bem como a iminência da vacinação para os professores, possibilitou a realização da consulta de forma presencial e *on-line*.

III – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 5.º O período para a realização da Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná poderá ser alterado, obedecidos os dispositivos da Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015.

Art. 6.º O Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná obedecerá à seguinte organização:

I - supervisionado pelo Secretário de Estado da Educação e do Esporte;

II - coordenado pela Comissão Consultiva Central;

III - executado pelos Núcleos Regionais de Educação (NRE) e Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, por meio das Comissões Consultivas Regionais e Locais, respectivamente.

§ 1.º Serão excetuados deste Processo de Consulta:

I - instituições de ensino das Comunidades Indígenas e Quilombolas;

II - escolas de educação integral;

III - Colégios Cívico-Militares;

IV - Colégio da Polícia Militar do Estado do Paraná;

V - instituições de ensino das Unidades Prisionais e dos Centros de Socioeducação – Cense.

VI - instituições de ensino que funcionam em prédios privados, cedidos ou alugados, de instituições religiosas e as regidas por convênios ou congêneres celebrados com a SEED.

§ 2.º As instituições indicadas no § 1.º acima terão resolução específica ou outro instrumento estabelecido entre parcerias que preveja outra forma de designação de diretores.

§ 3.º A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte designará, mediante Portaria, uma Comissão Consultiva Central, que será presidida por um de seus membros e constituída por representantes da SEED, da seguinte forma:

I - um representante do Departamento de Gestão Escolar – DGE;

II - um representante do Departamento de Legislação Escolar – DLE;

III - um representante da Diretoria de Educação – DEDUC;

IV - um representante do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS;

V - um representante da Diretoria de Tecnologia e Inovação- DTI

VI - um representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

§ 4.º A chefia do Núcleo Regional de Educação designará a Comissão Consultiva Regional, conforme anexo IV desta Resolução, que será presidida por um de seus membros, e composta por:

I - Chefe do NRE;

II - dois representantes do Grupo de Recursos Humanos;

III - dois representantes da Equipe Pedagógica;

IV - um representante do Setor Financeiro.

§ 5.º A Comissão Consultiva Regional designará Prepostos locais (Anexo VII) para acompanhar o Processo de Consulta nos municípios de sua jurisdição, que será preferencialmente o documentador escolar ou servidor do Núcleo Regional de Educação (NRE).

I - Nas Escolas Itinerantes do NRE será designado como Preposto o responsável pela Educação do Campo, que também coordenará o processo de escolha dos Membros da Comissão Consultiva Local daquelas escolas.

§ 6.º A Comissão Consultiva Local será escolhida por seus pares, em assembleias previamente convocadas pela direção da instituição de ensino, conforme consta em cronograma, em dia, hora e local amplamente divulgados, a serem registradas em Atas.

I - Será permitido realizar assembleias virtuais para a escolha dos membros da Comissão Consultiva Local, desde que amplamente divulgadas e registradas em Atas.

§ 7.º A Comissão Consultiva Local será composta por representantes de cada segmento, conforme especificado:

I - 2 (dois) representantes legais dos alunos não votantes – por representante legal entende-se pai, mãe ou responsável legal;

II - 2 (dois) representantes de professores;

III - 2 (dois) representantes de funcionários;

IV - 2 (dois) representantes de alunos votantes.

§ 8.º A eventual ausência de representantes não compromete o funcionamento da Comissão Consultiva Local, devendo o fato ser registrado em Ata.

§ 9.º Os membros da Comissão Consultiva Local elegerão um dos seus integrantes para presidi-la dentre os servidores públicos em exercício na instituição de ensino, registrando a decisão em Ata (Anexo V).

§ 10 Os membros da Comissão Consultiva Local serão dispensados de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito e, antes desse prazo, o diretor escolar deverá dispensá-los sempre que necessário para atividades relativas ao Processo de Consulta.

IV – DAS FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 7.º A Consulta, objeto desta Resolução, será realizada por meio de cédulas impressas ou de forma *on-line*.

§ 1.º Cada instituição de ensino utilizará uma única forma de votação, digital ou impressa, e deverá comunicar a opção por meio de sua respectiva Comissão Local conforme o prazo previsto no Anexo I.

§ 2.º A Comissão Consultiva Regional informará à Comissão Central, via e-Protocolo, no prazo previsto no Anexo I, quais instituições de ensino sob sua jurisdição farão a Consulta de forma *on-line* ou utilizarão cédulas impressas.

V – DA CONSULTA DIGITAL

Art. 8.º A Consulta, objeto desta Resolução, será realizada de forma *on-line* por meio de cédulas digitais de votação nas instituições de ensino que assim optarem.

§ 1.º A opção pela Consulta *on-line* deverá ser comunicada pela Comissão Consultiva Local à Comissão Regional no prazo previsto no Anexo I.

§ 2.º Nas instituições de ensino que optarem pela forma digital a Consulta será inteiramente *on-line*:

I - em dispositivos do próprio votante;

II - presencialmente, em Computadores Coletores de Voto disponibilizados na instituição de ensino.

§ 3.º A SEED disponibilizará uma Plataforma Web com domínio específico para a coleta dos votos.

§ 4.º A comunidade escolar será informada do endereço eletrônico da Plataforma Consulta Digital para Direção Escolar pelas páginas eletrônicas da SEED, dos Núcleos Regionais de Educação e das instituições de ensino da rede estadual.

§ 5.º Os votantes aptos de cada instituição de ensino receberão por *e-mail* ou por SMS, nos endereços ou celulares cadastrados no sistema SERE, um *token* pessoal e intransferível que dará acesso à página de votação da Plataforma Consulta Digital para Direção Escolar.

I - Para fins desta Resolução, *token* é o código que permite acesso à Plataforma Digital da Consulta e que funciona como uma chave de segurança para o voto *on-line*.

§ 6.º O votante apto deverá acessar a Plataforma Digital em um dispositivo com conexão à internet.

§ 7.º Os votantes sem disponibilidade de dispositivo particular ou conexão à internet poderão votar em um Computador Coletor de Voto disponibilizado na instituição de ensino à qual está vinculado.

VI – DA CONSULTA EM CÉDULA IMPRESSA

Art. 9.º A Consulta, objeto desta Resolução, será realizada de forma presencial por meio de cédulas impressas de votação (modelo – Anexo XXI) nas instituições de ensino que assim optarem.

§ 1.º A Comissão Consultiva Local informará à Comissão Consultiva Regional sua decisão pela forma presencial de consulta com a utilização exclusiva de cédulas impressas no prazo previsto no Anexo I.

§ 2.º Aos votantes das instituições que optarem pela votação em cédula impressa não será fornecido o *token* para acesso à Plataforma Consulta Digital para Direção Escolar.

VII – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 As Comissões Consultivas e os Prepostos terão as seguintes atribuições:

§ 1.º Cabe à Comissão Consultiva Central – SEED:

I - organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná;

II - orientar e instruir as Comissões Consultivas Regionais sobre o processo de consulta, mediante formato virtual de formação;

III - assessorar as Comissões Consultivas Regionais, quando necessário;

IV - analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas Regionais;

V - receber das Comissões Consultivas Regionais, após concluída a Consulta, a listagem dos Candidatos escolhidos e encaminhá-la ao GRHS/SEED para fins de designação da função.

§ 2.º Cabe à Comissão Consultiva Regional – NRE:

I - divulgar a instalação do Processo de Consulta mediante o Edital de Divulgação (Anexo VI) junto ao Preposto de cada município;

II - acompanhar o Processo de Consulta da sua regional;

III - designar Prepostos para coordenar o Processo de Consulta nos municípios e enviar o Anexo VII para a Comissão Consultiva Central;

IV - preparar e repassar aos Prepostos locais as informações recebidas da Comissão Consultiva Central e o material necessário à realização do Processo de Consulta;

V - coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos locais;

VI - indicar novo Preposto nos casos de impedimento, omissão ou ausência e, na impossibilidade de substituição, responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;

VII - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva Local e pelos Prepostos Locais;

VIII - analisar, em primeira instância, os recursos interpostos e encaminhar à Comissão Consultiva Central;

IX - preparar e encaminhar à Comissão Consultiva Central a listagem dos escolhidos às funções de Diretor, indicando nome, RG, linha funcional, carga horária, nome da instituição de ensino e Município, conforme prazos constantes no Anexo I;

X - encaminhar à Comissão Consultiva Central os recursos interpostos decorrentes do Processo de Consulta, no prazo constante no Anexo I, contado do recebimento, obrigatoriamente instruído com a decisão da Comissão Consultiva Regional;

XI - receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as Atas de Votação, Atas de Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final enviados pelos Prepostos, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, pelo prazo de 04 (quatro) anos;

XII - verificar no Dossiê Histórico-Funcional do Candidato se atende aos critérios estabelecidos na Lei n.º 18.590, de 2015 e Lei n.º 20.358, de 2020, bem como se a Proposta de Plano de Ação está compatível com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e com as políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

XIII - preparar e encaminhar à Comissão Consultiva Central, via e-Protocolo, a Relação das Chapas (Anexo IX) devidamente preenchida, conforme prazos constantes no Anexo I;

§ 3.º Cabe aos Prepostos – Representantes do NRE:

I - divulgar, por meio de Edital, a instalação do Processo de Consulta nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do município (Anexo VI);

II - orientar o Diretor da instituição de ensino sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento desta Resolução e da Lei Regulamentadora no prazo e forma estabelecidos;

III - receber do Diretor da instituição de ensino a relação dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme Anexo V, respeitando os prazos de acordo com Anexo I;

IV - orientar as Comissões Consultivas Locais para a execução do Processo de Consulta, respeitando as normas estabelecidas na Lei n.º 18.590, de 2015, na Lei n.º 20.358, de 2020, e na presente Resolução;

V - repassar às Comissões Consultivas Locais todas as informações e materiais recebidos das Comissões Consultivas Regionais;

VI - receber os recursos da Comissão Consultiva Local contra atos da Votação e/ou do Resultado Final do Processo de Consulta e encaminhá-los às Comissões Consultivas Regionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da interposição;

VII - receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as Atas de Votação, Atas de Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final da Votação, devidamente lacrados, até serem enviados à Comissão Consultiva Regional, no primeiro dia útil subsequente à Consulta.

§ 4.º Cabe à Direção da instituição de ensino encaminhar ao Preposto o Anexo V com os nomes dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme Cronograma (Anexo I).

§ 5.º Cabe à Comissão Consultiva Local – instituição de ensino:

I - divulgar amplamente à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de Consulta;

II - planejar, organizar e executar o Processo de Consulta na instituição de ensino;

III - lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV - proceder ao registro das candidaturas, devidamente acompanhado da documentação dos Candidatos (Anexo VIII);

V - analisar a Proposta de Plano de Ação (Anexo XVIII) das Chapas quanto a sua compatibilidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e com as políticas educacionais da SEED;

VI - reunir os Candidatos, presencialmente ou de forma remota, seguindo os protocolos estabelecidos no art. 3.º desta Resolução, para efetuar o sorteio do número da(s) Chapa(s);

VII - divulgar a(s) Chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o respectivo número em diversos locais da instituição de ensino e por meio eletrônico (Anexo IX);

VIII - convocar Assembleia Geral *on-line* com a Comunidade Escolar para a apresentação virtual dos Planos de Ação das Chapas inscritas;

IX - convocar a Comunidade Escolar para a Votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos e divulgado por meio eletrônico, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), utilizando o modelo constante no Anexo VI;

X - considerar o levantamento dos pais de alunos não votantes que estão frequentando o Ensino Fundamental e Médio, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, emitidos pela SEED;

XI - preparar a relação de votantes em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 500 (quinhentos) nomes, conforme modelos constantes nos Anexos XI, XII e XIII desta Resolução;

XII - carimbar com o nome da instituição de ensino as cédulas impressas (modelo no Anexo XXI);

XIII - designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras com a devida antecedência, utilizando formulário, conforme modelos nos Anexos XIV e XXIII;

XIV - credenciar os fiscais dos candidatos, conforme modelo no Anexo XV;

XV - providenciar para as Mesas Receptoras os Computadores Coletores de Voto ou as urnas para os votos impressos;

XVI - afixar, junto às cabines de votação a relação dos candidatos constando nome e apelido dos Candidatos e número das chapas concorrentes;

XVII - receber impugnações por motivo de inelegibilidade de quaisquer dos Candidatos, conforme Anexos XVI e XVII e decidir em primeira instância, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente;

XVIII - encaminhar, imediatamente, pelo Preposto, decisão das solicitações de impugnação e outros recursos para a Comissão Consultiva Regional que decidirá em segunda instância;

XIX - receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de Votação não resolvidos pelas respectivas mesas;

XX - encaminhar ao Preposto, devidamente lacradas, as Atas de Votação (Anexo XIX), Atas de Escrutinação (Anexo XXII) e o Mapa de Apuração com o Resultado Final (Anexo XX), após o encerramento do processo de votação e escrutinação, coletando assinaturas da Comissão Consultiva Local nos documentos;

XXI - encaminhar à Comissão Regional, por meio do Preposto, os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de Votação ou Escrutinação;

XXII - divulgar amplamente o Resultado Final do Processo de Consulta, por seu Presidente;

XXIII - compete à Comissão Consultiva Local dos Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEEBJA providenciar as urnas ou os computadores coletores de voto para professores e alunos das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, indicando, para esses computadores ou urnas, representantes locais com a função de mesários receptores dos votos.

a) O voto dos profissionais que atuam nas APED Especiais das Unidades Socioeducativas poderá ser feito na sede do CEEBJA ao qual a unidade está vinculada ou em equipamento do próprio profissional.

b) Concluída a Votação, o representante local deverá lacrar as urnas, remetendo-as ao Preposto, a fim de que ele as encaminhe à Comissão Consultiva Local do CEEBJA para escrutinação.

XXIV - tomar medidas sanitárias e de saúde para a Consulta, tais como:

a) afixar cartazes contendo as normas para o acesso das áreas comuns, como número máximo de pessoas, regras de distanciamento social, higiene das mãos e demais cuidados necessários;

b) disponibilização de *dispensers* de álcool gel nas áreas comuns;

c) manter todos os ambientes ventilados;

d) orientar o distanciamento físico de 1,5 metros entre as pessoas;

e) não permitir nenhum tipo de alimentação ou ingestão de bebida nos locais destinados à votação;

f) instruir antecipadamente que os votantes evitem levar crianças e outros acompanhantes para a votação;

g) proibir aglomerações dentro da instituição de ensino durante o período de consulta;

h) garantir que pessoas do grupo de risco não sejam designadas como fiscais de chapa;

i) proibir a entrega de materiais impressos relacionados à consulta;

j) orientar a higienização das mãos antes da assinatura das listagens de votantes.

k) manter em local visível e de fácil acesso aos votantes uma cópia impressa do Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino.

XXV - preparar e encaminhar à Comissão Consultiva Regional a Relação das Chapas (Anexo IX) devidamente preenchida, conforme prazos constantes no Anexo I;

XXVI - A Comissão Consultiva Local será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

VIII – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11 O registro dos candidatos para as instituições que comportem Diretor(es) Auxiliar(es) será de acordo com o Porte da Instituição de Ensino.

§ 1.º Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em uma única instituição de ensino.

§ 2.º Quando não houver candidato inscrito, o prazo de inscrição será prorrogado por até 15 dias, conforme cronograma (Anexo I).

§ 3.º Perdurando ausência de inscritos, o Diretor e os Diretores Auxiliares serão designados por Ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, respeitados os requisitos formais de elegibilidade, até que seja realizada nova Consulta entre os meses de outubro a dezembro de 2021.

§ 4.º Será permitido o registro da candidatura aos que já exercem ou exerceram a função de Diretor ou Diretor Auxiliar na mesma instituição de ensino, independentemente do período de Direção, ainda que em cargos diversos, anteriormente à edição da Lei n.º 18.590, de 2015, e da Lei n.º 20.358, de 2020.

§ 5.º Nas instituições de ensino que não comportam Diretor Auxiliar serão registradas candidaturas individuais.

Art. 12 Para o registro da Chapa, os Candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério (QPM), ao Quadro Único de Pessoal, (QUP), ao Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE) e/ou Quadro de Funcionários da Educação Básica (QFEB);

II - possuir Curso Superior com Licenciatura, ou quando se tratar de instituição de ensino de Educação Profissional, os Candidatos poderão registrá-la mediante comprovação de formação superior na sua área específica;

III - ter composto ou compor o quadro de servidores da respectiva instituição de ensino por no mínimo seis meses desde o início do ano letivo da Consulta;

IV - apresentar, no ato da inscrição, individualmente, Diretor e Diretor(es) Auxiliar(es), o Termo de Compromisso (Anexo III), assinado.

V - apresentar, no ato da inscrição, individualmente, Diretor e Diretor(es) Auxiliar(es), o Termo de Disponibilidade (Anexo II) assinado, para assumir a função em caso de instituição de ensino com demanda de 40 (quarenta) horas de direção, a ser comprovada no momento da designação.

VI - apresentar Proposta do Plano de Ação (Anexo XVIII) compatível com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e com as Políticas Educacionais da SEED, para o mandato, e, caso não seja aprovada a Proposta do Plano de Ação, as Comissões Consultivas Local e Regional solicitarão sua readequação, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro da Chapa, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme cronograma (Anexo I);

VII - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 02 (dois) anos;

VIII - não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria;

IX - não ter tido Prestação de Contas reprovadas, enquanto:

- a) não decorridos cinco anos da decisão, não sujeita a recurso, que reprovou a Prestação de Contas, contados do primeiro dia útil subsequente da irrecurribilidade da citada decisão até a data da inscrição da Chapa; e
- b) não tiver ressarcido o dano, quando imputada tal obrigação.

X - no ato do registro da Chapa, perante a Comissão Consultiva da instituição de ensino, os Candidatos deverão apresentar Dossiê Histórico-Funcional e Certidões Negativas de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual, emitidas pela Polícia Federal e Instituto de Identificação do Paraná no prazo máximo de trinta dias antecedentes à data de inscrição;

XI - o Candidato a Diretor Auxiliar não poderá se inscrever para uma carga horária superior à carga horária do Candidato a Diretor;

XII - os professores que estão em Estágio Probatório poderão candidatar-se a Diretor ou a Diretor Auxiliar, desde que cumpridos os requisitos de inscrição;

XIII - os servidores readaptados poderão participar do Processo de Consulta para designação de diretores e diretores auxiliares, respeitando a carga horária da readaptação, contudo, a inscrição será condicionada à apresentação de laudo expedido pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, declarando a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de diretor e diretor auxiliar na respectiva carga horária da função conforme porte da instituição de ensino;

XIV - ter participado de Curso de Gestão Escolar específico em formação continuada, oferecido pela SEED ou em parceria com outras instituições formadoras, ou do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, na linha de estudo de Gestão Escolar, ou de curso de Pós Graduação *Lato* ou *Strictu sensu* com ênfase em Gestão Escolar, comprovado mediante Diploma reconhecido pelo Ministério de Educação.

- a) Excepcionalmente na Consulta regulamentada por esta Resolução, o candidato a Diretor e Diretor Auxiliar que não apresentar um Curso de Gestão Escolar como especificado no inciso XIV deverá realizar o Curso de Gestão Escolar específico em Formação Continuada oferecido pela SEED ou em parceria com outras instituições formadoras até o primeiro semestre de 2022.

XV - será impugnada a candidatura, mesmo após deferida a inscrição, se por fato superveniente, o candidato deixar de cumprir os requisitos dispostos neste artigo.

Art. 13 O número de candidatos por Chapa está condicionado ao Porte da instituição de ensino.

Parágrafo único. Será considerada para a inscrição a carga horária de suprimento conforme previsto na demanda do Porte da instituição de ensino no momento da inscrição.

Art. 14 Havendo alteração na demanda da instituição de ensino, o suprimento da função de direção e direção auxiliar poderá ser alterado:

§ 1.º No caso de redução da demanda na função de direção haverá cancelamento automático do suprimento das horas em excesso.

§ 2.º No caso de redução da demanda de direção auxiliar, o cancelamento seguirá a ordem em que a Chapa foi registrada, começando pelo último candidato registrado.

§ 3.º No caso de aumento da demanda para as funções de direção e direção auxiliar em exercício:

I - a direção completará a sua carga horária;

II - a direção auxiliar poderá completar sua carga horária, conforme previsto na legislação;

III - não sendo possível assumir a função atribuída ao diretor auxiliar escolhido na Chapa, caberá à SEED indicar outro servidor para assumir a função de Diretor Auxiliar, obedecido o disposto no Art. 12 desta Resolução.

Art. 15 Em caso de vacância ou afastamento, temporário ou definitivo, o Diretor será substituído pelo Diretor Auxiliar que será designado como Diretor, obedecida a ordem de inscrição na chapa.

Art. 16 Caberá à SEED indicar o substituto para o(s) Diretor(es) Auxiliar(es) nos casos de:

I - impedimento, falta ou vacância do Diretor Auxiliar;

II - afastamento do diretor auxiliar por mais de trinta dias, respeitando-se o disposto no Art. 11 desta Resolução.

Art. 17 O Processo de Consulta nas Unidades Didático-Produtivas (Colégios Agrícolas e Florestal) obedecerá à seguinte demanda:

I - direção: 40 horas – independentemente do número de turnos ofertados;

II - direção auxiliar: 40 horas – independentemente do número de turnos ofertados;

III - direção auxiliar da Unidade Produtiva: 40 horas – independentemente do número de turnos ofertados.

Parágrafo único. O profissional que deverá ocupar a função de que trata o inciso III deverá ter formação específica na área.

IX – DAS CHAPAS

Art. 18 No ato de inscrição das Chapas será registrado um **único candidato a Diretor**, o qual indicará o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a Diretor(es) Auxiliar(es), acrescentando, eventualmente, o(s) apelido(s) de identificação.

Art. 19 Havendo mais de 01 (uma) Chapa registrada, a Comissão Consultiva, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das Chapas.

Art. 20 Cada Chapa concorrente terá direito a indicar **01 (um) Fiscal** por turno para cada local de votação, dentre os votantes da instituição de ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Consultiva Local.

§ 1.º O Fiscal solicitará ao Presidente da respectiva Mesa o registro em Ata de irregularidades ocorridas na Votação.

§ 2.º É vedada a permanência no local de votação de pessoas não previstas nesta Resolução.

Art. 21 Havendo algum tipo de impedimento, o candidato inscrito na Chapa poderá ser substituído até 8 (oito) dias antes da Consulta.

X – DA PROPAGANDA

Art. 22 Só será permitida a propaganda pelos candidatos após a divulgação das Chapas registradas, com início e término nas datas constantes no Anexo I.

Art. 23 Será permitida a propaganda dos candidatos na internet por meio de *blogs*, redes sociais ou outra forma, para apresentação do Plano de Ação à comunidade escolar, desde que seguidas as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA n.º 632/2020 e na Nota Orientativa da SESA n.º 51/2020.

Parágrafo único. Faculta-se à Comissão Consultiva Local a realização de debates virtuais entre os candidatos.

Art. 24 É vedado ao candidato utilizar os espaços físicos ou virtuais da instituição de ensino para reuniões ou encontros com o objetivo de promover sua campanha no processo de consulta.

Art. 25 Durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores é proibida a propaganda que:

I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV - empregar meios destinados a criar, artificialmente, nos votantes, estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 26 A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Consultiva Local que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao Preposto dos procedimentos legais cabíveis.

Art. 27 A chapa que reincidir nas situações descritas nos Artigos 24, 25 e 26 desta Resolução estará sujeita à impugnação, após análise da Comissão Consultiva local e apreciação da Comissão Consultiva Regional.

Art. 28 Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação da Chapa:

I - aglomeração de pessoas portando flâmulas e bandeiras de modo a caracterizar manifestação coletiva no espaço da instituição de ensino e nas imediações, num raio de 100 (cem) metros, com ou sem a utilização de veículos;

II - aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;

III - o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato;

IV - qualquer distribuição de material de propaganda;

V - a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;

VI - oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII - o transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante;

VIII - as situações não especificadas nesta Resolução serão norteadas pela Lei n.º 18.590, de 2015, Lei n.º 20.358, de 2020, Lei n.º 6.174, de 1970, Resolução SESA n.º 632/2020 e Nota Orientativa da SESA n.º 51/2020.

Parágrafo único. Os candidatos e demais envolvidos devem seguir o Protocolo de Biossegurança elaborado pela instituição de ensino durante todo o processo de Consulta.

Art. 29 Será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato no dia da Consulta, incluída a que se contenha no próprio vestuário, desde que atendido o disposto nos Artigos 22 a 28 desta Resolução.

Art. 30 Os Fiscais das Chapas, enquanto atuarem nos trabalhos do processo de Consulta, deverão estar identificados com o nome e/ou número da chapa que representam.

XI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 31 As impugnações e os recursos do Processo de Consulta não terão efeito suspensivo.

Art. 32 Os prazos para interposição de recurso são preclusivos.

Art. 33 Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem as alegações.

Art. 34 Todas as decisões deverão ser circunstanciadas e fundamentadas na Lei Estadual n.º 18.590, de 2015, na Lei Estadual n.º 20.358, de 2020, e nesta Resolução.

Art. 35 A Comissão Consultiva Local se pronunciará, por meio de decisões, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento dos pedidos.

§ 1.º Cabe recurso à Comissão Consultiva Regional acerca das decisões de que trata o *caput* deste Artigo.

§ 2.º Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação deverão ser decididos de imediato pela Comissão Consultiva Local, cabendo recurso à Comissão Consultiva Regional, que imediatamente tomará decisão.

Art. 36 O Presidente da Comissão Consultiva Local deverá anotar em Ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos.

Art. 37 As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Consultiva Local, em até 24 (vinte e quatro) horas após a designação.

Parágrafo único. Sendo procedentes as alegações, os mesários imediatamente serão substituídos.

Art. 38 Os pedidos de impugnação contra atos da Votação e da Escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora, os quais decidirão de imediato.

§ 1.º Havendo controvérsia na decisão referida no *caput*, caberá à Comissão Consultiva Local solucioná-la.

§ 2.º Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora.

XII – DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 39 A Mesa Receptora será designada pela Comissão Consultiva Local, a ser constituída por 05 (cinco) membros votantes, entre os quais escolherão 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, e 2 (dois) Suplentes.

Parágrafo único. Nas instituições de ensino onde houver necessidade, a Comissão Regional, excepcionalmente, designará para comporem as Mesas receptoras, servidores de outras instituições e/ou do NRE.

Art. 40 Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 41 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo.

Art. 42 Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Votantes, que não deverá ultrapassar 500 (quinhentos) nomes, organizada pela Comissão Consultiva Local.

Art. 43 A Mesa Receptora e a cabine de votação serão instaladas em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto ao (à) votante.

Parágrafo único: Deve ser assegurado o cumprimento das medidas contidas no Art. 3.º desta Resolução.

Art. 44 Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais e, durante o tempo necessário à Votação, o votante.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Consultiva Local, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 45 Deverá ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora a Relação das Chapas concorrentes ao pleito constando o nome, o apelido dos candidatos e o número da Chapa.

Art. 46 Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante, e ao Presidente da Comissão Consultiva Local assegurar a ordem em toda a instituição de ensino, assim como o cumprimento do Protocolo de Biossegurança.

Art. 47 Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de alunos não votantes, de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

Parágrafo único. Não constando na Lista de Votantes Aptos o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar se tiver seu *token* ativo, devendo constar em Ata o ocorrido.

Art. 48 Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes e encaminhar-se à cabine de votação, onde assinalará a Chapa escolhida por meio da Cédula Impressa ou digitalmente, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto.

Art. 49 Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 8 horas e término às 21 horas.

Parágrafo único. Excetuem-se os trabalhos das Mesas Receptoras das APED, Escolas das Ilhas, Escolas Itinerantes e de difícil acesso, que ocorrerão nos seus respectivos horários de aulas, respeitadas as normas legais quanto à restrição de circulação no município onde acontece a Consulta.

Art. 50 Às 21 horas, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após este horário.

Art. 51 Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em Ata de Votação, conforme modelo constante no Anexo XIX.

XIII – DO VOTO EM CÉDULA DIGITAL

Art. 52 Nas instituições de ensino que optarem pela Consulta *on-line* por meio de Cédulas Digitais de votação, compete à Mesa Receptora, sem prejuízo de outras atribuições:

I - verificar na Lista de Votantes, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do(a) votante, mediante a apresentação do RG ou outro documento oficial com foto que o(a) identifique;

II - solucionar, imediatamente, as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a Votação;

IV - lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências (Anexo XIX).

Art. 53 Nas instituições de ensino que optarem pela Consulta *on-line*, os votos serão coletados por meio eletrônica via Plataforma Consulta Digital para Direção Escolar disponibilizada pela SEED em *site* próprio da internet.

§ 1.º A Plataforma para a consulta deverá ser acessada de computadores ou aparelhos celulares habilitados para navegação na internet.

§ 2.º Os professores e funcionários votantes receberão um *token* pessoal e intransferível em seu *e-mail* de domínio @escola regularmente cadastrado no sistema SERE ou por SMS em aparelho celular atual cadastrado no sistema SERE.

§ 3.º Os alunos votantes receberão um *token* pessoal e intransferível em seu *e-mail* de domínio @escola regularmente cadastrado no sistema SERE ou por SMS em aparelho celular atual cadastrado no sistema SERE.

§ 4.º Os pais e/ou representantes legais votantes receberão um *token* pessoal e intransferível em seu *e-mail* pessoal regularmente cadastrado no sistema SERE ou por SMS em aparelho celular atual cadastrado no sistema SERE.

I - caso não tenha um *e-mail* pessoal criado ou em utilização, o pai e/ou representante legal votante deve providenciar a criação de um *e-mail* em qualquer domínio (neste caso, recomendamos a criação de um *e-mail* de domínio @gmail, que é um serviço gratuito do Google) e entrar em contato com a instituição de ensino para o cadastro do *e-mail* no sistema SERE;

II - caso não tenha cadastrado seu celular atual no sistema SERE e queira receber via SMS o *token* para votar, o pai e/ou representante legal votante deve providenciar junto à instituição de ensino o cadastramento de seu celular atual no sistema SERE;

III - o celular ou o *e-mail* do pai e/ou representante legal votante deve ser regularmente cadastrado no sistema SERE até, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data prevista para a votação (Anexo I).

§ 5.º Na página de votação consta a Cédula (modelo no Anexo XXI) em que o votante poderá selecionar a opção de sua livre escolha.

I - O votante poderá optar por somente uma das opções constantes na Cédula Digital de Votação;

II - Na Cédula Digital de Votação constarão:

a) as Chapas regularmente inscritas para a Consulta, devidamente identificados seus integrantes e respectivas funções pretendidas;

b) as opções Voto em Branco e Voto Nulo.

§ 6.º Uma vez registrada sua opção, o votante deverá confirmar sua escolha antes de sair (*logout*) da Plataforma.

§ 7.º Considerando que a legislação pertinente a esta consulta regulamenta que o voto é direto, secreto, igualitário e facultativo, estarão sujeitas às penalidades administrativas, civis e/ou criminais aplicáveis:

I - a pessoa que se fizer passar por votante apto e acessar a Plataforma de Consulta Digital para Direção Escolar indevidamente;

II - o votante apto que acessar a Plataforma Consulta Digital para Direção Escolar utilizando o *token* de terceiros;

III - a pessoa que comprometer a lisura do processo de consulta ao invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação

indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações ou instalar vulnerabilidades.

§ 8.º Excetuem-se do disposto no inciso II do § 7.º os casos previstos nesta Resolução para os estudantes votantes com deficiência.

Art. 54 Os procedimentos descritos no Art. 53 são aplicáveis na consulta regulamentada por esta Resolução para o voto digital registrado nas dependências da instituição de ensino ou em outro ambiente, resguardando-se seu caráter direto, secreto, igualitário e facultativo.

XIV – DO VOTO EM CÉDULA IMPRESSA

Art. 55 Nas instituições de ensino que optarem pela Consulta presencial por meio de Cédulas Impressas de votação, compete à Mesa Receptora, sem prejuízo de outras atribuições:

I - rubricar as cédulas oficiais (Anexo XXI);

II - verificar na Lista de Votantes, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, mediante a apresentação do RG ou outro documento oficial com foto que o (a) identifique;

III - solucionar, imediatamente, as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a Votação;

V - lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências (Anexo XIX);

VI - remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a Votação.

Art. 56 Na Cédula de Votação constarão:

a) as Chapas regularmente inscritas para a Consulta, devidamente identificados seus integrantes e respectivas funções pretendidas;

b) as opções Voto em Branco e Voto Nulo.

Art. 57 Serão considerados nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;

II - em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;

IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

XV – DA ESCRUTINAÇÃO DO VOTO IMPRESSO

Art. 58 A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Consultiva Local, conforme Anexo XXIII, e será constituída por 05 (cinco) membros votantes, entre os quais escolherão 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, e 2 (dois) Suplentes.

§ 1.º Nas instituições de ensino onde houver necessidade, a Comissão Consultiva Regional, excepcionalmente, designará para comporem as Mesas escrutinadoras, servidores de outras instituições e/ou do NRE para atuarem como escrutinadores.

§ 2.º Deverá ser assegurado o cumprimento do previsto no Art. 3.º desta Resolução.

Art. 59 Nenhuma pessoa estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Consultiva Local.

Art. 60 A Escrutinação do voto impresso será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da Votação e deverá ocorrer imediatamente após o seu encerramento.

§ 1.º Excetuem-se da Escrutinação dos votos no local de votação:

a) das APED, exceto das APED especiais que não terão votação no local, a qual será realizada na Sede dos CEEBJA;

b) das Escolas das Ilhas, que será realizada no estabelecimento-sede.

§ 2.º A Urna contendo os votos dos alunos das APED será aberta nos CEEBJA, pela Comissão de Escrutinação, num primeiro momento, para conferência do número de votos com a lista de votantes, e depositados em urnas reservadas para receber os votos de todas as APED daquele CEEBJA, para Escrutinação conjunta.

Art. 61 Antes de iniciar a Escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 62 A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constante nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna – não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 63 Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará a contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado pelo Preposto à Comissão Consultiva Regional o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão.

Art. 64 As cédulas impressas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 65 Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Art. 66 Concluídos os trabalhos de Escrutinação dos votos impressos, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme modelo constante do Anexo XXII desta Resolução, e após, todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva Local.

Art. 67 Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Consultiva Local deverá:

I - verificar toda a documentação;

II - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III - decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;

IV - registrar no Mapa de Apuração o Resultado Final – Anexo XX;

V - verificar o quórum mínimo de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes na Lista de Aptos a Votar, independentemente da quantidade de chapas inscritas, para homologar o Processo de Consulta;

VI - apurar e divulgar o Resultado Final de cada Chapa, com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas;

VII - encaminhar ao Preposto as Atas de Votação (Anexo XIX), Atas de Escrutinação (Anexo XXII), e o Mapa de Apuração com o Resultado Final (Anexo XX), cujas fotocópias serão arquivadas na instituição de ensino.

§ 1.º Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e excluídos os nulos.

§ 2.º Quando não for atingido o quórum mínimo, será realizada nova Consulta no prazo de 15 (quinze) dias (Anexo I).

§ 3.º Persistindo a ausência de quórum mínimo após segunda votação, o diretor e o(s) diretor(es) auxiliar(es) serão designados por Ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte até a realização de nova Consulta, que deverá ocorrer entre os meses de outubro a dezembro de 2021.

§ 4.º Nas instituições de ensino em que houver Chapa Única, o resultado da consulta será homologado desde que tenha atingido o quórum mínimo de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes na Lista de Aptos a votar e a totalidade dos votos válidos não seja inferior ao número de votos brancos e nulos.

I - No caso de não homologação do resultado, será realizada nova votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do processo de Consulta inicialmente fixado (Anexo I).

II - Após a segunda votação prevista neste parágrafo e não havendo candidato eleito, o diretor e os diretores auxiliares serão designados por Ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, até a realização de nova Consulta, que deverá ocorrer entre os meses de outubro a dezembro de 2021.

§ 5.º Nas instituições de ensino em que houver a inscrição de três Chapas ou mais, e a Chapa vencedora obtiver menos de 40% (quarenta por cento) dos votos válidos, deverá ser realizada uma segunda Consulta após 15 (quinze) dias, concorrendo somente as duas Chapas com maior número de votos válidos.

I - Após a segunda votação prevista neste parágrafo e não havendo candidato eleito, o diretor e os diretores auxiliares serão designados por Ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, até a realização de nova Consulta, que deverá ocorrer entre os meses de outubro a dezembro de 2021.

Art. 68 Em caso de empate, cumpridas as exigências dispostas no Art. 67, será escolhida a Chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

I - tenha mais tempo de serviço na instituição de ensino que pretende dirigir;

II - tenha maior titulação na área educacional, sendo: (1.º) Doutorado, (2.º) Mestrado, (3.º) Formação no Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, (4.º) Especialização e (5.º) Licenciatura Plena;

III - tenha mais tempo de serviço na Rede Pública Estadual de Educação do Paraná.

XVI – DA ESCRUTINAÇÃO DO VOTO DIGITAL

Art. 69 A escrutinação dos votos digitais será realizada eletronicamente pela SEED imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. A SEED emitirá para cada Comissão Local, por *login* e *token* intransferíveis, o Mapa de Apuração com o Resultado Final da Consulta na instituição de ensino.

Art. 70 Concluída a Escrutinação, os resultados serão consultados pela Comissão Local com seu *token* próprio.

Parágrafo único. O Mapa de Apuração com o Resultado Final (Anexo XX) deverá ser impresso, fixado em local visível e divulgado por meios eletrônicos, e, em seguida, todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva Local.

Art. 71 Recebida a documentação a Comissão Consultiva Local deverá:

I - verificar toda a documentação;

II - decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;

III - verificar o quórum mínimo de comparecimento conforme o Art. 66;

IV - divulgar o Resultado Final de cada Chapa com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas;

V - encaminhar ao Preposto as Atas de Votação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final impresso, cujas fotocópias serão arquivadas na instituição de ensino.

XVII – DOS VOTANTES APTOS

Art. 72 Estão aptos a votar:

I - professores que estejam supridos na instituição de ensino;

II - funcionários supridos na instituição de ensino;

III - responsáveis, perante a escola, pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;

IV - alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos até a data da Consulta.

Parágrafo único. Ao aluno amparado pelo inciso IV deste artigo, no caso de ser pessoa com deficiência, será assegurado o livre exercício do direito ao voto. Para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, esse aluno terá permissão para que seja auxiliado na votação por seu responsável legal.

Art. 73 Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

XVIII – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 74 Após a contagem dos votos impressos, a Comissão Consultiva Local deverá registrar o Resultado Final da consulta no Mapa de Apuração com o Resultado Final (Anexo XX) e encaminhar ao Preposto para envio à Comissão Consultiva Regional.

Parágrafo único. As Instituições de ensino que optaram pelo voto digital receberão o Mapa de Apuração com o Resultado Final por meio de token enviado para a Comissão Consultiva Local.

Art. 75 Cabe à Comissão Consultiva Local divulgar o Resultado Final do Processo de Consulta após sua homologação.

Art. 76 Da divulgação do Resultado Final caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva Local, em segunda instância pela Comissão Consultiva Regional e em terceira instância pela Comissão Consultiva Central.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 A designação para o exercício das funções de Diretor e Diretor(es) Auxiliar(es) será efetuada para um mandato, conforme disposto na Lei n.º 18.590, de 2015. Ao completar 2 (dois) anos de mandato, Diretor e Diretor(es) Auxiliar(es) deverão apresentar ao Conselho Escolar relatório com informações sobre o Plano de Ação proposto para o período correspondente, em até 30 dias antes do final do prazo estabelecido, bem como comprovar que não existem Prestações de Contas da instituição de ensino em atraso ou reprovadas.

§ 1.º Sendo atendidos os requisitos constantes no *caput* deste artigo, o Diretor e Diretor(es) Auxiliar(es) poderão dar prosseguimento ao Plano de Ação para os dois anos subsequentes.

§ 2.º Não sendo atendidos os requisitos constantes no *caput* deste artigo, o Conselho Escolar poderá propor a adequação do Plano de Ação, com acompanhamento constante.

§ 3.º Se o Conselho Escolar, por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entender que não há possibilidade de adequação e indicar o não prosseguimento da gestão prevista no *caput* deste artigo, deverá ser convocado novo Processo de Consulta, para escolha de novo Diretor e Direção Auxiliar para completar o mandato.

Art. 78 A função de Diretor ou de Diretor Auxiliar deverá ser exercida em favor do bom funcionamento administrativo e da função pedagógica, administrativo-financeira e democrática.

Parágrafo único. A gestão democrática deverá garantir um processo político por meio do qual os diferentes atores na escola discutam, deliberem e planejem, solucionem problemas e os encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da instituição de ensino mediante:

I - sustentação do diálogo e da alteridade;

II - participação efetiva de todos os segmentos da Comunidade Escolar;

III - respeito a normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões;

IV - garantia de acesso à informação nos limites da legislação vigente.

Art. 79 O Diretor e/ou Diretor Auxiliar será afastado:

I - temporariamente:

a) com a instauração de processo administrativo disciplinar, quando as circunstâncias recomendarem esse afastamento, nos moldes da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, garantida a ampla defesa e contraditório;

b) em decorrência de atraso ou apontamento de irregularidade em Prestação de Contas que provocar a suspensão da transferência de recursos para a instituição de ensino, nos termos da Lei Estadual n.º 6.174/1970, assegurada ampla defesa e contraditório;

II - definitivamente, por:

a) condenação criminal com trânsito em julgado ou aplicação de penalidade administrativa de destituição de função;

b) reprovação de Prestação de Contas, sem prejuízo de responsabilização administrativa quando for o caso;

c) insuficiência de desempenho da gestão administrativa-financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes, a pedido da SEED ou do Conselho Escolar. O afastamento definitivo deve ser aprovado por comissão paritária, constituída por quatro membros, sendo dois membros do Conselho Escolar e dois membros da SEED, observados os princípios da ampla defesa e contraditório, tendo, em caso de empate, o representante da SEED com mais idade o voto de qualidade;

d) descumprimento do Termo de Compromisso (Anexo III) ou do Termo de Disponibilidade (Anexo II) firmado ao assumir a função;

e) não participação ou aproveitamento inferior ao mínimo estabelecido na formação continuada para gestão escolar proposta pela SEED, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito por decisão fundamentada do Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

Parágrafo único. Nas hipóteses elencadas no Art. 79 deve ser assegurada a ampla defesa e o contraditório no âmbito do Processo de afastamento temporário ou definitivo.

Art. 80 O candidato deverá afastar-se de suas atividades na instituição de ensino onde concorre nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem ao dia da consulta.

Art. 81 Nas instituições de ensino que ofertam duas modalidades de Ensino, Regular e Educação de Jovens e Adultos, haverá uma única direção.

Art. 82 Nas instituições de ensino, que funcionam em prédios alocados ou cedidos, deverá ocorrer o Processo de Consulta, excetuando-se os cedidos e alocados de instituição religiosa.

Art. 83 As Comissões Consultivas Regional e Central poderão designar, quando entenderem necessário, um servidor de seu quadro para acompanhar o processo de Votação.

Art. 84 Não poderão compor as Comissões Consultivas Local, Regional e Central, nem as Mesas Receptoras: o candidato, seu cônjuge, parente até 2.º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de diretor e diretor auxiliar.

Art. 85 Não será permitido o voto por Procuração.

Art. 86 Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em Licença sem Vencimentos ou à Disposição de outros Órgãos, voluntários e permissionários sem vínculo com a SEED.

Art. 87 É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapeço aos candidatos pelos membros das Comissões, pelos Prepostos e Mesários.

Art. 88 A Chefia do Núcleo Regional de Educação deverá emitir Declaração ao Candidato, comprovando não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa, de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria ou que

esteja em Disposição Funcional.

Art. 89 O Candidato escolhido deverá apresentar Declaração de Acúmulo de Cargo no momento da designação.

Art. 90 A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, será protocolada digitalmente pela Comissão Consultiva Regional e enviada à Comissão Central que fará a análise para posterior arquivamento no NRE.

Art. 91 O servidor envolvido no Processo de Consulta, como candidato, mesário ou membro de Comissão, responderá administrativamente por atos praticados em desacordo com a Legislação a que estiver subordinado.

Art. 92 Em caso de anulação do Processo de Consulta na instituição de ensino, a decisão será da Comissão Consultiva Central.

Art. 93 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Consultiva Central.

Art. 94 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SEED n.º 4.252, de 10 de novembro de 2020, e n.º 4.815, de 8 de dezembro de 2020, e demais disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED

CRONOGRAMA 2021 – PROCESSO DE CONSULTA PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
24/05	Designação das Comissões Consultivas Regionais – Anexo IV	Chefia do NRE
24/05	Prazo final para designação dos Prepostos – Anexo VII	Comissão Consultiva Regional
24/05	Edital de divulgação do Processo de Consulta – Anexo VI.	Comissão Consultiva Regional
25 e 26/05	Designação da Comissão Consultiva Local – Anexo V – reuniões virtuais, separadamente, dos segmentos da comunidade escolar para a escolha dos membros desta Comissão.	Direção da Instituição de Ensino
27/05	Último prazo para Assembleia Geral na comunidade escolar para apresentação virtual da Comissão Consultiva Local.	Direção da Instituição de Ensino
27/05 – até as 12h	Prazo final para encaminhamento da designação da Comissão Consultiva Local ao Preposto.	Direção da Instituição de Ensino
27/05 – até as 18h	Prazo final para que o Preposto encaminhe à Comissão Regional a composição das Comissões Consultivas dos estabelecimentos sob sua jurisdição.	Preposto
27/05	Divulgação do edital de convocação – Anexo X.	Comissão Consultiva Local
31/05 até as 18h	Prazo final para registro das chapas – Anexo VII.	Comissão Consultiva Local
31/05	Sorteio do número das chapas.	Comissão Consultiva Local
31/05	Divulgação da relação das chapas registradas – Anexo IX	Comissão Consultiva Local
01/06	Prazo limite para Comissão Consultiva Local encaminhar, via e-Protocolo, para o NRE: (a) Proposta de Plano de Ação para Escola – Período 2021 a 2024 – Anexo XVIII; (b) Termo de Responsabilidade e Disponibilidade – Anexo XIX.	Comissão Consultiva Local
01/06 até as 18h	Último prazo para recebimento de pedidos de impugnação contra as chapas inscritas – Anexo XVI.	Comissão Consultiva Local
02/06 até as 18h	Prazo para a Comissão Consultiva Local se manifestar e intimar as partes para comunicar a decisão acerca dos pedidos de impugnação.	Comissão Consultiva Local
07/06 até as 18h	Prazo para recurso perante a Comissão Consultiva Regional acerca dos pedidos de impugnação.	Comissão Consultiva Regional
08/06 até as 18h	Prazo para a Comissão Consultiva Regional se manifestar e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Regional
08/06 até as 18h	Prazo para a Comissão Consultiva Regional devolver, caso necessário, os Planos de Ação para adequações.	Comissão Consultiva Regional
09/06 até as 18h	Prazo para recurso perante a Comissão Consultiva Central acerca dos pedidos de impugnação.	Comissão Consultiva Central
10/06 até as 18h	Prazo para a Comissão Consultiva Local devolver à Comissão Consultiva Regional o Plano de Ação com as devidas adequações.	Comissão Consultiva Local
11/06	Período para a realização das Assembleias com a Comunidade Escolar, bem como da apresentação dos membros das chapas e da proposta de Plano de Ação para Escola.	Comissão Consultiva Local
11/06 até as 18h	Prazo para a Comissão Consultiva Central se manifestar e devolver os recursos para a Comissão Consultiva Regional, visando à intimação dos interessados, acerca dos pedidos de impugnação.	Comissão Consultiva Central
14/06	Prazo limite para análise e validação das propostas do Plano de Ação para a escolha dos candidatos a Diretor e Diretor Auxiliar.	Comissão Consultiva Regional
15/06	Prazo final para informar à Comissão Central, via e-Protocolo, quais Instituições de Ensino sob sua jurisdição farão a Consulta de forma on-line e quais utilizarão cédulas impressas.	Comissão Consultiva Regional
15/06	Encaminhamento à Comissão Consultiva Central, via e-protocolo, a relação das chapas (Anexos IX) das Instituições que farão a Consulta de forma on-line.	Comissão Consultiva Regional
17/06	Prazo final para substituição de membros da chapa.	Comissão Consultiva Local
18/06	Prazo para recurso perante a Comissão Consultiva Local, referente à impugnação contra substituição de membros da chapa – Anexo XVII.	Comissão Consultiva Local
21/06 até as 18h	Prazo para a Comissão Consultiva Local se manifestar e intimar as partes acerca dos pedidos de impugnação das chapas com novos candidatos.	Comissão Consultiva Local

25/06	Retirada de toda a propaganda eleitoral da Instituição de Ensino e finalização das manifestações pessoais dos Candidatos.	Direção da Instituição de Ensino
23/06	Prazo para a Comissão Consultiva Central se manifestar a respeito das solicitações de impugnação.	Comissão Consultiva Central
24/06	Encaminhamento à Comissão Consultiva Central, via e-Protocolo, a relação das chapas que substituíram membros	Comissão Consultiva Local
25/06	Prazo final para elaboração das cédulas de votação – Anexo XXI.	Comissão Consultiva Local e Central
25/06	Prazo final para organizar as listagens dos votantes – Anexo XI, XII e XIII.	Comissão Consultiva Local
25/06	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras – Anexos XIV e XXII.	Comissão Consultiva Local
25/06	Prazo final para credenciamento dos Fiscais das chapas – Anexo XV.	Comissão Consultiva Local
30/06/2021	Dia da Consulta Pública.	Comissão Consultiva Local
01/07 até 12h	Ata de Votação – Anexo XIX; Ata de Escrutinação – Anexo XXII; Mapa de Apuração com Resultado Final – Anexo XX.	Comissão Consultiva Local
01/07 até as 18h	Prazo final para encaminhamento ao Preposto das atas e dos mapas com o resultado do processo de consulta.	Comissão Consultiva Local
02/07	Encaminhamento das Atas de Votação, Escrutinação e Mapa com o Resultado Final à Comissão Regional.	Preposto
05/07	Encaminhamento, via Protocolo Digital, da listagem dos eleitos à Comissão Consultiva Central, excetuados os casos de recursos.	Comissão Consultiva Regional
02/07	Último prazo para interpor recurso acerca do Resultado Final.	Comissão Consultiva Local
05/07 até as 18h.	Prazo final para a Comissão Consultiva Local julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Local
06/07 até as 18h	Prazo final para encaminhar os recursos contra o Resultado Final da consulta ao Preposto.	Comissão Consultiva Local/Preposto
07/07	Prazo final para encaminhamento dos recursos contra o Resultado Final à Comissão Consultiva Regional.	Preposto /Comissão Consultiva Regional
08/07 até as 18h	Comissão Consultiva Regional se manifesta sobre os recursos e intima os interessados para comunicar sobre a decisão.	Comissão Consultiva Regional
09/07	Prazo para impetrar recurso à Comissão Consultiva Central contra a decisão da Comissão Consultiva Regional.	Comissão Consultiva Regional
09/07	Prazo para o encaminhamento dos recursos à Comissão Consultiva Central.	Comissão Consultiva Regional
12/07	A Comissão Consultiva Central decide sobre os recursos interpostos acerca do Resultado Final e intima os interessados.	Comissão Consultiva Central
13/07	A Comissão Consultiva Regional intima interessados para comunicar a decisão.	Comissão Consultiva Regional/Preposto
09/07	Prazo final para encaminhamento à Comissão Consultiva Central dos escolhidos que estavam pendentes.	Comissão Consultiva Regional

CRONOGRAMA PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO ONDE OCORRERÁ SEGUNDA VOTAÇÃO EM INSTITUIÇÕES COM ATÉ DUAS CHAPAS

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01/07	Divulgação do Processo de segunda Consulta Pública.	Comissão Consultiva Local
02/07 até as 20 horas	Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar e apresentação dos membros das chapas e da proposta de Plano de Ação para Escola.	Comissão Consultiva Local
05/07	Prazo para apresentação de recursos perante a Comissão Consultiva Local.	Comissão Consultiva Local
06/07	Prazo final para a Comissão Consultiva Local julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Local
07/07	Prazo para apresentação de recursos perante a Comissão Consultiva Regional.	Comissão Consultiva Regional
08/07 até as 18 h	Prazo final para a Comissão Consultiva Regional julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Regional
09/07	Prazo para apresentação de recursos perante a Comissão Central.	Comissão Consultiva Central
09/07	Prazo final para a Comissão Consultiva Central julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Central
12/07	Retirada de toda a propaganda eleitoral da Instituição de Ensino e finalização das manifestações pessoais dos Candidatos.	Direção da Instituição de Ensino
12/07	Prazo final para elaboração das cédulas de votação – Anexo XXI.	Comissão Consultiva Local
12/07	Prazo final para elaboração das listagens dos votantes – Anexos XI, XII e XIII.	Comissão Consultiva Local
12/07	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras – Anexos XII e XIII.	Comissão Consultiva Local
12/07	Prazo final para credenciamento dos fiscais das chapas – Anexo XV.	Comissão Consultiva Local
15/07	Dia da segunda Consulta Pública.	Comissão Consultiva Local
16/07 até as 12h.	Ata de Votação – Anexo XIX; Ata de Escrutinação – Anexo XXII; Mapa de Apuração com Resultado Final – Anexo XX.	Comissão Consultiva Local
16/07 até as 18h.	Prazo final para encaminhamento ao Preposto das atas e dos mapas com o resultado do processo de consulta.	Comissão Consultiva Local
19/07	Encaminhamento das Atas de Votação, Escrutinação e Mapa com o Resultado Final à Comissão Regional.	Preposto
20/07	Encaminhamento, via Protocolo digital, da listagem dos eleitos à Comissão Consultiva Central, excetuados os casos de recursos.	Comissão Consultiva Regional
19/07	Prazo final para a Comissão Consultiva Local julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Local
20/07	Prazo final para encaminhamento dos recursos contra o Resultado Final da consulta ao Preposto.	Comissão Consultiva Local/Preposto

21/07	Prazo final para o encaminhamento dos recursos à Comissão Consultiva Regional.	Preposto /Comissão Consultiva Regional
22/07	A Comissão Consultiva Regional se manifesta e intima os interessados para comunicar a decisão.	Comissão Consultiva Regional
23/07	Prazo para impetrar recurso à Comissão Consultiva Central contra a decisão da Comissão Consultiva Regional.	Comissão Consultiva Regional
26/07	Prazo para encaminhamento dos recursos à Comissão Consultiva Central.	Comissão Consultiva Regional
27/07	A Comissão Consultiva Central se manifesta sobre a decisão.	Comissão Consultiva Central
28/07	A Comissão Consultiva Central comunica os interessados.	Comissão Consultiva Central
29/07	A Comissão Consultiva Regional intima os interessados para comunicar a decisão.	Comissão Consultiva Regional/Preposto
30/07	Prazo final para encaminhamento da Comissão Consultiva Central dos escolhidos que estavam pendentes.	Comissão Consultiva Regional

CRONOGRAMA PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO ONDE OCORRERÁ SEGUNDA VOTAÇÃO EM INSTITUIÇÕES COM TRÊS CHAPAS OU MAIS

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01/07	Divulgação do Processo de segunda Consulta Pública.	Comissão Consultiva Local
02/07 até as 20 horas	Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar e apresentação dos membros das chapas e da proposta de Plano de Ação para Escola.	Comissão Consultiva Local
05/07	Prazo para apresentação de recursos perante a Comissão Consultiva Local.	Comissão Consultiva Local
06/07	Prazo final para a Comissão Consultiva Local julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Local
07/07	Prazo para apresentação de recursos perante a Comissão Consultiva Regional.	Comissão Consultiva Regional
08/07 até as 18 h	Prazo final para a Comissão Consultiva Regional julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Regional
09/07	Prazo para apresentação de recursos perante a Comissão Central.	Comissão Consultiva Central
09/07	Prazo final para a Comissão Consultiva Central julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Central
12/07	Retirada de toda a propaganda eleitoral da instituição de ensino e finalização das manifestações pessoais dos candidatos.	Direção da Instituição de Ensino
12/07	Prazo final para elaboração das cédulas de votação – Anexo XXI.	Comissão Consultiva Local
12/07	Prazo final para elaboração das listagens dos votantes – Anexos XI, XII e XIII.	Comissão Consultiva Local
12/07	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras – Anexos XIV e XXIII.	Comissão Consultiva Local
12/07	Prazo final para credenciamento dos fiscais das chapas – Anexo XV.	Comissão Consultiva Local
16/07	Dia da segunda Consulta Pública.	Comissão Consultiva Local
19/07 até as 12h.	Ata de Votação – Anexo XIX; Ata de Escrutinação – Anexo XXII; Mapa de Apuração com Resultado Final – Anexo XX.	Comissão Consultiva Local
19/07 até as 18h.	Prazo final para encaminhamento ao Preposto das atas e dos mapas com o resultado do processo de consulta.	Comissão Consultiva Local
20/07	Encaminhamento das Atas de Votação, Escrutinação e Mapa com o Resultado Final à Comissão Regional.	Preposto
21/07	Encaminhamento, via Protocolo digital, da listagem dos eleitos à Comissão Consultiva Central, excetuados os casos de recursos.	Comissão Consultiva Regional
22/07	Prazo final para a Comissão Consultiva Local julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Local
23/07	Prazo final para encaminhamento dos recursos contra o Resultado Final da consulta ao Preposto.	Comissão Consultiva Local/Preposto
26/07	Prazo final para o encaminhamento dos recursos à Comissão Consultiva Regional.	Preposto /Comissão Consultiva Regional
27/07	A Comissão Consultiva Regional se manifesta e intima os interessados para comunicar a decisão.	Comissão Consultiva Regional
28/07	Prazo para impetrar recurso à Comissão Consultiva Central contra a decisão da Comissão Consultiva Regional.	Comissão Consultiva Regional
29/07	Prazo para encaminhamento dos recursos à Comissão Consultiva Central.	Comissão Consultiva Regional
27/07	A Comissão Consultiva Central se manifesta sobre a decisão.	Comissão Consultiva Central
30/07 até as 18h	A Comissão Consultiva Central comunica os interessados.	Comissão Consultiva Central
02/08	A Comissão Consultiva Regional intima os interessados para comunicar a decisão.	Comissão Consultiva Regional/Preposto
03/08	Prazo final para encaminhamento da Comissão Consultiva Central dos escolhidos que estavam pendentes.	Comissão Consultiva Regional

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED
TERMO DE DISPONIBILIDADE**

....., portador do RG n.º.....e CPF n.º....., ocupante do cargo de, da Instituição de Ensino....., do Município....., declaro ter ciência do disposto na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e na Lei Estadual n.º 358, de 19 de outubro de 2020, e tenho disponibilidade de assumir **40 (quarenta) horas de Direção**, caso a instituição de ensino tenha essa demanda.

....., ____ de de

Assinatura do candidato à diretor ou diretor auxiliar

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, ocupante do cargo de _____, da Instituição de Ensino _____, do Município de _____, declaro ter ciência do disposto na Lei n.º 18.590/2015 e Lei n.º 20.358/2020, art. 9.º, incisos IV e V: “O Diretor e o Diretor Auxiliar deverão ter participado de formação pedagógica-administrativa, definida pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte”; e, se nomeado, **me comprometo** a participar da Formação Continuada para Diretores e Diretores Auxiliares, que será ofertada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, devendo ser realizada até o primeiro semestre de 2022.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato a diretor ou diretor auxiliar

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL

A Chefia do Núcleo Regional de Educação – NRE de _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	RG	Representante
1			Chefe do NRE
2			RH do NRE
3			RH do NRE
4			Equipe pedagógica do NRE
5			Equipe pedagógica do NRE
6			Financeiro do NRE

para, sob a **presidência** de _____ (repetir o nome de um dos nomeados), comporem a **Comissão Consultiva Regional** que coordenará o Processo de Consulta para Designação de Diretores da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná nas instituições jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE de _____.

_____, ____ de _____ de 2021.

Chefia do NRE

ANEXO V DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL

Eu, _____, **Diretor** da instituição de ensino _____, observadas as formalidades previstas na Lei n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e na Lei n.º 20.358, de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Processo de Consulta para a Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação, **comunico** que foram escolhidos por meio de Assembleia os membros descritos abaixo:

N.º	NOME	RG	SEGMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

para, sob a **presidência** de _____ (repetir o nome de um dos nomeados), comporem a **Comissão Consultiva Local** que coordenará o Processo de Consulta, conforme cópias das atas anexas.

_____, ____ de _____ de 2021.

Diretor

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – NRE DE _____

Edital de Divulgação do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O Presidente da Comissão Consultiva Regional **COMUNICA** à Comunidade Escolar das instituições jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE de _____ que foi designado o dia 07 de julho de 2021 para que, mediante voto direto, secreto, igualitário e facultativo, se proceda consulta à comunidade escolar para designação de Diretor das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

Presidente da Comissão Regional

_____, ____ de _____ de 2021.

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED

DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS

....., Presidente da Comissão Consultiva Regional que coordena o Processo de Consulta para designação de Diretores da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná nas Instituições de Ensino jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação de no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia como **PREPOSTOS** da Comissão nos municípios, os servidores:

	NOME	RG	MUNICÍPIO	TELEFONE DE CONTATO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

para coordenarem o Processo de Consulta para designação de Diretores da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná nas instituições de ensino jurisdicionadas do respectivo município.

....., ____ de de 2021.

Presidente da Comissão Consultiva Regional **ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED**
INSCRIÇÃO DA CHAPA

Sr. Presidente da Comissão Consultiva Local da Instituição de Ensino do município de

O candidato a Diretor(a): vem à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** a sua inscrição para concorrer no Processo de Escolha para Designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Instituição de Ensino em conformidade com a Lei Estadual n.º 18.590/2015 e Lei Estadual n.º 20.358/2020.

....., ____ de de 2021.

Candidato a Diretor

Anexar os seguintes documentos:

1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação.
2. Cópia do Contracheque.
3. Cópia do Comprovante de Licenciatura ou Habilitação.
4. Declaração da direção da instituição de ensino de que o candidato está suprido por no mínimo seis meses desde o início do ano letivo da consulta.
5. Declaração da Chefia do Núcleo Regional de Educação de que não sofreu, nos últimos 3 (três) anos, penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
6. Plano de Ação (Anexo XVIII).
7. Dossiê Histórico Funcional.
8. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA
CANDIDATO A DIRETOR

1 – Identificação

Nome do Candidato: _____
Apelido: _____
CPF: _____ RG: _____ UF: _____
Endereço: _____ n.º _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: _____
e-mail: _____

2 – Situação Funcional

Vínculo: _____ Carga Horária: _____
Instituição de atuação: _____
Município: _____
Sofreu penalidade administrativa nos termos do art. 10 da Lei n.º 18.590/2015 e Lei n.º 20.358, de 19 de outubro de 2020. Sim (☐) Não (☐).

3 – Formação

Graduação: _____
Nome do Curso: _____
Local: _____ Ano de conclusão: _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA CANDIDATO A DIRETOR AUXILIAR

1 – Identificação

Nome do Candidato: _____

Apelido _____

CPF: _____ RG: _____ UF: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: _____

e-mail: _____

2 – Situação Funcional

Vínculo: _____ Carga Horária: _____

Instituição de atuação: _____

Município: _____

Sofreu penalidade administrativa nos termos do art.10. da Lei n.º 18.590/2015 e Lei nº 20. 358 de 19 de outubro de 2020. Sim (☐) Não (☐).

3 – Formação

Graduação: _____

Nome do Curso: _____

Local: _____ Ano de conclusão: _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED RELAÇÃO DAS CHAPAS

RELAÇÃO DAS CHAPAS	
NRE:	
Município:	
Instituição de Ensino:	

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS
	Diretor(a):
	1. Diretor(a) Auxiliar:
	2. Diretor(a) Auxiliar:
	3. Diretor(a) Auxiliar:

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS
	Diretor(a):
	1. Diretor(a) Auxiliar:
	2. Diretor(a) Auxiliar:
	3. Diretor(a) Auxiliar:

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS
	Diretor(a):
	1. Diretor(a) Auxiliar:
	2. Diretor(a) Auxiliar:
	3. Diretor(a) Auxiliar:

ANEXO X DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da Instituição de Ensino:

Edital de Convocação referente ao Processo de **Consulta à Comunidade Escolar** para designação de **Diretor e Diretor(es) Auxiliar(es)** das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O Presidente da Comissão Consultiva Local, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de Professores, Funcionários, Pais, Mães ou Responsáveis por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos e alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do diretor e diretor(es) auxiliar(es) da instituição de ensino, no dia 07 de julho de 2021, no período das 8h às 21h, na referida instituição de ensino.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura da Direção da Instituição de Ensino

Assinatura do Presidente da Comissão Consultiva Local

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED

Modelo de **RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS NÃO VOTANTES** emitida pelo sistema SERE

NRE:

MUNICÍPIO:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

MESA N.º

NOME	ASSINATURA
Aluno	
Paí, Mãe e/ou Responsável	
Aluno	
Paí, Mãe e/ou Responsável	
Aluno	
Paí, Mãe e/ou Responsável	
Aluno	
Paí, Mãe e/ou Responsável	
Aluno	
Paí, Mãe e/ou Responsável	
Aluno	
Paí, Mãe e/ou Responsável	
Aluno	
Paí, Mãe e/ou Responsável	

	INSCRITOS	COMPARECERAM
SUBTOTAL: ALUNOS NÃO VOTANTES		
SUBTOTAL: PAI, MÃE E/OU RESPONSÁVEL		
TOTAL DE VOTANTES		

ANEXO XII DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED

MODELO DE **RELAÇÃO DE ALUNOS VOTANTES** emitida pelo sistema SERE.

NRE:

MUNICÍPIO:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

MESA N.º

NOME	ASSINATURA

	INSCRITOS	COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES		

ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED

**RELAÇÃO DE PROFESSORES, PROFESSORES PEDAGOGOS E
FUNCIONÁRIOS VOTANTES**

NRE:

MUNICÍPIO:

NOME DA INSTITUIÇÃO:
MESA N.º

NOME	ASSINATURA

TOTAL DE VOTANTES	INSCRITOS	COMPARECERAM

**ANEXO XIV DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED
DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS**

Nome da Instituição de Ensino:

O Presidente da Comissão Consultiva Local, no uso de suas atribuições, por este instrumento, **designa e credencia:**

.....
.....
.....
.....
.....
.....

para comporem a Mesa Receptora n.º

_____, ____ de _____ de 2021.

Presidente da Comissão Consultiva Local

**ANEXO XV DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED
CREDENCIAL DE FISCAL**

Nome da instituição de ensino:

NOME DO FISCAL	N.º DA CHAPA

_____, ____ de _____ de 2021.

Comissão Consultiva Local

ANEXO XVI DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED

REQUERENTE

Nome: _____ RG: _____

Função: _____ Instituição: _____

Município: _____ Data: _____ Hora: _____

IMPUGNAÇÃO CONTRA A CHAPA _____

DOS FATOS:

DAS CAUSAS DA INELEGIBILIDADE:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

DO PEDIDO:

Posto isso, é a presente para requerer a IMPUGNAÇÃO DA CHAPA _____

_____, ____ de _____ de 2021.

Requerente

ANEXO XVII DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED

REQUERENTE:

Nome: _____ RG _____

Função: _____ Instituição: _____

Município: _____ Data: _____ hora _____

IMPUGNAÇÃO CONTRA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CHAPA _____

DOS MOTIVOS:

DAS PROVAS:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

DO PEDIDO:

Posto isso, é a presente para requerer a IMPUGNAÇÃO CONTRA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CHAPA _____
_____, ____ de _____ de 2021.

Requerente

ANEXO XVIII DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED

PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA A ESCOLA – 2021 A 2024

Elaboração do Plano de Ação

A elaboração do Plano de Ação deverá partir do diagnóstico institucional que está inserido no PPP da escola, com intuito de estabelecer estratégias que possibilitem superar as fragilidades e atingir as metas ou objetivos estabelecidos para o acesso, permanência, aprendizagem, redução de evasão e abandono, não esquecendo dos processos de inclusão pertinentes a cada realidade.

As ações propostas e planejadas no plano de ação deverão primar pelas frentes e ações apresentadas a seguir:

- Redução da reprovação – ações deverão ser planejadas com a intenção de atuar em relação aos alunos faltantes e a defasagem de aprendizagem;
- Redução do abandono – ações de acompanhamento diário dos alunos e estratégias para melhorar o contato com as famílias e/ou responsáveis para auxiliar a permanência dos estudantes na escola.
- Melhoria da aprendizagem de leitura, interpretação e escrita – estabelecer estratégias de incentivo à leitura e escrita, interpretação de textos e imagens em todas as disciplinas.
- Melhoria da aprendizagem na resolução de problemas – estratégias para que os estudantes consigam interpretar dados, informações, gráficos, tabelas e desenvolver o raciocínio lógico em todas as disciplinas.
- Estratégias de melhoria e acompanhamento do clima escolar para que se tenha condições adequadas para melhor aprendizagem.

Na estruturação do plano de ação da gestão 2021/2024 deverão ser observados os objetivos, as ações e os resultados a serem alcançados.

Para a avaliação que irá ocorrer após dois anos de gestão, o Conselho Escolar irá analisar o plano de ação com base na análise a partir dos dados apresentados pela escola referente às taxas de aprovação (rendimento e Conselho de Classe); aos reprovados (rendimento e frequência); aos desistentes; ao Programa Presente na Escola; às avaliações internas da escola; e às avaliações externas (Prova Paraná Mais, SAEB).

ANEXO XIX DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED

ATA DE VOTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

MUNICÍPIO:

Núcleo Regional de Educação:

MESA N.º

Aos dias do mês de de 2021, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros:

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram:

Ocorrências:

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos Mesários

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não se esquecendo de colocar as assinaturas dos Mesários.

**ANEXO XX DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED
MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL**

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

MUNICÍPIO:

NRE

CHAPA	TOTAL DE VOTOS	PERCENTUAIS
CHAPA 1		
CHAPA 2		
CHAPA 3		
CHAPA 4		
Soma dos Totais		
RESULTADO FINAL		
NÚMERO DA CHAPA VENCEDORA:		
NOME DOS DESIGNADOS (ordem de inscrição da Chapa):		
DIRETOR:		
1. DIRETOR AUXILIAR:		
2. DIRETOR AUXILIAR:		
3. DIRETOR AUXILIAR:		

TOTAL DE VOTOS BRANCOS	
-------------------------------	--

TOTAL DE VOTOS NULOS	
-----------------------------	--

**ANEXO XXI DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED
MODELO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

SEED	
Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretor(a) e Diretor(es) Auxiliar(es) das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná	
NRE:	
Município:	
Instituição de Ensino:	
() Chapa 1	Diretor(a): 1. Diretor(a) Auxiliar: 2. Diretor(a) Auxiliar: 3. Diretor(a) Auxiliar:
() Chapa 2	Diretor(a): 1. Diretor(a) Auxiliar: 2. Diretor(a) Auxiliar: 3. Diretor(a) Auxiliar:
() Chapa 3	Diretor(a): 1. Diretor(a) Auxiliar: 2. Diretor(a) Auxiliar: 3. Diretor(a) Auxiliar:
() Chapa 4	Diretor(a): 1. Diretor(a) Auxiliar: 2. Diretor(a) Auxiliar: 3. Diretor(a) Auxiliar:
()	Voto em BRANCO
()	Voto NULO

**ANEXO XXII DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED
ATA DE ESCRUTINAÇÃO
MESA N.º _____**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º _____ da instituição _____ do Município de _____ Distrito de _____

Integraram a Mesa os seguintes membros:

- 1 _____
2 _____
3 _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Votos por Chapa:

N.º DA CHAPA	N.º DE VOTOS

VOTOS EM BRANCO:	
SUB-TOTAL:	
VOTOS NULOS:	
TOTAL:	
NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA	

Ocorrências: _____

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES

ANEXO XXIII DA RESOLUÇÃO N.º 2.265/2021 – GS/SEED

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Nome da instituição de ensino: _____

O Presidente da Comissão Consultiva, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Escrutinadora n.º _____.

_____, _____ de _____ de 2021.

Presidente da Comissão Consultiva

92377/2021



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

Imprensa Oficial